Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 110 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 172/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Designar o Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no dia 24 de junho de 2010, em virtude da licença médica da Juíza Auxiliar Fixa e das férias do Juiz Titular.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 093/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0425/2010,
R E S O L V E:
Considerar designados os servidores Gil César Costa de Paula e Mauro Soares Carneiro, do quadro de pessoal desta Corte, ambos do Núcleo de Licitações, sendo o primeiro o titular daquela unidade e também pregoeiro desta Corte, no Treinamento "PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO – TEÓRICO E PRÁTICO", promovido pela Editora NDJ, no período de 16 a 18 de maio de 2010, autorizando seus deslocamentos à cidade de Recife-PE.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e nova data
O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado foi adiada, devido a alterações a serem realizadas no Edital, nos termos do art. 20, do Decreto nº 5.450/2005.
Nova Data da Sessão:09/07/2010 às 9h.
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 01331/2010
DATA: 24/JUNHO/2010
AUTOS: RO 0132900-88.2009.5.18.0006
RECORRENTE : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE: DÉBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de JULHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de JUNHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS - GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0209601-08.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA:AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, por falta de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0069500-57.2005.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE:ZILDA STIVAL ROTOLI
ADVOGADOS:JOÃO OLINTO GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADA:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA DÍVICA. LEI Nº 11.941/09. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES PENHORADOS JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. A adesão ao REFIS não possibilita o levantamento dos valores penhorados judicialmente, pois, a Lei nº 11.941/09, em seu art. 11, inciso I, expressamente prevê que os valores penhorados em execuções fiscais devem permanecer garantindo o pagamento o valor em execução.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0177500-12.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES:1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO (S)
ADVOGADOS:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. TIAGO CARVALHO DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO:RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ART. 461 PREENCHIDOS. DEVIDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. Uma vez provado o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, não havendo nos autos prova de nenhum fato impeditivo ao direito pretendido e demonstrado por meio dos contracheques que havia diferença entre a remuneração do paradigma e do Reclamante, é devido o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e provimento integral ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0183700-35.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA:ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS ANDRADE
ADVOGADA:FABIANA DAS FLORES BARROS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. Restando demonstrado que a reclamante sofreu assédio moral no ambiente de trabalho, cabível se mostra a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, "e", da CLT, bem como o deferimento de indenização por danos morais.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0216900-21.2009.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS:RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO:WINCLER CIRILO DIAS
ADVOGADOS:LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança, disciplinado no artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial mais elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Nesse contexto, provado que o Reclamante não preencheu tais requisitos, correta a sentença que deferiu as horas extras prestadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0096501-13.2009.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO:RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
(ACÓRDÃO DE FLS. 309/311)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0127500-67.2007.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO:1. WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. RICARDO FUNCK
ADVOGADOS:HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 437/440)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0103300-44.2008.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO:1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO:3. JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO:RODOLFO NOLETO CAIXETA
(ACÓRDÃO DE FLS. 848/851)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0200800-16.2008.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO:1. FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO:NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADA:2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS:MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1028/1031)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196400-74.2008.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO:EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA:WILMARA DE MOURA MARTINS
(ACÓRDÃO DE FLS. 350/360)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141400-37.2009.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
EMBARGADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR:JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 2.268/2.290)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo constitucional ou legal, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando o Órgão Julgador, em sede recursal, examina todas as questões formuladas pelas partes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150500-25.2009.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO:CLÁUDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO
EMBARGADA:JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS:LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 152/160)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0151100-12.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGANTE:2. ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADOS:ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADOS:1. OS MESMOS
EMBARGADA:2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS:MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1383/1395)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0185500-83.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA:1. VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO:RODOLFO NOLETO CAIXETA
(ACÓRDÃO DE FLS. 489/496)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO

PROCESSO RO-0198500-53.2009.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR(A) :DESENBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO(S):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, decidir, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, rejeitar a prejudicial de prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e de integração das horas extras. No mérito, por maioria, negar provimento a ambos os recursos. Em seguida, também por maioria, Condenar o reclamante à multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Vencido o Desembargador Relator nas preliminares, no mérito e na litigância de má-fé. Designado Redator para o Acórdão o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente para sustentar oralmente, pelas reclamadas, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.

PROCESSO TRT - AP - 0027100-86.1999.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : REVESTIMENTO DOIS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA NAVES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GASPAR GERALDO DE JESUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC). (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0148500-40.2006.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : MAURO ARRUDA SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O não pagamento da dívida pelo devedor principal, que se encontra em local incerto e não sabido, após ser citado oficialmente, é suficiente para o direcionamento da execução em face do devedor subsidiário. Cabe a este, se for de seu interesse, indicar bens do devedor principal, livres e desembaraçados, suficientes para este fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. NÃO participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (art. 134, III, CPC) e DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0175301-16.2006.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCÉLIO FLEURY JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. Não merece ser conhecido agravo de petição que tem argumento não submetido ao crivo do Juízo de origem, porquanto o exame dele em sede de recurso implicaria em supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0164600-68.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : DANIEL NOGUEIRA NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0215800-96.2007.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0000543-10.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. Caracterizada a transferência de fração significativa da empresa, utilizada na constituição de uma nova unidade produtiva, dedicada à exploração do mesmo ramo de negócios, resta configurada a sucessão, respondendo o sucessor pelo débito trabalhista preexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0000688-78.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. Embora o parcelamento da dívida tenha acarretado a interrupção do prazo prescricional, é certo que o reinício da sua contagem não se dá efetivamente no momento da exclusão do devedor do programa de parcelamento, mas sim da data do último pagamento realizado. Interpretação sistemática da orientação prevista na Súmula 248 do antigo Tribunal Federal de Recursos. Assim, não comprovada a data da retomada da contagem do prazo prescricional, de forma a demonstrar que a presente execução foi ajuizada no prazo legal, não há como se afastar a prescrição declarada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0087100-40.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADOS : CAMILA MENDONÇA DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
EMBARGADO : GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO(PERITO)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088900-30.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0116500-19.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Se a advogada subscritora do apelo recebeu poderes por substabelecimento viciado, em razão do fato de ter este sido assinado por procurador que não representava a parte na época da assinatura do substabelecimento, não há como conhecer do recurso, porquanto este é inexistente. Aplicação da Súmula 395, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0149100-52.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FABIANA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : IRACI TEÓFILO ROSA
RECORRIDO(S) : GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ROBERTO AURÉLIO FERNANDES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA. A CLT, nos artigos 843 e seguintes, prevê a realização de audiência única, sendo apenas uma praxe o fracionamento da audiência por algumas Varas do Trabalho. Assim, havendo expressa previsão legal para a realização de todos os atos em uma única audiência, a ausência de fracionamento não gera cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0155800-74.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE. No que se refere ao valor da indenização é corrente o entendimento doutrinário de que a reparação do prejuízo moral deve ser norteada tanto pela gravidade do dano como pela condição do lesado e pela do lesante, este como sujeito da sanção, adotando-se critérios justos e condizentes com o princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0170100-11.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO DE INSERÇÃO DO VÍNCULO NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, I, DA CLT. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Apesar de existir previsão no contrato de trabalho de inserção do vínculo na exceção de ausência de controle de jornada, prevista no artigo 62, I, da CLT, se restar demonstrado nos autos que a empregadora fiscalizava o horário de trabalho do empregado, impõe-se, à luz do princípio da primazia da realidade, a declaração de nulidade da referida previsão, nos termos do artigo 9º da CLT, e o deferimento das horas extras laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0195800-16.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DEMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. Demonstrado, por meio de prova testemunhal, que partiu do reclamante a iniciativa de não mais prestar serviços à reclamada, são indevidas as verbas rescisórias típicas da dispensa sem justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0198600-87.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSAURA MILHOMEM MOTA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA : INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A gratificação semestral, consoante documentos dos autos, é calculada no percentual de 25% sobre as demais parcelas de natureza salarial, inclusive a gratificação de função.

Logo, não pode ser computada no cálculo desta última, sob pena de restar configurado o bis in idem.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0220500-62.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000083-29.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. HORAS IN ITINERE - TEMPO DE PERCURSO. Não há de se falar em reforma da decisão, relativamente ao tempo de percurso reconhecido em primeiro grau, quando a parte recorrente embasa suas razões recursais em cópias de atas que, apesar de deferida sua juntada em audiência, como prova emprestada, ao fim e ao cabo não vieram aos autos. RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor era remunerado por diária e/ou produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, ainda por unanimidade, prover o do reclamante e, por maioria, negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000096-19.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ALINE MEDEIROS ELIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : BANCÁRIO. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 224 DA CLT. Concessão de empréstimos, formalização de processos de leasing e cobrança de dívidas constituem atividades meramente técnicas, não sendo suficientes para caracterizar a fidúcia especial exigida pelo parágrafo 2° do artigo 224 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante; conhecer do apelo dos reclamados para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000120-56.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, sendo incontroverso que o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, ainda por unanimidade, prover o do reclamante e, por maioria, negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000216-37.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : OLIVANO ARSENIO BARBOSA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Se o trabalhador labora para a tomadora dos serviços em atividades que lhe são essenciais e com subordinação direta, a empresa prestadora funciona como mera intermediadora de mão-de-obra, o que é considerado ilegal no Direito do Trabalho. Assim, o vínculo de emprego forma-se diretamente com a tomadora dos serviços, que deve anotar a CTPS do trabalhador desde a data em que se iniciou o labor em tais circunstâncias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento parcial; por maioria, vencido o relator, conhecer do adesivo da reclamada e, no mérito, por votação unânime, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamante a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 23 de junho de 2010.)
PROCESSO TRT - RO - 0000285-18.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO. TABELA SALARIAL DE 2009. Evidenciado que o enquadramento do empregado em referência inferior da nova tabela da EMBRAPA não acarretou o alegado rebaixamento, porque, ao aplicar o reajuste decrescente, tal tabela valorizou não só o piso propriamente dito, mas também as referências inferiores, de modo a não haver equivalência entre as tabelas no que se refere à nomenclatura de tais referências, improcedem as diferenças salariais resultantes do pedido de reenquadramento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000463-92.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALEANDRO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000615-43.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ARVOREDO LANCHES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrada a presença dos requisitos necessários para caracterizar o vínculo empregatício, correta a sentença que o declarou, afastando a tese patronal de que a prestação de serviços da autora ocorreu de forma autônoma.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão do dia 23 de junho de 2010)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2010
Remoção de Juízes do Trabalho Substitutos vitalícios de outras regiões para o TRT-18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1166/2010 – MA 36/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, a abertura de procedimento de remoção de Juízes do Trabalho Substitutos vitalícios de outras regiões para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observado o disposto na Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Resoluções nºs 32/2007 e 97/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000084-29.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
Advogado(s):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s):3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ANA CLÁUDIA DA SILVA
Vistos os autos.
No despacho de fl. 165, foram rejeitados os pedidos de produção de prova testemunhal deduzidos pelas partes às fls. 159 e 161 e foi determinada a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho.
Mas não foi concedida vista às partes para que apresentassem razões finais.
Assim sendo, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e às rés, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000118-04.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s):RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s):FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001127-98.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s):ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE E OUTRO(S)
Advogado(s):DEIVISON FREIRE
Réu(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):FERNANDO LUÍS SEREDIUK E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando que a matéria discutida é eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos autores, para apresentação de razões finais.
Nesse prazo, poderão os autores se manifestar sobre os termos da defesa.
Intimem-se.

Em 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-0001932-51.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s):ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
Advogado(s):PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
Réu(s):CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO em desfavor de CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS, pretendendo a desconstituição do v. acórdão de fls. 499/504 proferido nos autos do AG 011/2002, que deu provimento ao apelo para "declarar que a desoneração do bem imóvel arrematado foi incluída no acordo deferido e homologado" (fls. 503).
A parte é legítima (em tese) e está regularmente representada.
Entretanto, da simples leitura da inicial verifico que o autor não embasa seu pedido de rescisão em nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 485 e incisos do CPC, além de não indicar expressamente o dispositivo legal que reputa violado (Súmula 408 do TST).
Além do mais, o autor não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento de que trata o dispositivo legal mencionado.
Acresço que o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT:
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)
E, finalmente, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas.
Registro que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
Assim, considerando que o autor não se enquadra em nenhuma das exceções do artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, bem como para indicar os dispositivos de lei que entende violados e juntar aos autos as supracitadas peças, devidamente autenticadas.
O não cumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
O pedido de concessão de liminar será analisado após o cumprimento da determinação acima.
Intime-se o Autor.
Publique-se. À STP.
Goiânia, 24 de Junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

PROCESSO TRT - AR-0035300-85.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s):FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s):ALAILTON CASTILHO
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO

Vistos os autos.
Cumprida a carta de ordem (fls. 242/243), declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0001894-39.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. E OUTRO(S)

Vistos os autos.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, impugnando ato do Ex.mo Juiz da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, reconsiderando decisão anterior, reconheceu a renúncia do devedor à impenhorabilidade do bem de família e indeferiu o pedido de anulação da constrição judicial efetuada nos autos da ACP-0224200-58.2005.5.18.0011, em prejuízo da garantia hipotecária do financiamento imobiliário.
Argumenta que a transação celebrada entre o devedor e o Ministério Público do Trabalho, pela qual o referido imóvel foi indicado à penhora, garantindo a execução do débito correspondente às verbas trabalhistas objetivadas na ação civil pública, é absolutamente nula, uma vez que a impenhorabilidade do bem de família constitui direito indisponível e irrenunciável.
Sustenta que "(...) devem ser assegurados aos devedores no processo de execução os direitos básicos outorgados pela Constituição e pela Lei, como o direito a ter moradia e, principalmente, o direito a ter uma vida digna, o que se restabelecerá, no caso presente, desconstituindo-se o ato pelo qual foi transacionada a penhora incidente sobre um bem de família (...)".
Requer o deferimento de liminar, alegando que estão presentes tanto o fumus boni juris quanto o periculum in mora, este consubstanciado "(...) na decisão de manutenção de alienação judicial de imóvel considerado como bem de família, que será levado à hasta publica ou adjudicado por iniciativa particular, sem que seja observado que o consumação de tal alienação irá ferir direito líquido e certo da credora hipotecária, ora IMPETRANTE, de reaver o crédito empregado no financiamento do SFH ajustado entre as partes" (fls. 02/18).
Analisando os documentos que acompanham o mandamus, verifico que, em petição datada do dia 06.04.2009, a impetrante requereu a declaração da nulidade da penhora incidente sobre o imóvel, bem como o reconhecimento da preferência do crédito hipotecário sobre o trabalhista ou, sucessivamente, a manutenção do gravame, em caso de arrematação por terceiros (fls. 33/38).
Em que pese não tenha sido juntada a decisão que apreciou esses requerimentos, em consulta aos autos da mencionada ação civil pública, disponíveis no sítio eletrônico desta Eg. Corte (www.trt18.jus.br, acesso em 23.06.2010), constata-se que a autoridade apontada como coatora os rejeitou sob os seguintes fundamentos:
"No tocante à impenhorabilidade do imóvel, baseada na Lei 8.009/90, não restou demonstrada essa circunstância. Aliás, falece interesse à peticionária em arguir tal questão, na medida em que os executados, a quem interessaria o acolhimento dessa tese, não a deduziram em Juízo. Indefiro.
Quanto à preferência do crédito hipotecário sobre o trabalhista, não procede a alegação da CEF. Com efeito, o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, inclusive o tributário, que prefere o hipotecário, consoante o disposto nos arts. 186 e 184 do CTN."
Contra essa decisão, a impetrante interpôs agravo de petição, cujo teor também se encontra disponível no sítio deste Eg. Tribunal na internet, no qual se limitou a reiterar os argumentos concernentes à preferência do crédito hipotecário, nada dizendo a respeito da impenhorabilidade do bem de família.
Embora, a princípio, esse recurso tenha sido considerado prejudicado pelo entendimento adotado em despacho posteriormente proferido pelo douto Juízo da execução, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel utilizado como moradia (fls. 25/27), essa decisão foi reconsiderada a requerimento do próprio devedor, em petição apresentada conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho (fls. 31/32). Com isso, o agravo retomou seu curso normal e subiu a esta Eg. Corte, que lhe negou provimento em acórdão datado do dia 02.12.2009 (fls. 42/50).
Resta evidente, pois, que a impetrante poderia ter questionado a matéria relativa à impenhorabilidade do bem de família no agravo de petição interposto contra a decisão que refutou a alegação de nulidade da constrição judicial, deduzida exatamente sob esse argumento. A circunstância de não tê-lo feito não altera o fato de que, havendo recurso próprio, com efeito suspensivo, ainda que obtenível mediante ação cautelar (Súmula 414, inciso I, parte final, do C. TST), é incabível a impetração de mandado de segurança, a teor dos arts. 5º, inciso II, e 10 da Lei 12.016/2009, bem como da Orientação Jurisprudencial 92 da Eg. SBDI-II do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (INSERIDA EM 27.05.2002)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Também no E. STF a questão foi sedimentada por meio da Súmula nº 267, a qual preceitua que: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."
Por outro lado, a impetrante tinha ciência inequívoca da decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem pelo menos desde o dia 23.04.2009, data indicada na petição que apresentou o recurso, sendo este - e não as datas das decisões que, posteriormente, reconsideraram e confirmaram esse entendimento - o marco temporal para aferir a observância do prazo decadencial de 120 dias fixado no art. 23 da Lei 12.016/2009.
Cito, a propósito, o seguinte precedente do C. STJ, que versa sobre hipótese similar à vertente:
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE INDEFERIU O SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. (...) 4. A fluência do prazo decadencial para impetração de mandado de segurança tem início na data em que o interessado tem ciência inequívoca do ato atacado, independentemente da interposição de eventual pedido de reconsideração ou de recurso administrativo, exceto se este for recebido com efeito suspensivo. 5. 'Pedido de reconsideração, na via administrativa, não interrompe o prazo para o mandado de segurança' (Súmula 430/STF). Isso, porque a rejeição do pedido de reconsideração é mero

desdobramento do ato coator anterior, e não uma nova violação de direito líquido e certo. 6. Caracterizada a prejudicial de mérito da decadência, impõe-se a extinção do processo, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do recurso ordinário". (RMS 28030/SP. Rel. Min. Denise Arruda. 1ª Turma. Data do Julgamento 27/10/2009. Data da Publicação. DJe 20/11/2009; grifou-se)
Assim, mesmo que o writ of mandamus fosse cabível, em tese, na espécie, o direito à impetração teria se extinguido pelo transcurso do prazo decadencial.
Nesses termos, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.
Custas, pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Em 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0001935-06.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s):HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
Advogado(s):VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):CELMO ARAÚJO BARRETO

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, na execução promovida nos autos da RT-188900-42-2008.5.18.0007, teria desconsiderado a nomeação de bens a penhora efetivado pela Impetrante e determinado a penhora on line em conta-corrente da empresa, do que resultou bloqueio do saldo da conta bancária junto ao Banco Bradesco, no valor de R$ 3.197,28.
A Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violaria o disposto nos artigos 822 (sic) da CLT e 620 do CPC.
Alega que "pertence ao ramo de prestação de serviços(e mesmo que assim não fosse), não há como a postulante manter suas atividades profissionais sem a liberação de suas contas bancárias, sob pena de inviabilizar - como dito, e não é demais reprisar - suas atividade mercantis" (fls. 05).
Instruem a inicial os documentos de fls. 11/19, dentre os quais a procuração supostamente outorgada pela Impetrante aos advogados que a subscreveram (fls. 11).
Cumpre-nos esclarecer, entretanto, que da procuração acostada às fls. 11, em que figuraram os advogados subscritores da inicial (fls. 10), não consta a identificação de quem seria o representante legal da Impetrante, revelando defeito de representação nos termos do que dispõe a Súmula nº 03 desta Egrégia Corte:
"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato".
Tudo não obstante, em que pese fosse possível a aplicação do art. 37 do CPC, de plano, não admito o presente Writ of Mandamus.
A Súmula nº 415 do Colendo TST, dispõe in verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação".
Como se vê, em sede de Mandado de Segurança, a prova deve ser produzida prima facie, em função da natureza peculiar que envolve o mandamus.
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Nesse sentido erige-se o entendimento da SBDI-II, do Colendo TST, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. O prazo decadencial de 120 dias para a impetração do mandado de segurança é contado da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado - artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Na hipótese dos autos, o bloqueio on line da conta corrente da impetrante - ato indicado como ilegal e arbitrário - ocorreu no dia 1º de dezembro de 2006, mas a inicial do mandamus só foi protocolizada no dia 17 de julho de 2007. Assim, ultrapassado o prazo previsto em lei para o ajuizamento do mandado de segurança, ocorre a decadência do direito de ação. Frise que a tempestividade da ação devia restar cabalmente comprovada por meio dos documentos juntados com a petição inicial, não comportando eventual dúvida a esse respeito. É que a ação de segurança, por exigir prova documental pré-constituída, não comporta a concessão de prazo para a parte emendar a petição inicial, não se lhe aplicando o disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, conforme entendimento pacífico desta Corte. Processo extinto, com resolução de mérito." (Processo: ROMS - 1216500-23.2007.5.02.0000;Data de Julgamento: 29/09/2009, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009.
No caso vertente, a Impetrante não se acautelou em juntar à inicial a decisão do Juiz a quo acoimada de ilegal, a fim de provar que dela teria resultado o bloqueio de conta-corrente da empresa. Tampouco veio aos autos documento capaz de provar a data em que efetivamente tomou ciência da referida decisão, a fim de possibilitar a análise da tempestividade da ação mandamental.
Isso posto, não admito o Mandamus, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela Impetrante, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor que arbitro à causa.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da Primeira Turma

Processo RO-0106000-80.2009.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SÉRGIO DIVINO DE BESSA (ADESIVO)
Advogado(s):JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

"Vistos etc.

Não constando do registros deste Regional a retirada destes autos do Setor de Distribuição após a publicação do acórdão, informe o advogado do Banco embargante onde/como/quando retirou a cópia do depósito recursal de fl. 878 (numeração em carmim), sob pena de não conhecimento dos embargos declaratórios. À S1T para os fins."

Goiânia, 24 de junho de 2010

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo CauInom-0001506-39.2010.5.18.0000
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

"Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de fls. 241/v, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, indique o correto endereço do réu.
Após, conclusos. À S1T para os fins."

Goiânia, 24 de junho de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-0005500-09.2009.5.18.0001
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
Advogado(s):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s):MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Ante a oposição dos embargos declaratórios de fls. 966-993 por parte do reclamante, em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, abra-se vista à parte contrária. Intime-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os embargos opostos pelo reclamante. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
À S1T para os fins."

Goiânia, 24 de junho de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora

Processo AP-0073400-76.2004.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):ELÍCIO VAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado(s):JAIR LUCENA MOTA
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

"Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins."

Goiânia, 24 de junho de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-0000025-06.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):CLÁUDIO FLECK BAETHGEN E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ (ADESIVO)
Advogado(s):WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Recorrido(s):OS MESMOS

"Vistos os autos.
Considerando que a reclamada não foi intimada do recurso adesivo, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao referido recurso de fls. 411/417. Após, voltem-me conclusos os autos. À S1T."
Goiânia, 23 de junho de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2010.

Processo ED-RO-0069900-44.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 230/235) imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 24 de junho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-0163000-29.2009.5.18.0005
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
Advogado(s):PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, intime-se a Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante.
Prazo de 05 dias.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 24 de junho de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0062800-52.2009.5.18.0251
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s):HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado(s):EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada.
Prazo de 05 dias.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de junho de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0231100-96.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. - ME
ADVOGADO(S):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO(S):CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0380500-67.2009.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ÉLIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S):EMERSON DE PAULA FREITAS PIERAZZO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste Eg. TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. Assim, seguindo a novel diretriz jurisprudencial desta Corte, ainda que haja instrumento normativo afastando tal direito trabalhista, são devidas as horas de itinerário. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000356-11.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO(S):JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE

SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera juslaboral, podendo trazer ao empregado consequências que transcendem o ambiente profissional. Assim, a falta ensejadora da dispensa motivada exige prova cabal, ônus que incumbe ao empregador. Ausente nos autos comprovação inequívoca de que a conduta do empregado foi grave a ponto de quebrar a fidúcia entre as partes, impõe-se manter a r. sentença que afastou a justa causa aplicada ao autor. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000365-30.2010.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO(S):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO(S):AIRTON BORGES
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000530-14.2010.5.18.0006
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S):EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. MULTAS CELETISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO. O instituto da responsabilidade subsidiária atrai a obrigação relativa aos créditos trabalhistas sonegados pelo empregador, quando inexitosos os meios de execução contra este. Tal obrigação abrange as multas celetistas previstas nos artigos 467 e 477, cuja a obrigação de pagar não detém natureza personalíssima, alcançando, portanto, o responsável subsidiário.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000537-86.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALEX PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO(S):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM:VT DE CATALÃO
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000602-10.2010.5.18.0003
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S):CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPÁZIO
ADVOGADO(S):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO EM SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO À LIDE. A demanda, consubstanciada na pretensão de pagamento do intervalo intrajornada não concedido, bem assim dos respectivos reflexos, foi deduzida pelo reclamante com espeque em uma jornada de 08 horas, divisor 220, assim, não pode o autor pretender a reforma da sentença calcado na alegação de que a jornada contratual ou normativa era de 06 horas, porquanto trata-se de inovação à lide, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que ocasiona supressão de instância e violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000610-58.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOZIELDO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO(S):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM:VT DE CATALÃO
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000502-52.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1. ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S):FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0234000-65.2009.5.18.0013
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):RICARDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. MULTA MORATÓRIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO. Não pode ser condenado ao pagamento da multa moratória o empregador que efetua o pagamento das verbas rescisórios no prazo legal, ainda que a homologação da rescisão contratual tenha sido feita em data posterior. Sentença mantida no particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000204-14.2010.5.18.0181
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
ADVOGADO(S):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA:JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. ÕNUS DA PROVA. HORAS IN ITINERE. FATO IMPEDITIVO. ART. 333, II, DO CPC. HORAS 'IN ITINERE'. ÔNUS DA PROVA. Cabe à reclamada apresentar prova robusta de que o local da prestação dos serviços do obreiro era servido por transporte público regular à época do pacto laboral. Não se desincumbindo o empregador de provar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333 do CPC), consideram-se verdadeiras as alegações do reclamante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000268-67.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

'EMENTA. INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO JUÍZO DE 1º GRAU ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se conhece de Recurso Ordinário por intempestivo, quando constatado que os embargos de declaração opostos no juízo a quo foram ajuizados antes da publicação da sentença. Assim, não obstante o juízo primário tenha conhecido e julgado os embargos, entendo que eles não deveriam sequer ter sido conhecidos, e, em consequência, não tiveram o efeito de interromper o prazo recursal, motivo pelo qual o presente recurso se mostra intempestivo.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000315-58.2010.5.18.0161
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):PAULO ANIBAL BRAGANTI
RECORRIDO(S):GILMAR BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO(S):LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000635-34.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):GUILHERME GUERINO BORGES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 25/06/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0213300-74.2009.5.18.0011
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. EDNO PAULINO DOS SANTOS (ORDINÁRIO E ADESIVO)
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que não é possível a supressão ou redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, já que esse repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, cuja indisponibilidade é absoluta (OJ n° 342 do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a

2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante de fls. 1.967/1.972, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, prover parcialmente o do reclamante e negar provimento ao patronal, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0224800-55.2009.5.18.0006
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI (ADESIVO)
ADVOGADO(S):RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE 50%. A Súmula nº 340 e a OJ nº 235 do TST, que determinam o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por comissão ou produção, não são aplicáveis em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0250700-46.2009.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Considerando a média das horas gastas no trajeto entre a cidade na qual residia o reclamante e as frentes de trabalho da reclamada, extraída dos depoimentos testemunhais, impõe-se majorar a condenação, adequando o deferimento das horas in itinere de acordo com o tempo de percurso extraído da prova testemunhal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0255100-06.2009.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. JOSÉ SEVERINO ARTUR
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e provimento integral ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0386700-90.2009.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO(S):ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO. VALIDADE. O contrato de experiência é limitado ao prazo de 90 (noventa) dias, podendo, dentro desse período, ser prorrogado uma única vez, com cláusula de prorrogação automática expressa no contrato desde a admissão, notadamente quando preenchidos todos os requisitos legais, inclusive ciência do trabalhador quanto ao prazo da prorrogação. Inteligência dos arts. 445 e 451 da CLT e da Súmula 188 do C. TST. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000070-03.2010.5.18.0111
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):VINÍCIUS SOARES ROCHA
RECORRIDO(S):VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA:JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : BOMBEIRO CIVIL. CARACTERIZAÇÃO. LEI Nº 11.901/2009. O Bombeiro Civil é o profissional qualificado para a prevenção e o combate a incêndios e, nesse mister, permanece à disposição da empresa com o intuito de evitar ou minimizar os prejuízos decorrentes de eventual sinistro. Logo, não é a participação efetiva do empregado no combate a incêndios que atrai a incidência da Lei nº 11.901/2009, mas o fato de estar à disposição da empresa com essa finalidade, dispondo, para tal, de treinamento específico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000106-63.2010.5.18.0008
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO(S):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. INAPLICÁVEL A SÚMULA 338 DO TST. A falta de juntada de cartões de ponto, pelo empregador, na forma prevista no artigo 74 da CLT, não acarreta a aplicação da presunção da Súmula 338 do TST, quando a tese de defesa está alicerçada no exercício da função de gerente e na ausência de controle de horários.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencidos parcialmente, em tópicos diversos, o relator e o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000196-43.2010.5.18.0082
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S):IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S):GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. LIMITES. A ordem pública proíbe a compensação de dívidas não trabalhistas do obreiro com os créditos laborais deste (Súmula 18/TST), mas não impede, obviamente, a compensação no tocante a créditos e débitos emergentes da relação de emprego existentes entre o mesmo empregado e empregador, por terem os direitos e obrigações a mesma natureza jurídica e o mesmo título fundamentador, o contrato de trabalho. Entendimento contrário privilegiaria o enriquecimento sem causa. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000255-27.2010.5.18.0051
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S):MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. MICHELY DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S):ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000266-97.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):MAURÍLIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Dou provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000269-76.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):RAQUELINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S):ERNANDO PEREIRA CARVALHO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. GUIAS DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEIS. DESERÇÃO. Se as guias DARF e GFIP, destinadas à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, ao serem enviadas por peticionamento eletrônico, tornam-se totalmente ilegíveis, sem que seja possível visualizar o valor pago na autenticação bancária, nem o número do processo e tampouco a indicação do juízo de origem, tem-se como não demonstrado o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Recurso não conhecido, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira, a quem foi deferido o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento de procuração. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000312-74.2010.5.18.0009
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S):ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. IRREGULARIDADE. A falta de indicação da data da assinatura no termo de prorrogação do contrato de experiência constitui vício de forma apto a infirmar sua validade, já que retira do documento a eficácia para demonstrar que a prorrogação tenha se dado antes que o contrato passasse a vigorar sem determinação de prazo. E, considerando que a empregadora não demonstrou a validade do termo de prorrogação, correta a sentença que reconheceu o vínculo por prazo indeterminado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000409-83.2010.5.18.0006
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA." INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 226 DA CLT. HORAS EXTRAS – ARTIGO 226 DA CLT. A reclamante não exercia atividades tipicamente bancárias, limitando-se à recepção e orientação dos clientes que pretendiam se utilizar dos serviços de auto-atendimento junto aos caixas automáticos, sendo inaplicável, na hipótese, o art. 226 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e dar provimento integral ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000476-45.2010.5.18.0007
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ANTÔNIO MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO(S):MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S):TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
ORIGEM:7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO – INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso ordinário, por intempestivo, quando apresentado após o transcurso do octídio legal contado da data de publicação da decisão recorrida.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000565-17.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. JULIANO TADEU RAMOS
ADVOGADO(S):ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO(S):CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: GUIA DARF. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO PROCESSO. DESERÇÃO. A guia DARF, destinada a demonstrar o pagamento das custas, deve conter elementos suficientes para vincular o recolhimento ao processo ao qual foi juntada. Não havendo indicação do número dos autos, do juízo pelo qual tramitou o feito, nem do nome do recorrido, resta caracterizada a irregularidade do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0063800-31.2009.5.18.0011
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):DELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser marcada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a necessidade de prequestionamento de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão regional, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0109400-43.2009.5.18.0054
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADO(S):CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
ADVOGADO(S):DENISE RODARTE CAMOZZI
EMBARGADO(S):2. ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
EMBARGADO(S):3. METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA.
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0124900-93.2009.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO(S):JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0191900-34.2009.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1.JUCÉLIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000068-45.2010.5.18.0010
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. DANILLO DA SILVA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000164-02.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MARAÍ BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC) Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000165-84.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser marcada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a necessidade de prequestionamento de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão regional, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000182-05.2010.5.18.0003
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1.VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2.DALCINO HUMBERTO DAS DORES
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000338-66.2010.5.18.0011
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S):FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):DÉLIO ALVES PEREIRA
EMBARGADO(S):CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).(Julgamento realizado em 23 de junho de 2010)

Secretaria da 2ª Turma
Goiânia, 24 de junho de 2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSSIMO

PROCESSO AIRO-0000839-32.2010.5.18.0007
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S):AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO(S):WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO(S):IRON FONSECA DE BRITO
ORIGEM:7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA: NOTIFICAÇÃO TRABALHISTA. EFICÁCIA QUANTO À FORMA DE CUMPRIMENTO (CORREIO). VALIDADE DO ATO QUANDO ENTREGUE NO ENDEREÇO CERTO. A notificação, na Justiça do Trabalho, não precisa ser feita pessoalmente ao reclamado, bastando a entrega no endereço correto da parte. A publicação no Diário da Justiça não tem o condão de tornar nula a comunicação judicial regularmente efetivada pelos Correios, constituindo-se em mera superfetação a segunda notificação. Mantida a decisão que declarou a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; analisou, de ofício, a alegação de nulidade da citação inicial, rejeitando-a, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0160900-81.2009.5.18.0141
CAUINOM-0041500-11.2009.5.18.0000 (APENSADA)
RELATOR(A):DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, com a revogação da liminar e a perda do objeto nos autos da ação cautelar apensada, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0188100-89.2009.5.18.0003
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S):NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0198500-35.2009.5.18.0013
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):LA MASSAS SALGADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):PAULO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. OPORTUNIDADE E MEIO PROCESSUAL PRÓPRIO. SÚMULA 01 DO TRT 18ª REGIÃO. Tratando-se de sentença líquida proferida no âmbito do TRT da 18ª Região, a impugnação aos cálculos deve ser feita por meio de embargos de declaração, conforme entendimento pacificado pela Súmula nº 01 deste Tribunal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0236000-68.2009.5.18.0003
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):1. A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECORRENTE(S):2. VALDEMIR MOTA FORTALEZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: 'JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados.' (Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000001-95.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S):1. VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e dos Reclamados e deu parcial provimento a ambos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000021-86.2010.5.18.0102
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial a ambos os apelos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000130-03.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. VALIDADE. É válida a celebração de contrato por prazo determinado, sob a modalidade obra certa, para execução de serviços de construção civil, por se tratar de serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo (art. 443, § 2º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000255-77.2010.5.18.0002
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S):RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S):IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NULIDADE. A falsidade, confessada pela empresa, quanto às anotações lançadas no contrato de experiência, um dos poucos que necessariamente exige a forma escrita, elide o valor probante desse documento, devendo-se declarar sua nulidade, nos termos do art. 9º da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000271-62.2010.5.18.0121
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: ÔNUS DA PROVA. INTERVALO INTRAJORNADA. No caso em tela, restou demonstrado que os intervalos intrajornada foram usufruídos em sua integralidade. A prova testemunhal apontada pelo autor não foi capaz de ilidir a presunção de veracidade dos controles de horários válidos, que comprovam a jornada de trabalho do empregado. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000276-44.2010.5.18.0102
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000293-90.2010.5.18.0131
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S):SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TÁRCIO EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO(S):MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA):LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA: PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA. NÃO-APRESENTAÇÃO PELA RECLAMADA DAS PROVAS CONSERVADAS EM SEU PODER. O princípio da aptidão da prova confere ao Juiz a faculdade de inverter o ônus probatório quando houver verossimilhança da alegação obreira e quando o julgador verificar que o empregador é quem detém as melhores condições de fornecer a prova do fato, sobretudo quando o direito pretendido somente encontra refúgio na prova documental acessível à empregadora. Sendo a reclamada detentora da guarda dos controles de produção auferidos por seus empregados, deve ela arcar com o ônus pela não-apresentação de tais documentos nos autos. Recurso desprovido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000314-56.2010.5.18.0102
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):JOSEMÁRIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000338-87.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas de percurso do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. A utilização do salário-hora na base de cálculo das horas in intinere não viola o princípio da isonomia, apenas garante tratamento diferenciado a trabalhadores com produtividade diferenciada. Fixar o

valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Sentença reformada, no particular.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000386-90.2010.5.18.0054
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXAURIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Decorrido o prazo de 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial, a ação trabalhista pode prosseguir normalmente nesta Justiça do Trabalho, na forma prevista no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000411-56.2010.5.18.0102
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):DIVINO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000473-62.2010.5.18.0081
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):ELCILENE ALVES DA COSTA ROMANO
ADVOGADO(S):FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: PLEITO FORMULADO EM SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO À LIDE. Como consabido, à parte é defeso inovar aos limites impostos à lide, em respeito ao princípio da estabilidade da demanda. Nesse cenário, pleito formulado apenas em sede recursal não merece ultrapassar o juízo de admissibilidade, sob pena de supressão de instância.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 24 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00348-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA (GO - 24980)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s): 1. LEONARDO MARQUES BRANDÃO
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 939; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 941).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 948). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 925):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00628-2009-001-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 633).
Regular a representação processual (fls. 660/661).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 563/564, 603 e 658).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
Os Recorrentes alegam que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram as omissões e contradições apontadas, o que importou negativa de prestação jurisdicional.
Observa-se que o acórdão atacado, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciado os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 131, 333 do CPC , 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do acórdão (fl. 592):
"EMENTA:CORRETOR DE SEGUROS. LEI 4.594/64. INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. A vedação contida no art. 17 da Lei 4.594/64 se justifica, na medida em que o corretor de seguros é profissional que atua no mercado de forma autônoma, com liberdade para buscar o melhor produto para seu cliente. Daí que a prestação de serviços em prol de uma única seguradora, sem liberdade de atuação, e mediante os requisitos do art. 3º da CLT, denota a presença de fraude na contratação, atraindo o reconhecimento do vínculo de emprego."
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 131 e 333 do CPC, 17, "b" , da Lei nº 4.594/64 e 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Incabível a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os julgados apresentados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinquenal, nos termos dos artigos 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.
Consta do acórdão (fls. 594-v/595):
"Destaco que, conforme entendimento consagrado na súmula 362 do TST, 'é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'.
No caso, não há falar em contrariedade à súmula nº 206 do TST, porque não se trata de prescrição do direito de pretensão do autor.
Ressalto que a súmula 206 do TST regulamenta a prescrição aplicável ao FGTS enquanto parcela acessória àquelas reconhecidas em juízo e, na hipótese dos autos, a reclamada insurgiu-se contra a condenação relativa ao FGTS sobre parcelas remuneratórias efetivamente pagas durante a vigência do contrato de trabalho, cuja existência fora reconhecida pela juíza de primeiro grau.
Friso, ademais, que constou do pedido (letra e) o 'FGTS do período com multa 40%' (fl. 22).
A tais fundamentos, mantenho."
Tratando-se, portanto, de deferimento de pleito de FGTS enquanto verba principal, verifica-se que o acórdão atacado, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, está em conformidade com as Súmulas 206 e 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 134 e 137 da CLT.
Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.
Consta do acórdão (fls. 597-v/598):
"O pedido em epígrafe decorre da pretensão de reconhecimento do vínculo.
Mesmo que o vínculo tenha sido acolhido somente em sede jurisdicional, foi declarada a fraude na contratação da obreira, o que, por si só, não pode ser considerada uma fundada controvérsia, mormente ao considerar-se a quantidade de casos semelhantes já julgados nesta Corte.
Desse modo, considerando a duração do pacto ora reconhecida, a dobra passa a ser mera consequência da inobservância do prazo concessivo previsto no art. 134 da CLT.
Nego provimento."
O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro decorreu do reconhecimento do vínculo de emprego, não se vislumbrando violação dos preceitos legais indicados.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, XXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 131, 458 do CPC, 832 da CLT.
Os Recorrentes insurgem-se contra o valor fixado como remuneração do Empregado.
Consta do acórdão (fl. 630):
"De acordo com a inicial, 'a Reclamante, recebeu, a média aproximada de R$6.000,00 (seis mil reais) mensais em comissões, nos últimos 12 meses trabalhados, ai incluídas: as comissões de seguros de vida, de previdência privada e de consórcio; as pagas em no seu código funcional e as pagas informalmente (através do código de outro concessionário)' (sic, fl. 09).
Logo, ao contrário do afirmado pelos embargantes, as parcelas excluídas da condenação (comissões supostamente estornadas, vendas por recursos internos e 'produtos elementares') não integraram a remuneração alegada pela reclamante, não havendo que se falar, portanto, em exclusão."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 131 do CPC, 5º, LIV e LV, da CF.
Inviável a análise da alegação de afronta ao inciso XXV do artigo 5º constitucional, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A assertiva de violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, já foi apreciada no tópico referente à negativa de prestação jurisdicional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00763-2008-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS (GO - 18660)

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 44 e 45/48-v).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01588-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 331).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 187).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 223, 251, 295 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual, alegando negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Defende, primeiramente, a validade do instrumento de procuração, afirmando depois que, mesmo que fosse considerado inválido, haveria mandato tácito à subscritora do apelo.
Consta do acórdão (fls. 292/294):
"Da análise dos autos, observa-se que os atos constitutivos juntados pelo 2º reclamado – BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -, às fls. 89/98, constituem-se em meras cópias, sem nenhum tipo de autenticação, e, ainda, que não foram anexados a estes autos via e-doc, razão pela qual mostram-se tais documentos irregulares.
Diante disso, é forçoso concluir pela irregularidade também do instrumento público de procuração de fls. 33, não obstante se encontre o mesmo devidamente autenticado, pois, não havendo nos autos qualquer documento regular que comprove a identificação dos representantes legais e diretores executivos da empresa, bem como a extensão dos seus poderes, não há como concluir que as pessoas ali indicadas realmente poderiam outorgar os poderes como o fizeram.
Invalidada a procuração, tem-se, como consequência lógica, a inexistência do próprio recurso, consoante ensinamento contido na OJ 373 da SDI-I/TST (...)
Vale ressaltar que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que a procuração apresentada seja inválida, impede a configuração de mandato tácito.
(...)."
Tendo em vista as recentes decisões do Colendo TST, no sentido de que apenas o mandato expresso válido impede a configuração do mandato tácito e, diante da presença da advogada subscritora do Recurso Ordinário na audiência, entendo cabível o processamento da Revista por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO SANTANDER S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 361).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 187).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 223/224 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, LV, 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 1º, "caput", III, 2º, II, da Lei nº6.015/73, 654, § 1º, 655 do CCB, 832 da CLT e 364 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega, primeiramente, negativa de prestação jurisdicional, diante da rejeição de seus Embargos de Declaração. Diz que era imprescindível que o Tribunal analisasse a questão sob o enfoque da fé pública de documento público.
Com relação à validade da procuração ad judicia, o Reclamado a defende, aduzindo que o instrumento público tem fé pública e que o artigo 654 do CCB e a OJ 373/SBDI/TST têm aplicação somente ao instrumento de procuração particular e não ao público.
Consta do acórdão (fls. 293/294):
"Quanto ao recurso interposto pelo 3º reclamado – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. -, não merece conhecimento vez que, nesse caso, sequer existe nos autos algum documento de identificação da empresa, seja contrato social ou estatuto, de forma a validar a outorga de poderes feita através dos instrumentos procuratórios de fls. 99/103, o que, pelas mesmas razões expostas acima, leva à invalidade do próprio mandato, tornando, por conseguinte, irregular a representação processual do reclamado.
(...)."
Nos Embargos de Declaração, ficou consignado que (fls. 357/358):
"Inicialmente, cumpre observar que o fundamento utilizado pelo v. acórdão de fls. 290/295 para reconhecer a irregularidade processual do recorrente, ora embargante, não foi a ausência de instrumentos procuratórios por ele outorgados nos autos, mas sim a inexistência de qualquer documento de identificação da empresa, donde se pudesse concluir que as pessoas ali indicadas realmente poderiam outorgar poderes como o fizeram, de forma a conferir validade aos referidos instrumentos de mandato.
Friso que, da simples menção do escrivão de que 'o Banco Santander estava representado por diretores eleitos conforme reuniões do Conselho de Administração, cujas atas se encontram arquivadas na JUCESP', não se pode inferir a extensão dos poderes dos representantes legais, de forma a legitimar a outorga de poderes realizada, como pretende o reclamado.
Ainda que se pretenda invocar o artigo 364, do CPC, melhor sorte não socorre ao embargado, uma vez que a referência do escrivão de que o Banco encontrava-se representado pelos seus diretores, faz prova desse fato, mas não, como dito, da extensão e dos limites dos poderes que lhe eram concedidos pelos atos constitutivos da empresa, o que implica no necessário reconhecimento da sua irregularidade processual, e culmina no não conhecimento o recurso ordinário interposto.
(...)."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
Deixo de analisar a outra questão suscitada na Revista, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00314-2009-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 158/160 e 162).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00646-2009-004-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 27; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fls. 459).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2008-004-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 154 e 156/158).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02184-2009-004-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
Interessado(a)(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 203).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 183 e 213-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXX e XXXII, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que, uma vez enquadrada como bancária, faz jus aos direitos previstos nas CCTs, diante do princípio da isonomia.
Consta do acórdão (fl. 212 e verso):
"EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. DIPLOMAS COLETIVOS NEGOCIADOS DE VIGÊNCIA SIMULTÂNEA. OBSERVÂNCIA DA NORMA AUTÔNOMA MAIS ESPECÍFICA. Sendo fato notório neste Egrégio Regional a celebração de acordos coletivos de trabalho entre a instituição financeira e a entidade representativa da categoria profissional, urge ser reconhecida a aplicabilidade das referidas normas coletivas, que, por serem mais específicas, atendem de melhor forma às necessidades prementes das categorias envolvidas. Sob esse prisma, não faz jus a reclamante aos pleitos formulados com supedâneo em convenções coletivas de vigência simultânea."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O entendimento regional de considerar improcedentes os pedidos formulados pela Autora com base em CCT pelo fato de existir Acordo Coletivo de Trabalho não fere literal e diretamente os preceitos constitucionais indigitados, razão pela qual não tem razão a Recorrente, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01036-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO PUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Interessado(a)(s): WILSON LEMES FILHO
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 21/05/2010 - fl. 791; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 793).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 795/796). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 782):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis

Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01084-2009-005-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA (GO - 18717)
Recorrido(a)(s): MARCELO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 309).
Regular a representação processual (fls. 171/172 e 174).
O apelo, todavia, encontra-se deserto.
A Reclamada foi condenada a pagar as custas processuais, no importe de R$460,28, calculadas sobre R$23.014,23, valor da condenação (fls. 261/267).
A Empresa efetuou o pagamento das custas processuais devidas (fl. 278) e recolheu o depósito alusivo ao Recurso Ordinário, no valor de R$5.621,90 (fl. 277).
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 293/296 e 305/306).
Ao se insurgir contra o acórdão, contudo, a Reclamada não comprovou o pagamento do depósito recursal referente ao Recurso de Revista, o que torna deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista o requerimento formulado à fl. 338 (substabelecimento juntado à fl. 171), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Alessandro Máximo de Sousa.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01434-2009-005-18-40-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01450-2009-005-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RAMSTEIN SILVA LINHARES
Advogado(a)(s): 1. LEONÍ LONI SAIFERT (GO - 24987)
Recorrido(a)(s): 1. ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
2. 105 FM LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
2. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 485).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fl. 482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois o acórdão estaria "estribado em motivação aalheia ao dispositivo federal enfocado e, evidentemente, não tem nenhuma fundamentação coerente, que lhe dê suporte e guarida" (fl. 492).
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação de outro preceito legal invocado a esse título, não cabendo, também, a análise da alegada divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão regional que reconheceu a coisa julgada em relação à 1ª Reclamada, alegando, em síntese, que "a autoridade da coisa julgada não se deve sobrepor aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" (fl. 489).
Consta do acórdão (fl. 473):
"EMENTA: 1) SENTENÇA QUE NÃO RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COISA JULGADA MATERIAL. Ainda que a sentença, por impropriedade técnica, tenha extinguido o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, o juízo expressamente concluiu pela inexistência de liame empregatício, situação que acarreta a extinção do processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Nova ação com idênticos pedidos e causa de pedir em face da mesma reclamada caracteriza coisa julgada material."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 268/TST.
Alega o Recorrente que as Reclamadas fazem parte de um mesmo grupo econômico, sendo que a primeira é quem comanda esse grupo e, portanto, o fato de a segunda Reclamada não ter feito parte da ação anterior não impede a interrupção da prescrição em relação a ela.
Consta do acórdão (fls. 480/481):
"Às fls. 28/46, encontra-se cópia da inicial da ação anteriormente intentada pelo reclamante. Observo no aludido documento que a 2ª reclamada (105 FM LTDA), ora incluída no presente feito, não fez parte do polo passivo daquela ação.
O ajuizamento da ação individual é causa de interrupção da prescrição quando idêntico o objeto que permeia a ação ajuizada anteriormente, conforme posicionamento descrito na Súmula 268 do Col. TST.
Todavia, a propositura da ação não tem o condão de interromper a prescrição com relação a todas as possíveis pretensões do autor. A pretensão não deduzida é fulminada pela inércia de seu titular - 'dormientibus non succurrit jus'.
Assim, se uma determinada pretensão não é deduzida (isto é, se a parte não exerce seu direito de ação), o respectivo prazo prescricional não é interrompido por outra ação eventualmente proposta, ainda que mantenha os mesmos réus, no caso a 1ª reclamada, e a mesma causa de pedir.

Dito isso, tenho que, em relação a 105 FM LTDA, estão prescritas as pretensões do reclamante, porque ela não fez parte da ação anterior e em relação a ela não houve a interrupção da prescrição.
Destarte, dou provimento ao recurso da 2ª reclamada para declarar a prescrição bienal, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação a ela, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso da 2ª reclamada."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com a Súmula apontada como contrariada, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00073-2006-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. SORVEL SORVETES LTDA.
2. NEI LUIZ OLDRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 96; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 98).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 106/STJ e à Súmula Vinculante nº 8/STF.
- violação dos artigos 5º, II e LXXVIII, 146, III e 150, II e § 6º, da CF.
-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
De início, afirma a União que, em face da matéria discutida nestes autos, não se aplicaria a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT. Insurge-se a Recorrente alegando, ainda, que se aplica ao caso a prescrição civil decenal e que, mesmo que se considerasse o prazo quinquenal, não ocorreu o seu transcurso, já que a execução fiscal teria sido ajuizada dentro do aludido prazo.
Consta do acórdão (fls. 87 e 91/91-verso):
"EMENTA: MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99. Agravo de petição a que se nega provimento.
(...)
Todavia, necessário esclarecer que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional.
Com efeito, dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição interrompe-se pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.
Deste modo, não pode a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte pelo tempo que bem entender, sem maiores cuidados com a sua movimentação, no pressuposto de que não está sujeita à prescrição.
(...)
Assim, no presente caso, o prazo prescricional começou a fluir em 23/10/1998 (fls. 05), data da notificação do devedor. Ocorre que o despacho que ordenou a citação deu-se apenas em 11/05/2004 (fls. 08), ou seja, quando já havia transcorrido o lapso temporal de 5 anos da prescrição, estando correta assim a decisão do MM. Juiz a quo que a reconheceu de ofício. Portanto, nego provimento ao agravo."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmulas.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento da Turma sobre a matéria, no sentido de ser aplicável a prescrição quinquenal, cujo prazo não se interrompe pelo ajuizamento da execução fiscal, é razoável e está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00788-2009-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚNIOR SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRAS
Advogado(a)(s): FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES (SP - 248129)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 448).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 324 e 424/425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
Insurge-se o Recorrente, alegando que o acórdão encontra-se fundado em laudo pericial parcial, apresentado unilateralmente pelas Reclamadas, e que não lhe teria sido dada oportunidade de provar por meio de perícia técnica sua isenção de responsabilidade pela suposta adulteração de documentos, conduta esta que lhe foi imputada. Requer a reversão da justa causa e o deferimento da indenização por dano moral, sob a alegação de que a acusação de ato de improbidade teria sido espalhada de forma ofensiva.
Consta do acórdão (fls. 421/423):
"A prova documental produzida pelas reclamadas é suficiente para demonstrar a prática do ato de improbidade, tornando despicienda a não-exibição das primeiras vias dos bilhetes de passagem e dos canhotos dos respectivos blocos.
Com efeito, em alguns dos documentos trazidos aos autos a adulteração é perceptível à vista desarmada, a exemplo do bilhete nº 127654, em que é possível visualizar, no campo 'total da prestação', a presença de marcas gráficas, em traços destacados pelo preenchimento a grafite, referentes a números diferentes daqueles posteriormente inseridos.
Tal como ressaltou o douto Juízo de origem, o parecer técnico de fls. 214/222 apenas ratificou a existência da fraude, não havendo nenhuma ilicitude na sua utilização como meio de prova, ainda que a sua produção tenha ocorrido depois da rescisão contratual e da propositura da ação, uma vez que o art. 427 do CPC, aplicável subsidiariamente, prevê expressamente essa possibilidade. (...).
Quanto à questão da responsabilidade, as alegações recursais são inteiramente desarrazoadas, uma vez que, em seu depoimento, o reclamante reconheceu que '(...) os bilhetes de fls. 201/202 foram preenchidos pelo depoente (...)' (fl. 273).
Ora, um dos bilhetes especificamente citados no laudo técnico é o de nº 116797, o qual se encontra à fl. 201. Portanto, ao admitir a responsabilidade pelo respectivo preenchimento, o reclamante afastou qualquer dúvida acerca da configuração da justa causa invocada para a sua dispensa.
Nada a reformar, inclusive no que concerne ao indeferimento da indenização por dano moral, postulada sob o argumento de que não teria ficado demonstrada a existência de justa causa para a rescisão contratual."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se provas dos autos e na legislação específica ao caso para entender configurada a justa causa, bem como ser indevida a indenização por dano moral, sob os fundamentos de que a prova documental apresentada pelas Reclamadas é suficiente para demonstrar o ato de improbidade e que o parecer técnico exibido apenas ratificou a existência da fraude, tendo o Reclamante reconhecido sua responsabilidade pelo preenchimento dos bilhetes objeto de adulteração. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que "a discordância em relação à forma de dispensa não retira da empresa o dever de quitar as parcelas rescisórias na data marcada para o acerto" (fl. 457).
Consta do acórdão (fls. 402/403):
"Por outro lado, a rescisão contratual ocorreu no dia 03.04.2009 (fl. 206), e no verso do TRCT consta certidão atestando que as partes compareceram ao sindicato da categoria profissional no dia 13.04.2009, dentro do prazo estipulado no art. 477, § 6º, alínea 'b', da CLT, e que o acerto não se realizou em razão de o reclamante '(...) não concordar com a alegação de dispensa por justa causa.'
Ora, o fato de receber as verbas rescisórias não impediria o reclamante de discutir em juízo o motivo da ruptura contratual, sendo evidente que a responsabilidade pela mora no pagamento dessas verbas não pode ser imputada às reclamadas, mas ao obreiro, o que afasta a aplicabilidade da multa cominada no § 8º do mencionado artigo.
Nesses termos, dou parcial provimento ao recurso, absolvendo as reclamadas da condenação relativa ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que ficou constatada a responsabilidade do Reclamante pela mora no pagamento das verbas rescisórias, não se vislumbrando, portanto, a afronta apontada.
Inespecífico o aresto colacionado, que não aborda as mesmas premissas fáticas dos autos, em que ficou demonstrada a culpa do Empregado pela mora no acerto rescisório (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00069-2007-008-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS (GO - 18660)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/05/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/24 e 129).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01896-2009-009-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUIZ ANTONIO ROSA
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 457).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 335, 437 e 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que tem direito à diferença de complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327 e não a Súmula 326 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 429):
"EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Não tendo o empregado jamais recebido complementação de aposentadoria com base na norma regulamentar anterior, tratando-se, pois, de parcela nunca percebida, e não de diferenças de parcelas, incide na situação em apreço o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 326 (prescrição total)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01493-2009-010-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LEIDE MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 462; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01674-2009-010-18-41-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): WÊMIA RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26 e verso).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01166-2009-011-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SEGUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s): RILDO ALVES DOS REIS (GO - 20478)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 343).
Regular a representação processual (fl. 250).
Satisfeito o preparo (fls. 304, 321/322, 337 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão que reconheceu a estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01228-2009-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 94).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01860-2007-011-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): PAULA RÚBIA SOUTO
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 645; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 671).
Regular a representação processual (fls. 606/610).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 401/402 e 667/669).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XIII e XXVI,
- violação dos artigos 611, § 1º, e 612 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que determinou a aplicação da convenção coletiva de trabalho ao caso em análise, argumentando que deve prevalecer o acordo coletivo, porque seria mais específico.
Consta do acórdão de fls. 477/496 :
"Nesse diapasão, venho reiteradamente transcrevendo os fundamentos exarados pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que bem elucidou a questão quando atuou como Relator no processo TRT RO nº 00421-2006-010-18-00-3, nos seguintes termos, verbis :
' (...)
Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública. Por isto, é dizer, por se tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio.
(...)
E não há indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma mais específica, ou seja, as regras decorrentes do acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. "
A Reclamante interpôs Recurso de Revista pretendendo a reforma da decisão. O Recurso foi recebido (fls. 528/531) e o Colendo TST proveu-o, determinando o retorno dos autos a esta Corte para que examinasse a matéria à luz do artigo 620 da CLT, ou seja, para que fosse observado o princípio da norma mais favorável (fls. 563/570). Os autos retornaram à Turma, que dispôs às fls. 620/621:
"O C. TST, no presente caso, entendeu que a Egrégia 2ª Turma, ao analisar o tema, afastou-se do princípio da norma mais benéfica, determinando que a matéria seja examinada à luz do art. 620 da CLT.
Desta forma, importa definir qual das normas coletivas seria mais benéfica.
O d. juízo a quo entendeu que 'o acordo coletivo, por referir-se a uma situação particular de cada empresa, muito mais próximo da realidade, deve prevalecer sobre as disposições da CCT quando conflitantes" (fl. 353), indeferindo, por conseguinte, as horas extras pela não-concessão de pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, diferenças de horas extras pagas com adicional inferior ao da CCT, adicional de assiduidade, auxílio-alimentação e diferenças salariais decorrentes do pagamento inferior ao piso convencional, pois não encontram previsão no acordo coletivo de trabalho firmado entre a primeira reclamada e o sindicato da categoria da reclamante (fl. 354).
A reclamante, em suas razões recursais (fls. 417/424), afirmou que o acordo coletivo aplicado pelas reclamadas não teria vigido durante todo o pacto laboral e que teria suprimido importantes benefícios previstos nas CCT's, dentre os quais alguns relativos à segurança e medicina do trabalho, como pausas e auxílio-alimentação.
Com razão.
Exemplificativamente, verifica-se que o valor do salário-base, do auxílio-refeição e do adicional de horas extras, previstos nas CCT's, de fato são superiores aos estabelecidos nos ACT's e pagos pela primeira reclamada. Além disso, alguns dos benefícios consignados pela autora na inicial e dispostos nas convenções coletivas sequer são previstos nos acordos coletivos, tais como a pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, anuênio e adicional assiduidade (fls. 59/66 e 152/171).
Portanto, agora sob o prisma delineado pelo C. TST, que cassou o acórdão na parte ora discutida, reconheço, com base nas teorias do conglobamento e da norma mais benéfica, que as convenções coletivas são mais favoráveis e, dessa forma, aplicáveis no presente caso.
Assim, reformo a r. sentença, para condenar as reclamadas (a segunda subsidiariamente) ao pagamento das seguintes parcelas, conforme as regras dispostas nas CCT's: multa da cláusula 22; adicional de assiduidade; anuênio; diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso convencional e diferenças de horas extras pagas com adicional inferior, ambas com os reflexos requeridos na inicial; diferenças do auxílio-refeição; e horas extras pelos intervalos previstos na cláusula oitava, nos dias em que se verificar que a inclusão daqueles minutos extrapole a jornada contratada (6h diárias e 36 semanais – fl. 115), deduzindo-se os intervalos de 20 minutos usufruídos (fl. 06) e com as devidas incidências reflexas, assim considerando sua habitualidade."
Diante do contexto acima apresentado, constata-se que a argumentação da Reclamada em seu Recurso de Revista não merece apreciação, porquanto, consoante se extrai dos acórdãos contidos nos autos, a questão da prevalência do acordo coletivo em face de sua especificidade já foi apreciada quando do julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, cujo acórdão foi reformado pelo

Colendo TST, que determinou que prevalecesse a norma mais benéfica à Empregada, à luz do artigo 620 da CLT (fls. 477/496, 510/513 e 563/570). Portanto, o tema já foi analisado pela Egrégia Terceira Turma do Colendo TST, tendo o acórdão respectivo já transitado em julgado, consoante certidão de fl. 572, não podendo a Reclamada suscitar novamente a discussão via Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02321-2009-011-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 85; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 92).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 66/67).
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00789-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): CARMEM E SILVA MOREIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 562).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 566). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 572/573).
Consta do acórdão (fl. 528):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ficou consignado, também, que (fl. 542):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01515-2009-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
Agravado(a)(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00675-2009-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
1. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Agravado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOURADO SALES
2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 64, 65 e 265/266).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01366-2009-013-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA MARTA MILANEZ
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 109; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02121-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recorrido(a)(s): BRASIL GOMES DE ASSIS
Advogado(a)(s): ERIVELTON MELO (GO - 22043)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 988; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 990).
Regular a representação processual (fl. 751).
Satisfeito o preparo (fls. 895, 909, 921/922, 965-v, 987 e 999).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "deverá prevalecer como verdade processual a remuneração obreira no percentual médio de '50% do valor auferido pela reclamada na negociação de imóvel', circunstância que inexoravelmente leva à conclusão de que entre as partes sempre existiu parceria comercial, e não vínculo de emprego" (fl. 994).
Consta do acórdão (fls. 954-v/961-v):
"Ora, basta uma análise da prova oral para se verificar que a reclamada utilizou-se do contrato de corretagem para mover sua estrutura empresarial. A subordinação evidencia-se na relatada hierarquia e na exigência constante do cumprimento de metas, estando presente, no período em que o obreiro exerceu a 'coordenação' de uma equipe de corretores, quando as atividades realizadas eram, majoritariamente, administrativas, destoando daquelas cabíveis ao corretor. Além do mais, as atas de reunião (fls. 59/81) acostadas aos autos também demonstram que havia constante cobrança em relação ao desempenho nas vendas, comparecimento e permanência nos plantões.
No que concerne a suposta 'eleição' realizada pelos próprios corretores para escolha de seu líder, entendo que não é crível que trabalhadores autônomos se unissem para, por conta própria, eleger representante para coordenar sua atividade, uma vez que as benesses do trabalho autônomo encontram-se justamente na liberdade que estes possuem para deliberar acerca de como e quando irão trabalhar.
Sendo incontroversa nos autos a configuração dos demais elementos caracterizados do vínculo de natureza empregatício e restando aqui patenteado o elemento subordinação, a princípio mantinha a sentença na íntegra.
Todavia, por ocasião da sessão de julgamento, realizada em 24.02.2010, acolhi divergência do eminente Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício no período entre 15.08.97 a 31.08.00, cujos fundamentos passo transcrever a adotando-os como razões de decidir:
'(...)
De qualquer forma, apenas para argumentar, estou convencido de que a subordinação não se mostrou tão evidente no caso.
Isto porque a presença de uma escala de plantão, efetivamente era necessária para a perfeita realização dos trabalhos de vendas, tanto no interesse da ré como no dos agentes de corretagem, externando uma clara sistemática organizacional, já que, de acordo com a prova oral, havia corretores suficientes para montar equipes, o que, inexoravelmente, obrigava à adoção de horários escalonados e um planejamento de atuação, não só no interesse da reclamada como no deles mesmos, para poderem ver-se com iguais chances de trabalho em relação aos colegas.
Como se não bastasse, é fora de dúvida que existia a onerosidade, obviamente, mas conforme se verifica na petição inicial, 'se por ventura, o Reclamante não fechasse seus contratos por qualquer motivo alheio à sua vontade, não havia salário' (sic, fl. 04).
Ora, o risco do negócio é do empregador e por isto a mínima contraprestação é sempre devida, mesmo que o empregado seja comissionista puro. Portanto, a ausência de pagamento pode significar o cúmulo da exploração do empregado mas também pode ser sinal de que o vínculo jurídico não é empregatício - e é neste sentido que caminha a prova colhida nos autos, data venia da ilustre prolatora de origem.
Por tudo isso, penso que a prestação de trabalho em agências e plantões 'mantidos pela reclamada' (depoimento do reclamante, fl. 833) por parte dos corretores não é suficiente para o reconhecimento do vínculo.
O mesmo pode ser dito quanto à escala do plantão, sendo 'que os próprios corretores é quem define quem trabalhará em qual plantão; que o corretor pode se recusar a trabalhar em plantões' (sic, depoimento da terceira testemunha do réu, fl. 848).
Finalmente, esta Corte já teve oportunidade de manifestar-se sobre a exata controvérsia exposta nesta lide, julgando pelo reconhecimento da ocorrência de uma relação autônoma de prestação de serviços, de natureza civil, na modalidade de corretagem imobiliária, conforme o AI(RO)-01112-2003-004-18-00-6 (Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, julgado em 19/05/2004), neste sendo citado, bem a propósito, o RO-00888-2002-010-18-00-0 (Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 20/08/2003). No mesmo sentido, relatei o RO-01348-2007-004-18-00-6 (j. 29/04/2008) e RO-01127-2008-012-18-00-3 (j. 23/09/2009).
Por todo o exposto, reformo a sentença para absolver a reclamada das verbas a que foi condenada a pagar, uma vez reconhecido por esta instância recursal que não ocorreu uma relação empregatícia no período em que trabalhou como corretor, nos parâmetros estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, e sim a prestação de serviços de forma autônoma - corretagem imobiliária.'
A tais fundamentos, dou parcial provimento, afastando a existência do liame empregatício no período em que o autor ativou-se apenas como corretor, e reconhecendo-o apenas no exercício da função de corretor-líder, o que, conforme confessado pelo demandante ocorreu apenas no final de 2002, posto que, ao depor em audiência o obreiro narrou 'que no início exerceu a função de corretor e no final de 2002 passou a coordenador de equipe' (fls. 832)". (grifos de agora)
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que a controvérsia que envolve a natureza da relação existente entre as partes é razoável, tanto que o acórdão não teve votação unânime e, portanto, indevida a multa a que se refere o artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 965/965-v):
"Reconhecido o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada é devida a multa insculpida no art. 477, § 8º, da CLT, pois agindo de forma diversa estar-se-ia privilegiando o emprego da fraude.

Nesse passo, entendo que não há dúvida razoável acerca do vínculo capaz de ensejar o indeferimento dessa multa, sobretudo porque a subordinação era evidente.
A despeito disso, ainda que se considerasse as verbas em comento controversas em virtude do reconhecimento judicial do vínculo, a Orientação Jurisprudencial de n. 351 da SBDI-1, mencionada pela recorrente, que estabelecia ser incabível a aplicação da multa retro mencionada, quando houvesse controvérsia quanto à existência da obrigação, foi cancelada pelo Pleno do C. TST em 16/11/09."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
O paradigma colacionado revela-se inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, onde a Turma Julgadora entendeu que, na espécie, não havia dúvida capaz de afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00793-2009-052-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME (GO - 19076)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 300).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 112 e 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não reconheceu o direito do Reclamante à jornada de 06 horas, postulada com fundamento no regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.
Consta do acórdão (fls. 255/257):
"Regime em turno de revezamento é aquele em que o empregado não tem horário de trabalho fixo, trabalhando em horários variáveis, que se alteram periodicamente. Não há necessidade, para caracterização de turnos de revezamento, que a empresa trabalhe 24 horas ou que existam quatro turnos ou ainda que a empresa nunca interrompa suas atividades em domingos ou feriados. Extrai-se dos controles de ponto jungidos aos autos que o reclamante trabalhou por 05 meses no horário noturno (fls. 42/48). Após esse período, passou a laborar durante o dia, com pequenas alterações nos horários de início e término das atividades (10h às 19h, 08h às 17h ou 07h às 19h - regime 12x36), não havendo, portanto, a caracterização do sistema de revezamento de turnos.
O fato de haver pequenas modificações nos horários de início e término da jornada não configura o regime de revezamento de que trata a norma constitucional. A sistemática adotada pela empresa, afinal, integra o 'jus variandi' do empregador, restando incabível, na hipótese, a redução de carga horária pretendida.
(...)
No caso dos autos, não há troca sistemática entre os turnos diurno e noturno, de modo a prejudicar a saúde do trabalhador, ensejando a realização de jornada reduzida de 6 (seis) horas.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta constitucional apontada, nem contrariedade à Súmula mencionada no Recurso.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, uma vez que, no caso dos autos, a Turma entendeu não configurado o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, em face da inexistência de troca sistemática de turnos (Súmula 296/TST).
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XXII, da CF.
- violação dos artigos 59, § 2º e 73, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende o recebimento como extras, das horas trabalhadas além da 10ª diária, bem como daquelas referentes à não observância da redução da hora noturna e não concessão do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fls. 258/259):
"A respeito do tema este Egrégio Tribunal já sedimentou entendimento, segundo o qual, havendo autorização em norma coletiva (à fl. 47), a compensação que permite manter a jornada do reclamante no limite máximo (12x36), não lhe confere direito a horas extras a serem reconhecidas e pagas, decorrentes do extravasamento do limite diário de 10 (dez) horas, conforme requer o autor.
Essa diretriz jurisprudencial tem por base o princípio da autonomia da vontade das partes, segundo o qual os acordos firmados entre seus respectivos sindicatos deve ser respeitado, desde que não haja contrariedade à cogente matriz principiológica e legal trabalhista. Neste caso, há previsão explícita na Constituição Federal, que possibilita a aplicação de regime de compensatório em seu art. 7º, VIII.
Assim, entende-se possível a adoção de dito regime.
Nesse diapasão, transcrevo a jurisprudência do Colendo TST: (...)
Reconhecida a validade do regime adotado, não há que se falar em horas extras nem tampouco em hora noturna reduzida, vez que não há previsão em instrumento coletivo para tal redução na jornada 12x36."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O aresto oriundo do TRT da 4ª Região é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno da mesma situação fática (Súmula 296/TST).
A fundamentação referente ao intervalo intrajornada no regime 12x36 é impertinente, pois não há tese no acórdão sobre a matéria. Como se observa do excerto acima transcrito, nesse tópico as horas extras foram analisadas sob o prisma do extrapolamento do limite de 10 horas diárias e da redução da hora noturna.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, II, III e IV, 5º, "caput", 170 e 200, VIII, da CF.
Alega o Recorrente que "a troca de roupa é uma questão de higiene e saúde" (fl. 324) e, portanto, o tempo gasto em tal mister deve ser considerado como à disposição do empregador.
Consta do acórdão (fls. 262/264):
"O tempo dispendido pelo reclamante para troca de uniforme não pode ser considerado à disposição da empresa, porquanto não há prova nos autos de que exista determinação expressa da empresa no sentido de que o empregado chegue mais cedo para sua realização ou de que o mesmo só possa ser utilizado dentro do estabelecimento comercial, impedindo-o de que já venha uniformizado.
Muito pelo contrário. Em seu depoimento pessoal, o recorrente afirmou que 'não era obrigado a se trocar nas dependências da reclamada podendo já chegar uniformizado; que no entanto optava em ir com suas roupas e efetuar a colocação do uniforme nas dependências da empresa' (fls. 27/28).
Ora, não pode a reclamada ser responsabilizada pelo fato do reclamante não gostar de trocar o uniforme em sua residência.
Ademais, não restou provado que o banho após o encerramento da jornada era exigência da empresa. Na verdade o depoimento do autor apenas corrobora a tese de que o banho era apenas uma faculdade que a reclamada disponibilizava aos funcionários. Vejamos: (...)
O MM. Juiz singular decidiu com acuidade a questão, cujos fundamentos, 'data venia', adoto como razões de decidir, sob mera repetição:
Portanto, ainda que fosse obrigatória a troca de uniforme na empresa, nem assim faria jus o autor ao pagamento de horas extras, pois o tempo gasto não ultrapassaria aos 10 (dez) minutos. Quanto ao tempo despendido para banho, o autor relatou que também não era obrigatório, embora fosse uma decisão natural. O preposto, inclusive, reconheceu que ao término do expediente os trabalhadores saem realmente empoeirados. Contudo, decidir que o tempo gasto em banho, ao término do expediente, seja tempo à disposição da empresa, implicaria em admitir que o empregador pudesse controlar um ato tão individual e privativo. Seria admissível supor que o empregador pudesse mandar seus trabalhadores tomar banho ao fim do expediente, obrigando todos eles a enfrentar a água? E seria admissível que o empregador regulamentasse o tempo que cada trabalhador deveria gastar para efetuar o seu banho, invadindo o limite da privacidade de cada um? Penso que não. Disponibilizar as duchas para os trabalhadores e respeitar a individualidade de cada um para, querendo, faça uso ou não das dependências e pelo tempo razoável que cada trabalhador julgue necessário para sua limpeza pessoal, parece-me o mais adequado. E em nome desta liberdade individual, não vejo como reputar tal tempo como sendo à disposição do empregador, pois vedado está a empresa de dispor sobre a opção e o tempo gasto para higiene pessoal. (fls.08/109, grifo nosso)
Ante ao exposto, não há que se falar em reforma do julgado que indeferiu como extras os minutos destinados à troca de uniforme e banho. Mantenho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o pagamento das verbas rescisórias poderia ter sido feito no sábado e a

homologação na segunda-feira e, assim não tendo procedido a Reclamada, é devida a multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 252):
"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VENCIMENTO NO SÁBADO. PRORROGAÇÃO. Não é devida a multa estabelecida no art 477, § 8º, da CLT, quando o último dia do prazo para pagamento das verbas rescisórias recair no sábado, domingo ou feriado, haja vista que inexistem expedientes bancário e também no órgão do Ministério do Trabalho, além de não haver funcionamento do sindicato obreiro neste dia da semana. Assim, deve-se prorrogar o vencimento para o primeiro dia útil subsequente ao vencido."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O aresto válido (fls. 332/339) revela-se inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos no julgado citado (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", XIII e LXXIV, 7º, XXX e XXXII e 8º, V, da CF.
Insurge-se o Recorrente, ainda, contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 264/265):
"Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos exclusivamente quando preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, especialmente a assistência pelo sindicato da categoria, circunstância não observada nos autos.
A Corte Superior também já consolidou seu entendimento acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 219, validada pela de nº 329, que dispõe:
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Hipótese de cabimento. I - Na justiça do trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio seu sustento ou da respectiva família.
Nego provimento ao apelo."
Conforme se vê, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" não são passíveis de confronto, diante das disposições do artigo 896 da CLT.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
No que tange à alegação de violação dos artigos 93, incisos IX e XLI, da CF e 458 do CPC é impossível a sua análise, tendo em vista que a Parte fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teriam ocorrido tais violações.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00330-2009-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANEX POST LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. DIEGO RANGEL RODRIGUES (GO - 24915)
Recorrido(a)(s): 1. WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Interessado(a)(s): 1. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
2. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (fl. 382).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 209, 225 e 263/264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não houve prova suficiente para se concluir pela existência de grupo econômico entre as Demandadas. Entende que a prova testemunhal revelou-se contraditória.
Consta do acórdão (fl. 341):
"EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º, da CLT. O grupo econômico se caracteriza quando há uma empresa que concentra o comando das demais, ainda que todas possuam personalidades jurídicas distintas. Assim, para os efeitos trabalhistas é dispensável a existência de uma empresa líder que detenha controle acionário de uma sobre as demais para que reste caracterizado do grupo econômico, sendo suficiente a existência de mera unidade de comando."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, o qual este Tribunal considerou suficientemente produzido para confirmar a existência de grupo econômico entre as Reclamadas, não ocorrendo, assim, ofensa aos preceitos legais indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente deste Tribunal não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
A terceira Reclamada discorda da condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que não teve a intenção de procrastinar o feito.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00717-2009-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
Advogado(a)(s): AROLDO TEIXEIRA ROCHA (GO - 9069)
Recorrido(a)(s): MAURÍCIO SCARPELLINI PEDROSO
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 361).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fl. 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 394/TST.
- violação do artigo 462.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que Cristian de Figueiredo Marine prestou em Juízo falso testemunho, o que importaria nulidade da sentença.
Consta do acórdão (fl. 337):
"EMENTA: FATO NOVO – PRECLUSÃO. À parte que alega fato novo compete argui-lo na primeira oportunidade que tiver para manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão, não lhe sendo permitido ventilá-los no momento processual que lhe parecer mais oportuno. Inteligência do art. 462 do CPC c/c a Súmula 394 do C. TST. Preliminar rejeitada."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do dispositivo legal indicado ou a contrariedade alegada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação da NR-31.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que nunca recebeu treinamento específico para o manuseio da máquina em que se acidentou.
Inviável o exame da alegação de infringência à NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00798-2009-053-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DÊNIS FLEURY BERNARDO
Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 904; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 907).
Regular a representação processual (fl. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 845, 868/869, 902 e 915).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é devido o adicional de periculosidade, visto que teria ficado provado, nos autos, que o trabalho do Reclamante envolvia contato com agente perigoso apenas eventualmente e que, mesmo que se considerasse o trabalho habitual, não existe direito a tal parcela quando o tempo de contato é extremamente reduzido. Alega, também, que não é o caso de atividade junto ao sistema elétrico de potência ou equipamentos equivalentes. Acrescenta que forneceu, ainda, o EPI necessário ao desempenho das atividades obreiras.
Consta do acórdão (fl. 893):
"EMENTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Restando comprovado que as atividades desenvolvidas pelo obreiro, ainda que de forma intermitente, o levavam a se expor diariamente ao risco, faz jus o autor ao recebimento do adicional de periculosidade. Com efeito, o sinistro não marca hora para acontecer, estando sempre presente na exposição diária e intermitente, especialmente no presente caso em que a intermitência ocorria durante toda a jornada, conforme atesta o laudo pericial."
A Turma julgou a questão, embasando-se na realidade fática do caso sob exame, estampada no laudo técnico pericial, afastando a eventualidade alegada pela Reclamada e decidindo em perfeita consonância com a Súmula nº 364/TST e OJ nº 324 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do "caput" do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Requer a Reclamada "seja afastada a condenação ao pagamento de honorários periciais" (fl. 914).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01169-2009-054-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00539-2009-082-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. VANDER OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 1.192; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 1.208; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/04/2010 - fl. 1.353).
Regular a representação processual (fls. 228 e 929).
Satisfeito o preparo (fls. 948, 1.000, 1.028, 1.059/1.060, 1.118, 1.191 e 1.242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que a sentença e o acórdão "não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida" (fl. 1.212), no que tange à isonomia salarial.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 286, 293 e 460 do CPC, 2º, 8º, parágrafo único, 769 e 796 da CLT e 265 do CC.
Alega a Recorrente que o acórdão é omisso em sua fundamentação sobre a causa de pedir no que tange à declaração de nulidade e unicidade em relação aos contratos para o pagamento de isonomia salarial. Acrescenta que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexistente referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado" (fl. 1.220). Diz ainda que inexiste pedido de enquadramento profissional do Reclamante e que nenhuma norma coletiva foi trazida aos autos.
Consta do acórdão (fls. 1.101/1.104):
"DO JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' QUANTO À UNICIDADE CONTRATUAL (MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS)
(...)
Não prospera o inconformismo das Reclamadas, pois, apesar de não constar expressamente na peça vestibular ofertada que se pretenda a unicidade contratual, o fato é que tal circunstância está, naturalmente, implícita, na medida em que o Reclamante deixou cristalino que pretendia a nulidade do contrato celebrado entre ele e a 2ª Reclamada e o reconhecimento de vínculo direto com a 1ª Reclamada (Inicial – fls. 12/13).
(...)
É dever do Magistrado, à leitura do conflito social que lhe é apresentado, estudar todos os elementos da ação proposta e bem dirimir todos os pontos sensíveis da demanda. E isto não implica em julgamento 'extra petita', mas, isto sim, em bem julgar.
(...)
DO JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (RECURSO DA 1ª RECLAMADA - FURNAS)
(...)
Nada obstante, postulou o Reclamante regularmente em face da 1ª Reclamada, ao rigor do que se lê em sua peça exordial – fls. 02/13 – e requereu a sua responsabilização, de forma solidária, pelas parcelas salariais que se julgava

merecedor. Perfeito, portanto, o entendimento do Julgador que, estritamente dentro dos lindes em que a matéria lhe foi ditada (art. 128, do CPC), estabeleceu responsabilidades e obrigações a todos os envolvidos.
O só fato de o d. Julgador de origem capitular o conflito de interesses que lhe é trazido à análise em outra disposição legal, que não aquela especificamente indicada pelo Autor, em nada altera os limites da lide. Máxime, 'in casu', considerando-se a menor abrangência da responsabilidade acolhida pela instância primeira.
Relembre-se, o correto enquadramento jurídico é encargo do Julgador e não do postulante. As partes apresentam os fatos e o Juiz aplica o direito que entende cabível à espécie (CPC, art. 131).
(...)
DO JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'/CERCEAMENTO DE DEFESA QUANTO À APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS (RECURSO DA 2ª RECLAMADA - BAURUENSE)
(...)
O entendimento jurídico-probatório adotado pelo d. Magistrado 'a quo', por se tratar de matéria de mérito, será examinado, oportunamente, quando da análise específica da parcela correlata."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços. Requer a suspensão do feito até o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, que visa declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Consta do acórdão (fls. 1.111/1.117):
"O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Outrossim, à leitura da Súmula 331, IV, do C. TST não há como afastar a literalidade do mandamento jurídico em análise. (...).
Ante o que restou estampado nas linhas pretéritas, reputo desarrazoada a alegação patronal de ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e tranquila a imperiosidade da responsabilização subsidiária da 1ª Reclamada, conforme magistralmente determinado em primeiro grau.
Por fim, convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral da 2ª Reclamada por encargos trabalhistas, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes. A condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos indigitados preceitos constitucionais e legais."
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 283 do CPC, 511 e 769 da CLT, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inadmissível a equiparação (isonomia salarial) entre empregados de empresas diferentes. Diz serem indevidas as verbas deferidas, porque têm natureza personalíssima, bem como que o Reclamante não trouxe aos autos a norma coletiva que pretende ver aplicada. Requer a exclusão da participação nos lucros, ao argumento de que diz respeito a vínculo direto com a Recorrente, nada tendo a ver com o princípio de isonomia.
Consta do acórdão (fls. 1.107/1.110):
"É incontroverso nos Autos que o Reclamante é empregado da 2ª Reclamada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) e que esta presta serviços à 1ª Reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) através de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 251/288).
Ao cotejo do referido Contrato com o Estatuto Social da 1ª Reclamada (fls. 231/248), abstrai-se que os serviços contratados por ela inserem-se no seu objetivo social, evidenciando que se utilizou de empresa interposta para a consecução de seu desiderato empresarial.
De mesma sorte, conforme bem fundamentou o d. Julgador primário, as Reclamadas foram beneficiárias da força de trabalho do Reclamante, tendo o Reclamante trabalhado dentro da 1ª Reclamada, executando afazeres próprios das suas atividades-fim.
A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, aplicando-se-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.
Destaca-se que a submissão a Concurso Público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.
(...)
Assim, conquanto se trate no caso em tela de empregados de empresa prestadora de serviços, o Reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços.
Ainda que não tenha o Obreiro, neste primeiro momento, cuidado de anexar norma coletiva, ou indicativos que levassem à comprovação de padrões de isonomia e diferenças salariais a que faria jus, fez-se determinar no corpo da r. Decisão de grau primo:
'(...) A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. (...) r. Sentença – fl. 945. Gizei.
Assim, irrepreensível a r. Decisão de origem que determinou a condenação em diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, parcelas vencidas e vincendas, pelo que a mantenho, nesses termos.
Por fim, é impertinente a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, ou que sequer indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, a Turma expôs que a isonomia já deferida levará em conta os documentos que serão juntados aos autos para efeito de liquidação da sentença, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC e 769 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 1.192; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 1.246; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/04/2010 - fl. 1.353).
Regular a representação processual (fl. 896).
Satisfeito o preparo (fls. 948, 987/988, 1.000, 1.118, 1.191 e 1.273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido ao Autor os mesmos direitos da Empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que o ingresso dos empregados da tomadora se deu por intermédio de concurso público. Diz que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva que não se encontra nos autos.
Como já destacado quando da análise do recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não se constata, ainda, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, pelo fato de a Turma ter destacado a determinação da sentença para que as Reclamadas complementem a documentação necessária à liquidação da sentença.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VANDER OLIVEIRA E SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 1.353; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 1.355).
Regular a representação processual (fls. 14, 1.368 e 1.370).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 948).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a aplicação de multa por litigância de má-fé, ao argumento de que opôs Embargos Declaratórios visando sanar omissão no julgado e prequestionar a matéria.
Consta do acórdão que julgou os segundos Embargos Declaratórios opostos (fl. 1.351):

"O remédio processual aviado pelo Embargante não busca correção de imperfeições na Decisão, mas apenas a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito pela via estreita dos embargos de declaração.
A deslealdade processual é facilmente detectada no presente caso, visto que o Embargante transcreve os mesmos argumentos lançados no Recurso Ordinário de fls. 1004/1013, apenas com exclusão de alguns parágrafos.
Emerge, portanto, o caráter protelatório da medida processual praticada pelo Embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor da 1ª Reclamada, devendo tal importância ser deduzida do quantum debeatur apurado em prol do Autor.
Não havendo omissão, obscuridade ou a ser sanada, o corolário é a rejeição dos embargos."
Não se vislumbra ofensa ao dispositivo indigitado, diante da constatação da Turma de que o Reclamante agiu com deslealdade processual ao opor referidos Embargos de Declaração apenas para rediscutir a matéria já julgada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam a mesma hipótese dos autos, em que ficou configurada a deslealdade processual do Reclamante (Súmula 296/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão que julgou os primeiros Embargos de Declaração opostos (fls. 1.179/1.180):
"EMENTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO DIRETO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CF/88. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A admissão de empregado sem a prévia aprovação em concurso público ofende a norma insculpida no inciso II do art. 37 da CRFB/88, quando a prestação de serviços ao ente tiver se iniciado após 05.10.1988."
Denota-se que o acórdão da Turma está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública e que houve comprovação de que o Reclamante começou a prestar serviços para Furnas após 05/10/1988. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01061-2009-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): VANESSA SILVA SIMÕES
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fl. 442).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 377, 510 e 519 e 521).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e V, da CF.
- violação do artigo 186 do CC.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por dano material e moral, alegando que não ficou comprovada a sua culpa na doença desenvolvida pela Autora. Pondera que o valor fixado a título de indenização deve ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 423):
"EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO CAUSAL E CULPA DA EMPREGADORA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Restando demonstrados os danos causados à obreira e o nexo causal entre a doença que lhe acometeu a saúde e as atividades desenvolvidas na empresa, assim como a culpa da empregadora ao ser negligente na adoção de medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, são devidas as indenizações por danos materiais e morais decorrentes desta doença ocupacional."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl.430 e verso):
"Quanto à reparação por danos morais, é certo que tal indenização deve observar os seguintes parâmetros: a) gravidade e extensão da lesão; b) a reprovabilidade do ato lesivo; c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente causador do dano.
Considerando-se que a incapacidade da Autora decorrente da doença ocupacional é parcial e temporária, bem como a culpa da Reclamada, pois a empresa descurou-se do seu dever de monitorar as condições de trabalho de forma a eliminar ou neutralizar os riscos inerentes à atividade da Autora, entendo que a indenização por danos morais fixada na r. sentença deve ser majorada de R$ 2.000,00 (fls. 343), para o importe de R$ 5.000,00, ou seja, importe correspondente a aproximadamente oito vezes o valor da última remuneração auferida pela Reclamante (R$ 618,20 – documento de fls. 21) e que se encontra dentro dos parâmetros de razoabilidade adotados por este Regional em casos semelhantes."
A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, concluiu que no caso em exame encontram-se presentes o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada por não observar regras de segurança no trabalho, não se cogitando, portanto, de afronta ao artigo 186 do CC.
Por outro lado, a quantia fixada para a indenização por dano moral teve como suporte as circunstâncias específicas dos autos, razão pela qual não se constata violação do inciso V do artigo 5º constitucional.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01519-2009-102-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 267).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01556-2009-102-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
Recorrido(a)(s): MARCELO JERÔNIMO MACHADO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 918; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 918).
Regular a representação processual (fls. 82/83).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A Reclamada foi condenada a pagar as custas processuais, no importe de R$432,74, calculadas sobre R$22.177,94, valor da condenação (fl. 839).
A Empresa efetuou o pagamento das custas processuais devidas (fl. 885) e recolheu o depósito alusivo ao Recurso Ordinário, na quantia de R$5.621,90 (fl. 884).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o valor fixado na sentença (fls. 910/917).
Ao apresentar Recurso de Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal na importância de R$5.622,00 (fl. 929), o que totalizou R$11.243,90. Todavia, de acordo com a lição extraída da Súmula 128/TST, não é possível a soma dos valores para se atingir o valor limite, devendo a Parte depositar, na Revista, a quantia de R$11.243,81 prevista no ATO.SEJUD.GP/TST Nº 447/2009.
Assim, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01801-2008-102-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 770; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 772).
Regular a representação processual (fls. 791/795).
Satisfeito o preparo (fls. 601/602, 666/668, 672, 758, 769 e 808).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIII, da CF.
- violação dos artigos 193 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do adicional de periculosidade. Sustenta que o empregado não teria direito a tal parcela visto que não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência. Em consequência, requer seja também afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fl. 752-verso):
"É fato incontroverso nos autos que o reclamante exercia a função de instalador e reparador de equipamentos de telecomunicações, sendo que houve realização de perícia técnica, única prova admitida na hipótese, conforme dispõe o artigo 195 da CLT.
O laudo pericial realizado (fls. 407/431) concluiu que o reclamante desenvolvia suas atividades em condições de periculosidade, pois, em algumas atividades, lidava diretamente com energia elétrica e, em outras, trabalhava próximo aos cabos elétricos das redes de distribuição que fazem parte do sistema elétrico de potência (fls. 422/423).
Diante dessa conclusão técnica, entendo que a questão não merece deslinde diverso do que aquele dado pelo d. juízo de origem.
Outrossim, não socorre, às recorrentes, a tese de que o adicional de periculosidade somente seja devido ao trabalhador que atue em sistema elétrico de potência.
A Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu artigo 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no laudo pericial e na legislação específica ao caso, considerou devido o adicional de periculosidade por entender demonstrado que o Reclamante laborava em condições de perigo diretamente com energia elétrica ou em área próxima ao sistema elétrico de potência. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados.
Os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02298-2009-102-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RAILSON DANTAS
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 404).
Regular a representação processual (fl. 376).
Satisfeito o preparo (fls. 285, 339, 341 e 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 407).
Consta da ementa do acórdão (fl. 386):
"JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção se deveu à sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
O aresto apresentado às fls. 410/411 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que, no caso dos autos, não ocorreu paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação do lado de fora da empresa, antes do início do expediente, tendo a própria Reclamada fechado a portaria da empresa e impedido a entrada dos empregados para trabalhar, não tendo havido ao menos uma tentativa por parte dela de negociar as reivindicações (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01896-2009-111-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): MARCOS MARCELO MARTINS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 458; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02042-2006-111-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): ADEMAR TEODORO ALVES
Advogado(a)(s): EDSON PEREIRA VIANA (GO - 18606)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 59).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho,não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02381-2009-121-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): GILMAR RAMOS SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fls. 16 e 180).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 183/184 e 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 219).
Consta do acórdão (fl. 202):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Egrégio Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão."
O entendimento de que não é possível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Por outro lado, não merece análise a alegação de contrariedade com a Súmula 90/TST e de violação do artigo 58 da CLT, sob o argumento de que a CCT teria estabelecido que o local de trabalho não era de difícil acesso, visto que tal questão nem sequer foi debatida na via ordinária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, conforme o pedido de fl. 210, devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães (fl. 180).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03514-2008-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): MÁRIO ANDRADE CARDOSO
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Compulsando os autos, mormente os documentos de fls. 28 e 216, constata-se que a ilustre advogada que assinou digitalmente o Recurso de Revista enviado por e-Doc (fls. 319/333), Dra. Karina Frischlander, não possui poderes para representar a Recorrente em juízo, o que torna o apelo inexistente.
Destaca-se, ainda, por oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere dos termos das Atas de Audiência de fls. 27, 210 e 239.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2010-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO DIONÍZIO DO CARMO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 255).
Regular a representação processual (fls. 285 e 289/290).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 216/217, 249 e 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 240) :
"SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."
A Turma Julgadora, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT. Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "...a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos." (fl. 249).

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT e de divergência com os paradigmas de fl. 271 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Não há que se cogitar, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 260 e 263/264 e 266/267, que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2010-141-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WERBET FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 156).
Regular a representação processual (fls. 186 e 188/189).
Satisfeito o preparo (fls. 34, 113/114 e 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 148):
" 'EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 152-v), aduzindo que o princípio da igualdade "equivale a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais." Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00335-2010-141-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 152).
Regular a representação processual (fls. 179/180 e185).
Satisfeito o preparo (fls. 20/21, 96, 121 e 149).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido negativa de prestação jurisdicional
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
Aduz o Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 120):
"PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do C. TST.
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada teve por parâmetro a constatação de que o apelo foi aviado por advogado que não possuía procuração válida nos autos, tese que não importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00336-2010-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 274).

Regular a representação processual (fls. 302/303 e 308).
Satisfeito o preparo (fls. 29/30, 218/219, 243 e 271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido negativa de prestação jurisdicional.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
Aduz o Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 242):
"PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do C. TST.
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada teve por parâmetro a constatação de que o apelo foi aviado por advogado que não possuía procuração válida nos autos, tese que não importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00889-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOAQUIM COSTA DE MORAIS
2. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS
Advogado(a)(s): 1. CLEYBER JOÃO EVANGELISTA (GO - 24968)
2. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS
3. JOAQUIM COSTA DE MORAIS
Advogado(a)(s): 1. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
2. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
3. CLEYBER JOÃO EVANGELISTA (GO - 24968)
Recurso de: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 706; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 719).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 449 e 704).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - FONTE DE CUSTEIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", LIV e LV e 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 21 da Lei Complementar 109/2001 e 4º da Lei 6.435/1977.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o 2º Recorrido é patrocinador do fundo de pensão, cabendo a ele realizar o aporte financeiro necessário para recompor as reservas financeiras da 1ª Recorrida.
Consta do acórdão (fls. 639/641):
"O art. 36 do Regulamento invocado pelo reclamante dispõe que:
'Art. 36 – Para garantia do cumprimento do compromisso de concessão do auxílio-aposentadoria, previsto no Artigo 46 do Estatuto e Artigo 35 deste Regulamento, as Patrocinadoras participarão na formação de uma reserva especial no prazo de 20 (vinte) anos, passados a contar de 25-06-80, conforme as normas à sua formação contida no ítem 39 da Resolução MPAS/CPC/01/78, de 09-10-78 e a Nota Técnica Atuarial elaborada para este fim'.
Como se vê, a previsão contida no preceito supra transcrito é a formação de uma reserva especial que deveria ter sido constituída em vinte anos (a qual o autor nem sequer alegou que foi descumprida pelo segundo reclamado), não sendo possível, com base nele, deferir a constituição de uma reserva específica para as parcelas constantes da condenação e, muito menos, responsabilizar o segundo reclamado solidariamente, já que não houve pedido exordial nesse sentido.
Ademais, o atual Regulamento da primeira reclamada estabelece, em seu artigo 24, que:
'Art. 24. O plano de custeio, inclusive quanto às contribuições dos participantes ativos e dos Patrocinadores, será objeto de reavaliação anual, mediante o emprego de tábuas e parâmetros aprovados pelos órgãos competentes do Ministério da Previdência Social, e será alterado, sempre que necessário, para atender ao custeio do Plano.
Parágrafo único. As contribuições serão automaticamente elevadas, quando das variações da remuneração mensal dos participantes'.
Isso significa que as contribuições do segundo reclamado, que se destinam não apenas ao custeio do plano, mas também à formação de reservas, podem sofrer variações de acordo com as avaliações atuariais feitas em cada exercício, as quais, por óbvio, levam em conta o aumento de gastos decorrentes de decisões judiciais como a ora prolatada.
E não há nada nos autos que leve à ilação de que o segundo reclamado não realiza as contribuições que lhe cabem, na forma prevista nas regras acima especificadas, não havendo razão para condená-lo a constituir uma reserva específica somente para o cumprimento desta decisão judicial.
Além disso, não existem elementos que demonstrem que as reservas da primeira reclamada são insuficientes para tal fim, não havendo motivo para a condenação.
Reforma-se, pois, a r. sentença, para absolver o segundo reclamado da obrigação de realizar aporte financeiro, bem como isentá-lo da condenação solidária."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos e em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial os arestos colacionados (mesmo tendo sido trazidas aos autos cópias do inteiro teor, todavia sem assinatura e autenticação - fls. 727/756), porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 780; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 782).
Regular a representação processual (fl. 843).
Satisfeito o preparo (fls. 449, 493/494, 704, 778 e 844/846).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT; 458 e 535, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que houve omissão e contradição no v. acórdão regional, tendo sido rejeitados os seus Embargos de Declaração, provocando, assim, negativa de prestação jurisdicional.
Ressalta-se, inicialmente, que a arguição de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciada sob a ótica dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST, não havendo, assim, que se cogitar de ofensa aos outros preceitos invocados a esse título, nem de dissenso jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, complementado pelas decisões de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, desse modo, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXX, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de sanar omissões e prequestionar aspectos importantes para o deslinde da controvérsia e, daí, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.
Consta do acórdão (fls. 775/776):
"Anteriormente, a 1ª reclamada opôs embargos de declaração (fls. 657/662), alegando omissão desta Eg. 1ª turma na análise de preliminar de intempestividade recursal aventada em contrarrazões de recurso ordinário obreiro.
Esta Eg. 1ª Turma, por meio do v. acórdão de fls. 701/704, prestou os seguintes esclarecimentos: (...)
Novamente, em sede de embargos de declaração, a 1ª reclamada alega que o v. acórdão restou contraditório quanto à extemporaneidade do recurso obreiro, tendo em vista que o reclamante teve ciência da interposição de embargos pela

reclamada, o que atrai a incidência do entendimento contido na OJ 357 da SDI-1 do C. TST.
Pois bem.
A contradição que enseja a interposição de embargos de declaração é aquela verificada entre os fundamentos da decisão ou entre estes e o dispositivo, não havendo nos presentes autos desconformidade entre a fundamentação e as conclusões.
Nítido o propósito da Embargante de reexame de matéria já apreciada, não sendo esta a função dos embargos de declaração.
Sendo manifestamente protelatórios os embargos opostos, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa.
Nego provimento e multo."
O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "considerando que o Recurso Ordinário (interposto pelo Reclamante) foi interposto antes da decisão integrativa proferida em sede de embargos de declaração, manifesta é a sua extemporaneidade, em face da inteligência da OJ nº 357 da SBDI-1 do TST" (fl. 793).
Consta do acórdão (fl. 703):
"No presente caso não se aplica o entendimento contido na OJ 357 da SDI-1 (recurso extemporâneo), uma vez que o reclamante não teve ciência da oposição de embargos declaratórios pela reclamada, não subsistindo, portanto, a preliminar levantada em contrarrazões patronais."
O entendimento da Turma, de que a Orientação Jurisprudencial 357 não tem aplicação na espécie, está em consonância com recente decisão da SDI/TST, cujo precedente é do seguinte teor:
'RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - INTEMPESTIVIDADE NÃO RECONHECIDA. A Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I do TST dispõe ser extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. É cediço que a decisão prolatada em sede de embargos declaratórios integra aquela proferida à época da análise do recurso ordinário, sendo extemporâneo, portanto, o recurso de revista interposto antes da publicação da decisão dos embargos declaratórios, em face do que dispõe o citado verbete sumular. Todavia, tem-se que, sendo opostos os embargos declaratórios contra o acórdão regional pela parte adversa àquela que interpôs o recurso de revista, não se enquadra esse apelo na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SDI-I do TST, porquanto a parte que interpôs recurso de revista não poderia prever que a outra manejaria embargos declaratórios. Recurso de embargos conhecido e provido.' (E-AIRR- 1.389/2006-083-15-40.4, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT em 09.10.2009, grifos de agora)
Como se observa, não há que se cogitar, no caso, de contrariedade à OJ apontada no recurso.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 291/STJ/TST.
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 31, I, e 74 da LC 109/01.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a relação contratual estabelecida com os empregados do Banco Mercantil do Brasil S.A. espontaneamente filiados a ela seria de natureza civil e não trabalhista, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para apreciar a lide.
Consta do acórdão (fls. 611/612):
"JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen)."
Consoante já delineado no v. acórdão, a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os pedidos em epígrafe consiste em matéria que já se encontra pacificada no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna incabíveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos constitucionais e legais invocados no apelo, a teor da Súmula 333/TST. No mesmo sentido da tese adotada pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: TST-E-RR-771.805/2001.0, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 03/10/2008; TST-E-RR-677.261/2000, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 03/10/2008; TST-E-RR-704.489/2000, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 26/09/2008; TST-E-ED-RR-1084/2003-003-08-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 12/09/2008.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que, tratando-se de pleito de parcela nunca recebida pelo Autor, a prescrição aplicável seria a total.
Consta do acórdão (fl. 622):
"(...) a alegação de que não se aplica a S. 327 do C. TST, porque a 'norma regulamentar' nela referida seria 'norma regulamentar do empregador' não prospera, visto que ela não faz tal especificação.
Com efeito, trata-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, situação que enseja apenas a prescrição parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio, conforme expressamente disposto no referido verbete sumular. E como tal verbete trata especificamente da complementação de aposentadoria fica excluída a possibilidade de se aplicar o entendimento consubstanciado na súmula 294 ao caso, porque este trata genericamente de prestações devidas durante a relação de emprego.
Mantém-se, pois, a r. sentença, que declarou a prescrição apenas das parcelas anteriores ao quinquênio legal."
A declaração de que a prescrição aplicável é a parcial, portanto, encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal, nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 97/TST.
A Recorrente aduz que não se trata, no caso, de "auxílio-aposentadoria" concedido pelo empregador, mas sim de auxílio concedido por entidade de previdência privada fechada, na qual o reclamante encontra-se livremente inscrito e, nesse passo, deveria ter sido aplicada a Súmula 97/TST.
Consta do acórdão:
"Em que pesem os argumentos tecidos pela reclamada, impõe-se, na hipótese, reconhecer o direito do autor em receber sua complementação de aposentadoria segundo o critério previsto no artigo 30 do Estatuto de 1958. Com efeito, impende ter em vista que o direito do trabalho é norteado por princípios próprios, protetivos ao hipossuficiente. E é nesse sentido, inclusive, a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 288 do TST, que reza:
A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.
De outra parte, qualquer cláusula que altere vantagem deferida aos empregados, só poderia atingir os trabalhadores admitidos após aquele ato, consoante entendimento contido na Súmula 51 do TST.
Destarte, conclui-se que qualquer alteração estatutária ou contratual, que atinja o trabalhador de forma prejudicial, esbarra em norma contida na legislação consolidada (art. 468, CLT), devendo prevalecer aquela que lhe é mais favorável.
A matéria ora em estudo já foi analisada com maestria pelo Exmº DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, nos autos do RO-00666-2008-004-18-00-0, razão pela qual transcrevo seus fundamentos, pedindo vênia para adotá-los como causa de decidir:
'(...)
O autor postula o pagamento do teto previsto no artigo 30 do antigo estatuto, ao fundamento de que ele lhe era mais benéfico e, por isso, a modificação feita posteriormente não poderia incidir no seu contrato.
Tal pedido está em consonância com o disposto na S. 288 do C. TST, a qual dispõe que 'a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito'.
Insta ressaltar que a S. 97 do C. TST, invocada pela recorrente, não é incompatível com o preceito acima transcrito, pois ela apenas estabelece que 'instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma'.
Não há na S. 97 nada que faça concluir que as condições estabelecidas no regulamento possam promover alterações de questões já previstas no ato instituidor do benefício e que sejam prejudiciais ao beneficiário, daí porque a aplicação de um preceito não exclui a do outro.
Ademais, o fato é que, no caso em análise, não houve regulamentação de acordo com o que foi estabelecido no estatuto originário – o que ocorreu foi a simples alteração do estatuto e das condições estipuladas primitivamente. (...)'
Consoante se infere do minucioso exame da matéria efetuado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, a manutenção do deferimento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria ao Reclamante encontra-se em harmonia com a Súmula 288/TST.
Por outro lado, tendo em vista que, na espécie, não houve regulamentação de acordo com o que foi estabelecido no estatuto originário, mas simples alteração do estatuto e das condições estipuladas primitivamente, como destacado no acórdão, inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 97/TST, que expressa tese em face de hipótese fática distinta da configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões):
- violação do artigo 3º, III, da LC 109/01.
Alega a Recorrente que a Turma julgadora violou o disposto na LC 109/01 ao alterar o critério de cálculo para pagamento do benefício, em total dissonância ao pactuado entre a entidade de previdência privada e o associado.
Consta do acórdão (643/644):

"O escopo do plano de complementação de aposentadoria é justamente manter a paridade da gratificação da inatividade com o salário dos empregados da ativa, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, a teor do art. 3º da Lei Complementar 109/2001.
Assim, dou provimento ao recurso para que o benefício previdenciário complementar seja corrigido segundo os reajustes concedidos à categoria dos bancários, posteriormente à aposentadoria do reclamante, bem como os que futuramente se derem."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00191-2009-161-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME
2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 134).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 106/STJ.
- violação do artigo 5º, II e LXXVIII, da CF.
-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, sustentando que, mesmo que se considerasse o prazo quinquenal, não ocorreu o seu transcurso, já que ajuizada esta execução fiscal dentro do aludido prazo. Afirma que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 121/122 e 124/125):
De início, com relação à alegada demora do Poder Judiciário, trago à baila a pertinente colocação da d. representante do MPT a respeito, conforme parecer de fls. 111/113, in verbis:
'Por fim, o argumento da exequente de que por ter ajuizado a ação de execução dentro do prazo de 05 anos ela não pode ser responsabilizada pela demora do judiciário em fazer a citação, não deve prosperar, pois eventual desídia do Judiciário não isentaria a União de adotar as providências necessárias, por meio de petições, escritas ou não, para que fosse elaborado, lavrado e expedido o mandato ordinatório de citação.' (fl. 113).
Pois bem.
A priori, cumpre esclarecer que a hipótese de execução fiscal trabalhista trata-se de dívida ativa não tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932.
Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade.
Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve – repita-se – em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
(...)
Por tais fundamentos, tenho que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05 (cinco) anos.
Com relação à CDA de nº11.5.96.001397-53 (fls. 04/05), a notificação do auto de infração ocorreu 31.01.1995, data em que teve início o prazo prescricional, sendo que em 02.12.1996 houve a inscrição do crédito, com a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. O expediente que ordenou a citação foi proferido em 07.05.2001 (fls. 08). Quanto à CDA de nº 11.5.99.000300-56 (fls. 49/50), a notificação do auto de infração aconteceu em 29.09.1995, com início do prazo prescricional, sendo que em 08.04.1999 houve a inscrição do crédito, com a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. O expediente que ordenou a citação foi proferido em 05.06.2001 (fls. 53).
Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos do período compreendido entre 31.01.1995 e 07.05.2001 e entre 29.19.1995 e 05.06.2001, descontados os 180 dias da suspensão a que se refere o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, encontra-se fulminado pela prescrição o direito de cobrança dos créditos fiscais e, de consequência, o direito de exigibilidade da dívida ativa representada pelas certidões de fls. 04/05 e 49/50."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa ao inciso LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00542-2009-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO DIAS ALVES
Advogado(a)(s): CLEVER FERREIRA COIMBRA (GO - 11587)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Os Embargos de Declaração opostos pelo Autor não foram conhecidos por intempestivos (fls. 264/265). A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração não conhecidos por intempestividade não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a interposição da Revista teve início a partir da publicação do acórdão de fls. 211/214, ocorrida em 23/11/2009 (fl. 215), findando-se em 1º/12/2009. O recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 11/05/2010 - fl. 268, fora do prazo legal.
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para interposição do Recurso de Revista, sendo extemporâneo o apelo apresentado pelo Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00623-2009-191-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): VÂNIA REIS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 660; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00637-2009-191-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 860; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33 e 850/851).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00816-2009-191-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 434; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 436).
Regular a representação processual (fls. 60/61).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 368 e 451/453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO
PROVA DOCUMENTAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 131 do CPC, 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico.
Consta do acórdão (fls. 363/367):
"Referida questão foi minudentemente analisada pela Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, no julgamento do RO-00767-2009-191-18-00-7, da 2ª Turma deste eg. Tribunal Regional do Trabalho, cujos judiciosos fundamentos peço vênia para transcrever e utilizar como razões de decidir, in verbis:
'No caso, é incontroversa a contratação entre a primeira e terceira reclamadas, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar.
Pela análise do documento de fls. 108/118 observa-se que o objeto social da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. é a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas. E consta do contrato social da BRENCO que a sua atividade-fim, dentre outras, é a exploração de cana-de-açúcar (fls. 127/138). Assim, conclui-se que as reclamadas atuavam no mesmo ramo, operando o mesmo tipo de atividade.
Nesse passo, registro que o reclamante trabalhava na zona rural, (...) na atividade-fim da empresa recorrente.
Acrescente-se que o documento 'ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO', de 27/02/2008, juntado as fls. 139/145, reforça o entendimento acima esposado, demonstrando que as reclamadas possuíam relação estreita e que a BRENCO foi beneficiária direta dos serviços obreiros. Transcrevo fragmento relevante neste sentido: (...)
A análise deste documento conduz à conclusão de que as empresas celebraram um termo associativo, visando a constituição de uma companhia. A meu ver, esse contrato de associação indica que as empresas formaram, de fato, um grupo econômico, em que a ora recorrente, BRENCO, possuía o controle (participação de 70%).
Friso que, mesmo que se admita que não havia subordinação hierárquica entre as empresas, há de se considerar que a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Com efeito, em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as demandadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária de todas elas, (...) pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei no 5.889/73 (...).
Diante dessa constatação, irrelevante a alegação de suposta falta de subordinação e de pessoalidade alegada, pois o autor tem o poder de exigir de todos os componentes do grupo o pagamento de sua dívida, ainda que tenha sido contratado apenas por uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo.
(...)
Por oportuno, destaco ainda que a responsabilidade solidária não representa ofensa ao princípio da livre iniciativa, mas apenas um meio de evitar que esse tipo de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores.
(...)
Não se vislumbra, portanto, nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela ré.
Por fim, uma vez reconhecida a responsabilidade solidária, os devedores igualam-se, não havendo fundamento para que seja determinada a execução dos bens dos sócios da primeira reclamada antes de ser direcionada em desfavor da terceira reclamada. (...)'
Destaco que os documentos referidos na fundamentação supra, contrato social da 1ª e 2ª reclamadas e ata de reunião do Conselho de Administração, encontram-se jungidos aos autos, respectivamente, às fls. 65/75, 84/95 e 96/102.
Destarte, dou parcial provimento ao recurso do reclamante, para reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª reclamada."
Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico e responsabilizar solidariamente a Recorrente pelos créditos do Autor, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, tendo sido reforçado por documento juntado neste e em processos similares, envolvendo as mesmas Reclamadas, não se evidenciando, assim, afronta aos dispositivos indicados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 2º, 128, 262 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há causa de pedir referente à sua responsabilização solidária. Sustenta que o Reclamante apenas alegou terceirização ilícita e pediu a aplicação da Súmula 331, I, do TST, ou seja, o reconhecimento de vínculo diretamente com ela, o que não determina a solidariedade, tendo a Turma, portanto, incorrido em julgamento extra petita .
Consta do acórdão que analisou os Embargos de Declaração (fls. 431/432):
"O deferimento de responsabilidade solidária não caracteriza julgamento 'extra petita', porquanto os efeitos da declaração da ilicitude da terceirização, com o reconhecimento do vínculo direto com a embargante, são bem mais abrangentes do que da solidariedade acatada na decisão.
Ademais, cabe ao juiz dar o correto enquadramento jurídico dos fatos expostos em juízo pelas partes ('narra mihi factum dabo tibi jus'), incumbindo ao magistrado analisar as alegações e aplicar o direito que entende cabível ao caso concreto (CPC, art. 131). Restam incólumes os artigos 128 e 460 do CPC, não havendo que se falar, outrossim, em ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
De outro lado, constam do voto os fundamentos pelos quais firmou convicção de que seria cabível a declaração de existência de grupo econômico.
Quanto à alegação de que o objeto social da embargante não é a agricultura, verifica-se evidente tentativa de alterar a verdade dos fatos e induzir este juízo em erro, mormente porque a alínea 'a' da Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 29 de fevereiro de 2008, diz que o objeto social da parte é 'a

exploração de atividades agrícolas, em especial, sem qualquer tipo de limitação, a exploração da agricultura de cana-de-açúcar, soja, amendoim e milho' (fl. 90).
Conforme consignado no acórdão, não houve julgamento extra petita, não se cogitando, assim, de ofensa aos preceitos legais e constitucionais apontados. Destaca-se que a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente as razões de seu convencimento, não se evidenciando afronta direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da CF.
Julgados provenientes de Turma do TST não se prestam ao fim colimado, a teor do previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01433-2009-191-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): WILSON LEITE TODÃO
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 578/579 e 581).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01634-2009-191-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01418-2007-201-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 818; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 820).
Regular a representação processual (fl. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 649/650, 730/731, 816, 811 e 840/841).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Pugna a Recorrente pela nulidade do acórdão, alegando que a Turma Julgadora deixou "de proferir pronunciamento sobre fundamentos da defesa patronal" (fl. 833). Salienta que, embora opostos Embargos Declaratórios, as omissões apontadas não foram sanadas.
Verifica-se que o entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não estando configurado o alegado cerceio de defesa, com infringência do inciso LV do artigo 5º da CF.
O aresto proveniente do TRT da 3ª Região, transcrito à fl. 837, é inespecífico, uma vez que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 128, 460, 512, 514, II e 515, "caput", do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente julgamento extra petita e ofensa aos princípios do contraditório e da devolutibilidade recursal restrita, afirmando que a condenação foi majorada com base em alegação do Reclamante (doença silicose) que não foi ventilada expressamente em suas razões recursais.
Consta do acórdão (fl. 777):
"Inicialmente, embora não tenha sido abordado especificamente pelo recorrente a questão relativa à doença pulmonar, considerando o efeito devolutivo em profundidade do recurso, previsto no art. 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, que permite ao Tribunal prosseguir no julgamento da causa, de forma a ser possível analisar todas as questões suscitadas pelas partes, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro, passo à análise da questão, pois foi impugnada pelo autor a matéria referente à indenização por acidente de trabalho."
O posicionamento da Turma sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Quanto aos demais arestos, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que cumpria diligentemente suas obrigações legais com o intuito de resguardar a saúde e segurança de todos os seus empregados. Afirma que inexistem nos autos elementos que comprovem sua culpa ou o nexo de causalidade entre as atividades exercidas pelo Reclamante e a doença ocupacional.
Consta do acórdão (fl. 770):
"EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho, cabível a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01472-2009-201-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): MARIANO MIGUEL LOBATO
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 19:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00676-2006-251-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÁZARA MARIA DE SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 662; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 41/42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.649/2010 CartPrec 02 0.671/2010 ORD. N N
UNIÃO
MASSA FALIDA DE LAYFF KOSMETIC LTDA. + 1/REP. SIND. ISABELLA COSTA DE AGUIAR E OU CRISTIANE GONÇALVES FROTA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.651/2010 RTSum 02 0.672/2010 UNA 12/07/2010 14:10 SUM. N N
HENRIQUE DIVINO DOS SANTOS
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.652/2010 RTOrd 04 0.662/2010 UNA 15/07/2010 15:00 ORD. S N
ABADIA MORAIS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
02.650/2010 RTOrd 01 0.661/2010 INI 08/07/2010 14:00 ORD. N N
ROGÉRIO DE ANDRADE
COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
02.648/2010 RTSum 03 0.667/2010 UNA 09/07/2010 13:10 SUM. N N
COSME PEDRO DOS SANTOS + 003
ELO EMBALO

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
02.644/2010 RTOrd 02 0.669/2010 UNA 21/07/2010 14:30 ORD. N N
CRISTIENE BATISTA DOS ANJOS
ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES - ME

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
02.647/2010 RTSum 01 0.660/2010 INI 05/07/2010 13:40 SUM. N N
MISALENE RIBEIRO GONDIM
WELLINGTON KASSAOKA MIABARA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
02.646/2010 RTOrd 02 0.670/2010 UNA 21/07/2010 14:50 ORD. S S
THIAGO ARANTES DE CASTRO
CONSERVAS ODERICH S/A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.645/2010 CartPrec 01 0.659/2010 ORD. N N
NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO GALDINO TEIXEIRA
02.654/2010 ET 01 0.662/2010 ORD. S N
IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
JEVERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
02.643/2010 CartPrec 04 0.661/2010 ORD. N N
VINÍCIUS ROCHA E SILVA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.655/2010 RTSum 04 0.663/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. S N
MAURO LUCIANO TOMÉ DE MORAES
A.Z. PERIN E CIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.653/2010 ConPag 02 0.673/2010 UNA 15/07/2010 14:10 SUM. N N
LP - SERVICE GERAIS LTDA.
WALTER DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.650/2010 CartPrec 01 1.327/2010 ORD. N N
SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.651/2010 CartPrec 02 1.324/2010 ORD. N N
GUILHERME SILVEIRA TAVARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

02.654/2010 CartPrec 01 1.329/2010 ORD. N N
EDNA ALVES DE MORAIS
PRESTA CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA.

02.655/2010 CartPrec 02 1.326/2010 ORD. N N
RAFAELA RESENDE DE MORAES
LINK ENGENHARIA LTDA + 001

02.656/2010 CartPrec 01 1.330/2010 ORD. N N

JULIETA GRACIELA FRANCA
PRESTA CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
02.658/2010 RTSum 01 1.331/2010 UNA 15/07/2010 14:10 SUM. N N
BENEDITO CARLOS COSTA
GRAAL CONSTRUCOES LTDA ME (POR PAULO AUGUSTO CARVALHO)

02.659/2010 RTSum 02 1.328/2010 UNA 14/07/2010 15:40 SUM. N N
BENEDITO CARLOS COSTA
V.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME (POR PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.660/2010 RTOrd 01 1.332/2010 UNA 05/08/2010 15:00 ORD. N N
DAYNA SARANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

02.661/2010 RTSum 01 1.333/2010 UNA 15/07/2010 14:40 SUM. S N
WANDERSON ALVES ELIAS
LUDIAÇO PRODUTOS METALURGICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
02.664/2010 RTSum 02 1.331/2010 UNA 15/07/2010 14:20 SUM. S N
EDUARDO SILVA SOUTO
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.662/2010 RTOrd 02 1.329/2010 INI 19/07/2010 13:50 ORD. N N
PAULO ROBERTO SOUZA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

02.663/2010 RTSum 02 1.330/2010 UNA 15/07/2010 14:00 SUM. N N
ADMILSON ARLINDO DE ALMEIDA
TRICICLOS DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): REINALDO ALVES DOS SANTOS
02.653/2010 RTSum 02 1.325/2010 UNA 13/07/2010 14:20 SUM. N N
JUNIO GOMES SALES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇO ESPECIALIZADO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
02.652/2010 RTSum 01 1.328/2010 UNA 15/07/2010 13:40 SUM. S N
ALVACIR LOPES DA COSTA
WORLD CAR - SOND SYSTEM + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.657/2010 RTSum 02 1.327/2010 UNA 14/07/2010 15:20 SUM. N N
FERNANDO HENRIQUE SILVA
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LORENA PAIXÃO NASCIMENTO
00.971/2010 RTSum 01 0.955/2010 UNA 06/07/2010 13:00 SUM. N N
MARIA MOREIRA GONÇALVES
CHURRASCARIA FLORESTA (DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO)

00.972/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 07/07/2010 13:00 SUM. N N
NIVANI FONSECA M. SANTANA
CHURRASCARIA FLORESTA (DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO)

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.973/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 13/07/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE MOURA SOUSA
W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. + 001

00.974/2010 RTSum 01 0.958/2010 UNA 12/07/2010 13:00 SUM. N N
ANA PAULA ASSIS DE ARAÚJO
MARIA DA SILVA MAINETTI + 001

00.975/2010 RTSum 01 0.959/2010 UNA 08/07/2010 08:00 SUM. N N
EDNA MARIA REIS DE SOUSA
CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

00.976/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 08/07/2010 08:30 SUM. N N
EDNA MARIA REIS DE SOUSA
A.R.P. AMBIENTAL LIMPEZA CONSERVAÇÃO-EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.952/2010 RTOrd 01 0.926/2010 UNA 14/07/2010 14:10 ORD. N N
ELI FERNANDES DE MELO
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.954/2010 RTOrd 01 0.929/2010 UNA 14/07/2010 14:20 ORD. N N
PAULO SOARES GOMES FERREIRA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.953/2010 RTOrd 01 0.928/2010 UNA 14/07/2010 14:16 ORD. N N
FERNANDO FIRMINO DA SILVA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
04.448/2010 RTSum 01 4.437/2010 UNA 12/07/2010 14:40 SUM. N N
EUGÊNIO HASSEL MENDES DA SILVA
MARIA DO CARMO SOUZA

ADVOGADO(A): ELCIO GONÇALVES PRADO
04.443/2010 RTOrd 01 4.432/2010 UNA 25/08/2010 15:20 ORD. N N
ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS
JOSÉ OTÁVIO REZENDE

04.444/2010 RTSum 01 4.433/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. N N
EDIO JOSE DOS SANTOS
CAR TRANSPORTADORA

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
04.445/2010 RTOrd 01 4.434/2010 UNA 25/08/2010 14:00 ORD. N N
ADÉLIO JANUÁRIO DIAS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

04.446/2010 RTOrd 01 4.435/2010 UNA 25/08/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO ROBERTO LIMA DOS SANTOS
MANOEL PEREIRA

04.447/2010 RTSum 01 4.436/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
GEIZE ALMEIDA GUNDIM
N N PEIXOTO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.440/2010 RTSum 01 4.429/2010 UNA 22/07/2010 11:03 SUM. N N
ELÓI DA CUNHA RABELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.441/2010 RTSum 01 4.430/2010 UNA 22/07/2010 11:05 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.442/2010 RTSum 01 4.431/2010 UNA 22/07/2010 11:08 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES EVANGELISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
04.451/2010 RTSum 01 4.440/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N

ROBSON MENDES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.452/2010 RTSum 01 4.441/2010 UNA 30/08/2010 13:20 SUM. N N
ROBSON MENDES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
04.439/2010 RTSum 01 4.428/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
VALDEMIR GRACIANO BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.450/2010 RTSum 01 4.439/2010 UNA 25/08/2010 13:20 SUM. N N
LUCINÉIA APARECIDA DOS SANTOS
SEBASTIÂO GOMES DE LIMA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.436/2010 RTSum 01 4.425/2010 UNA 18/08/2010 15:35 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.437/2010 RTSum 01 4.426/2010 UNA 18/08/2010 15:40 SUM. N N
VALDEIR MOREIRA DE GODOI
USINA GOIANESIA S/A

04.438/2010 RTOrd 01 4.427/2010 UNA 25/08/2010 16:00 ORD. N N
PEDRO ALVES FREITAS
JALLES MACHADO S/A
04.449/2010 RTSum 01 4.438/2010 UNA 25/08/2010 15:40 SUM. N N
SELMA SILVA VIEIRA
CONFECÇÃO TERRA NOVA INDUSTRIA E COM. LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.549/2010 RTOrd 01 0.544/2010 INI 19/07/2010 13:10 ORD. N N
NILVAN PEREIRA GONÇALVES
CELGPAR - COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.831/2010 CartPrec 10 1.215/2010 ORD. N N
MARIA FRANCISCA PEREIRA
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

15.834/2010 CartPrec 13 1.223/2010 ORD. N N
ALDENIR FRANCISCO DE CARVALHO
GRAVEL JUNIOR (FABRICA DE TINTAS)

15.835/2010 CartPrec 07 1.229/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)

15.836/2010 CartPrec 02 1.216/2010 ORD. N N
GILSON MARCOS COSTA DA SILVA
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES + 003

15.837/2010 CartPrec 09 1.225/2010 ORD. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (N/P ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA)

15.839/2010 CartPrec 08 1.226/2010 ORD. N N
KATIA COSTA MENDONÇA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

15.840/2010 CartPrec 10 1.216/2010 ORD. N N
PAUMENIO VIANA ARAUJO
REOR ADMINISTRAÇÃO E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 2

15.843/2010 CartPrec 03 1.222/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA

15.844/2010 CartPrec 13 1.224/2010 ORD. N N
KLEVER RODRIGUES QUEIROZ
TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

15.845/2010 CartPrec 07 1.230/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.

15.846/2010 CartPrec 11 1.221/2010 ORD. N N
C.S ROMUALDO DA SILVA - BRASIL TERCEIRIZAÇÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA

15.847/2010 CartPrec 06 1.221/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LUIZ MAURO RIBEIRO E OUTROS

15.848/2010 CartPrec 04 1.214/2010 ORD. N N
FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP

15.906/2010 ExFis 02 1.222/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TEMA PAINEIS E BALOES LTDA. + 001

15.907/2010 ExFis 05 1.221/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TRANSPORTE RODOCAP LTDA + 001

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
15.886/2010 RTOrd 07 1.234/2010 INI 13/07/2010 08:25 ORD. N N
CASSIO TAVARES DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
15.794/2010 RTSum 11 1.215/2010 UNA 08/07/2010 14:00 SUM. N N
POLLYANA ESTEVES FERNA DES DA SILVA SANTOS
RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
15.808/2010 RTSum 04 1.213/2010 UNA 06/07/2010 13:45 SUM. N N
ANA MARIA ALMEIDA FERREIRA
GUNNAR VINGREN PEREIRA- SILLAS TRANSPORTES + 001

15.816/2010 RTSum 11 1.217/2010 UNA 09/07/2010 08:30 SUM. N N
WILTON CORREIRA DE SOUZA
ATLANTICO SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
15.933/2010 RTOrd 03 1.228/2010 INI 31/08/2010 13:45 ORD. N N
MOZAR MARIANO COSTA
SEBASTIÃO COSTA FILHO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
15.810/2010 RTSum 07 1.227/2010 UNA 06/07/2010 15:00 SUM. N N
IZAEL VIEIRA DA CRUZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.812/2010 RTSum 08 1.225/2010 UNA 05/07/2010 08:30 SUM. N N
MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
15.852/2010 RTSum 09 1.226/2010 UNA 07/07/2010 08:30 SUM. N N
RONILDE ARRUDA DE SANTANA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.853/2010 RTSum 02 1.217/2010 UNA 14/07/2010 09:30 SUM. N N
SANDRA DE FREITAS MORAES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.866/2010 RTSum 06 1.222/2010 SUM. N N
OLINDA DO CARMO SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
15.829/2010 ConPag 09 1.224/2010 UNA 29/07/2010 15:40 ORD. N N

POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
EVALDO ABREU DA FONSECA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
15.807/2010 RTOrd 02 1.214/2010 INI 29/07/2010 08:05 ORD. N N
REGINALDO MENDES MOREIRA
RAPIDO ARAGUAIA + 001

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
15.896/2010 RTSum 06 1.224/2010 SUM. N N
JHULLYA HANGEL VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
15.854/2010 RTOrd 08 1.228/2010 UNA 22/07/2010 09:30 ORD. S N
JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

15.856/2010 RTOrd 08 1.229/2010 UNA 26/07/2010 15:25 ORD. S N
JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
15.859/2010 RTOrd 02 1.218/2010 INI 02/08/2010 08:25 ORD. N N
KEILA BORGES RODRIGUES
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

15.915/2010 RTOrd 10 1.223/2010 UNA 12/07/2010 11:00 ORD. S S
RENATO HELLMEISTER FERNANDES
ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
15.799/2010 RTSum 10 1.212/2010 UNA 05/07/2010 13:00 SUM. N N
AIRIS TADEU CARDOSO
APM ADM DE SERVIÇOS GERAIS

15.841/2010 RTOrd 06 1.220/2010 ORD. N N
DAVI BARBOSA DOS SANTOS
LM MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ARIADNE LINS DE ALENCAR
15.901/2010 RTOrd 05 1.219/2010 INI 13/07/2010 08:50 ORD. N N
SEBASTIÃO RAMOS FURTADO
FIDENS ENGENHARIA S.A

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
15.862/2010 RTOrd 09 1.227/2010 UNA 29/07/2010 14:40 ORD. N N
DALILA CIRQUEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.863/2010 RTOrd 03 1.223/2010 INI 31/08/2010 13:40 ORD. N N
GISLENE RODRIGUES MEDEIROS SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.867/2010 RTOrd 11 1.222/2010 UNA 02/08/2010 15:05 ORD. N N
ALCIONE MATEUS DA CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
15.817/2010 RTSum 10 1.214/2010 UNA 05/07/2010 13:20 SUM. N N
RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO
MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
15.919/2010 RTOrd 09 1.231/2010 UNA 29/07/2010 09:30 ORD. N N
IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ADVOGADO(A): CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
15.797/2010 RTSum 11 1.216/2010 UNA 08/07/2010 14:15 SUM. N N
REUBER ANTONIEL VIEIRA FERNANDES
WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
15.893/2010 RTSum 11 1.224/2010 UNA 09/07/2010 09:00 SUM. N N
KLEBER NARCISO FERNANDES
CASA DAS TINTAS DE ANAPÓLIS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
15.937/2010 RTOrd 06 1.228/2010 ORD. N N
FILOBARDO BATISTA SANTANA
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

15.938/2010 RTOrd 03 1.229/2010 INI 31/08/2010 13:50 ORD. S N
VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA MENDES
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

15.939/2010 RTOrd 08 1.236/2010 UNA 26/07/2010 15:00 ORD. N N
PEDRO VIEIRA DA SILVA
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
15.942/2010 RTOrd 04 1.222/2010 UNA 09/08/2010 15:25 ORD. N N
LETÍCIA PINTO MENDES
ORAL PLUS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ODONTOMEGA + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
15.913/2010 RTSum 02 1.223/2010 UNA 14/07/2010 09:00 SUM. S N
SOLANGE JOSÉ FERREIRA
PREVEST SERVES LTDA + 001

15.916/2010 RTOrd 07 1.236/2010 INI 13/07/2010 08:20 ORD. S N
VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DANÚBIO NASCIMENTO
15.811/2010 RTOrd 10 1.213/2010 UNA 05/07/2010 15:00 ORD. N N
DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
15.908/2010 ET 04 1.221/2010 ORD. S N
EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
MARCELO FERNANDO DE MELO

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
15.813/2010 RTSum 13 1.220/2010 UNA 08/07/2010 09:20 SUM. S N
MÁRCIA TEREZA BORGES DOS SANTOS
NEYRIVANE DIAS SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
15.795/2010 RTSum 09 1.221/2010 SUM. N N
JOSÉ CAETANO RAMOS FILHO
ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
15.925/2010 ET 05 1.222/2010 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
PATRÍCIA LEE ANA SANTOS

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
15.814/2010 RTSum 06 1.219/2010 SUM. N N
MANUEL APARECIDO DOS SANTOS
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
15.918/2010 ET 08 1.233/2010 ORD. S N
THIAGO RODRIGUES (REP P/ HELENA VANI RODRIGUES)
JOSÉ DA SILVA BATISTA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
15.828/2010 RTSum 03 1.221/2010 UNA 06/07/2010 15:00 SUM. S N
CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

15.917/2010 RTSum 09 1.230/2010 UNA 08/07/2010 08:50 SUM. N N
ALEX RIBEIRO DA COSTA CANUTO
CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
15.819/2010 RTSum 11 1.218/2010 UNA 09/07/2010 08:45 SUM. S N
RONDINELLY ONÓRIO
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002

15.820/2010 RTOrd 13 1.221/2010 INI 21/07/2010 11:15 ORD. S N
MANOEL SILVA LIMA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002

15.821/2010 RTSum 02 1.215/2010 UNA 13/07/2010 08:30 SUM. N N
WILSON ALVES LEITE
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA + 001

15.822/2010 RTSum 09 1.222/2010 UNA 07/07/2010 08:50 SUM. N N
LUCAS GOMES SANTOS
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002

15.823/2010 RTOrd 13 1.222/2010 INI 21/07/2010 11:20 ORD. S N
JOSÉ LIMA SILVA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002

15.824/2010 RTOrd 01 1.222/2010 UNA 22/07/2010 14:30 ORD. S N
PAULO CASTRO DE SOUZA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
15.914/2010 RTOrd 02 1.224/2010 ORD. S N
ALTINO ALFREDO DE MELO
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
15.928/2010 RTOrd 12 1.228/2010 INI 08/07/2010 14:20 ORD. N N
DANIEL SILVA DA COSTA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
15.921/2010 RTOrd 01 1.224/2010 UNA 22/07/2010 15:00 ORD. N S
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
15.804/2010 RTSum 01 1.220/2010 UNA 09/07/2010 09:40 SUM. S N
NERI GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
15.891/2010 RTSum 12 1.226/2010 INI 07/07/2010 11:30 SUM. N N
LUZIMAR FERRAZ DOS SANTOS
MARIA DEUZELICE DE ALENCAR BORGES

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA
15.924/2010 ET 08 1.234/2010 ORD. S N
MARIA NAZARÉ SANTANA VAZ
DEUSERLEI DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
15.871/2010 RTOrd 13 1.225/2010 INI 21/07/2010 14:00 ORD. N N
VALCIM BISPO DE MELO
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
15.850/2010 RTSum 07 1.231/2010 UNA 06/07/2010 14:40 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

15.855/2010 RTSum 10 1.217/2010 UNA 05/07/2010 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
CENTROALCOOL S/A
15.857/2010 RTOrd 10 1.218/2010 UNA 05/07/2010 15:20 ORD. N N
VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
CENTROALCOOL S.A.

15.861/2010 RTOrd 05 1.216/2010 INI 13/07/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO
CENTROALCOOL S.A.

15.903/2010 RTOrd 02 1.221/2010 INI 02/08/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
GAFOR LTDA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.798/2010 RTSum 02 1.213/2010 UNA 13/07/2010 08:45 SUM. N N
IVANILDO RAMOS ROCHA
JB BARREIRA BORGES LTDA(NOVA OPÇÃO PEÇAS E ASSISISTÊNÇIA TÉCNICA)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
15.806/2010 RTOrd 05 1.213/2010 INI 08/07/2010 14:10 ORD. N N
ADONIRAN COELHO DE SOUZA
TRANSBASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

15.815/2010 RTOrd 01 1.221/2010 UNA 22/07/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ VANDERLI PEREIRA CARVALHO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO
15.830/2010 ConPag 11 1.219/2010 UNA 28/07/2010 16:05 ORD. N N
SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO LTDA.(REP. JOAQUIM BATISTA FILHO)
MATHEUS SANTOS SILVA (REP. MARIA GLEISOMAR DA SILVA)

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
15.926/2010 ACP 02 1.225/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
HENRIQUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II) + 012

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
15.911/2010 RTOrd 10 1.222/2010 UNA 05/07/2010 15:40 ORD. N N
ISRAEL FRANCISCO SALES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
15.936/2010 RTSum 06 1.227/2010 SUM. N N
DIOGO BARBOSA DE FREITAS
ACQUA VITA ACADEMIA

ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
15.873/2010 RTSum 12 1.225/2010 INI 07/07/2010 11:20 SUM. N N
MARCOS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA
DB COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA.(STAR SOM E ACESSORIOS)

15.876/2010 RTSum 06 1.223/2010 SUM. N N
VINICIUS MACHADO PEREIRA
DB COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA.(STAR SOM E ACESSORIOS)

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
15.792/2010 RTOrd 02 1.212/2010 INI 29/07/2010 08:10 ORD. N N
JURAILTON DE ALMEIDA NASCIMENTO
CONSTRUTORA BROKER E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
15.877/2010 RTSum 07 1.232/2010 UNA 06/07/2010 14:20 SUM. N N
DANIEL RODRIGUES ALVES
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
15.802/2010 ConPag 12 1.221/2010 INI 07/07/2010 10:40 ORD. N N
APARECIDA PEREIRA ROSA FAIAD
LUCAS DANTAS OLIVEIRA + 004

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
15.879/2010 RTSum 04 1.219/2010 UNA 06/07/2010 14:30 SUM. S N
JURAMAR ARAÚJO LIMA
CONSTRUTORA MEGA SERVICE (FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

15.892/2010 RTSum 12 1.227/2010 INI 07/07/2010 11:40 SUM. S N
DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS
ANA GESSIKA CARDOSO MUNIZ

15.894/2010 RTSum 09 1.229/2010 UNA 08/07/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ DIAS
MÁRCIA HELEN DE PAULA + 001

15.898/2010 RTSum 13 1.226/2010 UNA 12/07/2010 09:00 SUM. N N
ABEL LEMES DE SIQUEIRA
ÂNGULO FORTE

15.910/2010 RTSum 10 1.221/2010 UNA 05/07/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
15.800/2010 RTOrd 04 1.212/2010 UNA 09/08/2010 14:45 ORD. N N
ELIVAN SOUSA DE MELO
FBI SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇO + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
15.904/2010 RTOrd 04 1.220/2010 UNA 09/08/2010 15:05 ORD. N N
JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO
SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES C. LEMOS
15.864/2010 RTAlç 12 1.224/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(POSTO REPÚBLICA)

15.870/2010 RTAlç 05 1.217/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO ATL LTDA.

15.874/2010 RTAlç 02 1.219/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

15.875/2010 RTAlç 04 1.218/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

15.882/2010 RTAlç 03 1.225/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO JOÃO BRAZ LTDA.

15.884/2010 RTAlç 05 1.218/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.

15.885/2010 RTAlç 01 1.223/2010 UNA 06/07/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

15.888/2010 RTAlç 10 1.220/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO KAKARECO VII LTDA.

15.890/2010 RTAlç 08 1.232/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO T-63 LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
15.793/2010 RTOrd 08 1.223/2010 UNA 22/07/2010 09:55 ORD. N N
AZAMOR ALVES CAMARGO
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
15.900/2010 RTSum 03 1.226/2010 UNA 06/07/2010 15:40 SUM. N N
SIMONE PEREIRA DUTRA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
15.842/2010 ExCCJ 08 1.227/2010 ORD. S N
CRISTIAN MANZATO RODRIGUES
SITEMA SISTEMAS E IMFORMATICA LTDA (REP.MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES CAMPOS) + 002

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
15.805/2010 RTOrd 12 1.222/2010 INI 07/07/2010 11:00 ORD. S N
CARLOS EDWARD GRYCHORWSKY
PLASTYSOL INDÚSTRIA COMÉRCIO RECICLADOS LTDA

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
15.889/2010 RTSum 02 1.220/2010 UNA 14/07/2010 09:15 SUM. N N
REINALDO JOSÉ DA SILVA
ALIMENTOS REFEIÇÕES EMPRESARIAIS

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
15.929/2010 Protes 05 1.223/2010 ORD. N N
SINDIREPA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ALYSON JOSE NOGUEIRA + 004

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
15.880/2010 RTSum 11 1.223/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO(REP P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
PHELPS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO
15.935/2010 RTSum 08 1.235/2010 UNA 07/07/2010 08:50 SUM. N N
VERIANO RODRIGUES FONSECA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
15.899/2010 ConPag 06 1.226/2010 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
WEMERSON DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
15.803/2010 RTSum 08 1.224/2010 UNA 05/07/2010 08:40 SUM. N N
MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.909/2010 RTSum 07 1.235/2010 UNA 06/07/2010 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO NERES SAMPAIO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
15.878/2010 RTSum 08 1.231/2010 UNA 07/07/2010 09:00 SUM. N N
NEILA APARICIO DE SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.801/2010 RTSum 03 1.219/2010 UNA 06/07/2010 14:40 SUM. S N
MARIA DE JESUS AIRES DE BARROS
HOTEL ESTRELA LTDA. (PROP WALTER EUGÊNIO DE SOUZA)

15.868/2010 RTSum 04 1.217/2010 UNA 06/07/2010 14:15 SUM. N N
ALESSANDRO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS

15.881/2010 RTSum 09 1.228/2010 UNA 07/07/2010 08:10 SUM. N N
JOAO DA SILVA DIAS
CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

15.883/2010 RTSum 07 1.233/2010 UNA 06/07/2010 09:50 SUM. N N
SILVAMAR PEREIRA DAMASCENA
CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
15.905/2010 RTSum 05 1.220/2010 UNA 08/07/2010 10:20 SUM. N N
WESLEY DOS REIS RODRIGUES
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

15.920/2010 RTOrd 13 1.227/2010 INI 21/07/2010 14:10 ORD. S N
SERGIO VIANA DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
15.827/2010 RTOrd 07 1.228/2010 INI 13/07/2010 13:30 ORD. N N
ILSON MARTINS DO AMARAL
GOIANIA GOLFE CLUBE

ADVOGADO(A): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
15.923/2010 ConPag 13 1.228/2010 INI 21/07/2010 14:20 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
CAMILA JÉSSICA DOS SANTOS DARIS

ADVOGADO(A): SARA MENDES
15.897/2010 RTOrd 06 1.225/2010 ORD. N N
WALDIVINO FREITAS MACHADO
HYPERMARCAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
15.869/2010 RTSum 03 1.224/2010 UNA 06/07/2010 15:20 SUM. N N
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ANDRÉ LUIZ MESQUITA

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
15.860/2010 RTSum 08 1.230/2010 UNA 07/07/2010 09:10 SUM. N N
ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
15.849/2010 RTSum 04 1.215/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
MÁRIO ROQUE DE FREITAS
MÁXIMUS PINTURAS

ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
15.818/2010 RTSum 05 1.215/2010 UNA 08/07/2010 10:05 SUM. S N
AFONSO RODRIGUES DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA (REP P/ CESAR GUILHERME ARAÚJO)

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
15.932/2010 RTOrd 12 1.230/2010 INI 12/07/2010 13:40 ORD. S N
FRANCIELE CORDEIRO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
15.832/2010 RTSum 12 1.223/2010 INI 07/07/2010 11:10 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA BRITO
CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

15.922/2010 RTSum 01 1.225/2010 UNA 22/07/2010 15:30 SUM. N N
PATRICIA PEREIRA
CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
15.927/2010 ET 03 1.227/2010 ORD. S N
MIGUEL CLAUDINO DA SILVA + 001
MARCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
15.833/2010 RTOrd 11 1.220/2010 UNA 02/08/2010 14:45 ORD. N N
CLODES BATISTA PINHEIRO
RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
15.809/2010 RTSum 05 1.214/2010 UNA 08/07/2010 09:50 SUM. N N
OSMAIR ALVES VIEIRA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA
15.851/2010 RTOrd 04 1.216/2010 ORD. N N

PEDRO FERRREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
15.872/2010 RTSum 10 1.219/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
LANILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP P/ EDIVANDO VILAÇA DA CRUZ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO + 001

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
15.825/2010 RTOrd 09 1.223/2010 UNA 28/07/2010 09:30 ORD. N N
JEAN CARLOS ALVES ROCHA
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

15.826/2010 RTOrd 03 1.220/2010 INI 31/08/2010 13:35 ORD. N N
ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
15.931/2010 RTOrd 12 1.229/2010 INI 08/07/2010 14:30 ORD. N N
MAX DEUBER LOPES LIBERATO
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

15.940/2010 RTOrd 11 1.225/2010 UNA 02/08/2010 15:25 ORD. N N
ADRIANA CÉSAR DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA
00.618/2010 RTSum 01 0.604/2010 UNA 12/07/2010 14:45 SUM. N N
ANA PAULA RODOVALHO DE QUEIROZ
ROBSON LUIZ RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
00.620/2010 ConPag 01 0.606/2010 ORD. N N
ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC)
VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO

ADVOGADO(A): MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
00.619/2010 RTSum 01 0.605/2010 UNA 12/07/2010 15:00 SUM. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA
CORUMBA CONCESSOES S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
00.621/2010 RTSum 01 0.607/2010 SUM. N N
EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ESCAMBO CEREAIS LTDA

00.622/2010 RTOrd 01 0.608/2010 ORD. N N
LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA, SAO PAULO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.801/2010 CartPrec 01 0.798/2010 INS 19/08/2010 14:30 ORD. N N
ADÉLIO MEDENSKI
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
00.797/2010 RTOrd 01 0.794/2010 INI 19/08/2010 08:20 ORD. N N
SILAS PRADO DE SOUZA GONÇALVES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.798/2010 RTOrd 01 0.795/2010 INI 19/08/2010 08:30 ORD. N N
JORGE PEDRO DE ALCÂNTARA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.795/2010 RTSum 01 0.792/2010 UNA 04/08/2010 09:30 SUM. N N
BENEDITO VICENTE DOS SANTOS
BN CONSTRUTORA ENGENHARIA E PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA LTDA

00.796/2010 RTSum 01 0.793/2010 UNA 04/08/2010 10:10 SUM. N N
MARTA LUZIA OLIVEIRA
ORACILDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.799/2010 RTOrd 01 0.796/2010 INI 26/08/2010 08:00 ORD. N N
CARLOS DOS SANTOS SILVA
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

00.800/2010 RTOrd 01 0.797/2010 INI 26/08/2010 08:10 ORD. N N
DILIS JESUS RODRIGUES
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

00.802/2010 RTOrd 01 0.799/2010 INI 26/08/2010 08:20 ORD. N N
MARIA DE JESUS
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
00.803/2010 RTOrd 01 0.800/2010 INI 26/08/2010 08:30 ORD. N N
LUCAS BARBOSA ALVES
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.792/2010 RTOrd 01 0.789/2010 INI 24/08/2010 08:00 ORD. N N
SIDELVONE JOSÉ DE OLIVEIRA
LUCIANO E MARTINS LTDA.

00.793/2010 RTOrd 01 0.790/2010 INI 24/08/2010 08:10 ORD. N N
JUCENI RODRIGUES LEITE
SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA

00.794/2010 RTOrd 01 0.791/2010 INI 24/08/2010 08:20 ORD. N N
DANIEL NUNES DE REZENDE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.789/2010 RTSum 01 0.786/2010 UNA 07/07/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ BARROS
ENGETUBO SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.790/2010 RTSum 01 0.787/2010 UNA 03/08/2010 09:50 SUM. N N
DAIANE DOS SANTOS RODRIGUES
POSTO CAPITU LTDA.

00.791/2010 RTSum 01 0.788/2010 UNA 03/08/2010 10:30 SUM. N N
DAMIÃO COSTA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.005/2010 CartPrec 01 1.501/2010 ORD. N N
DOUGLAS PEREIRA MEDEIROS JÚNIOR
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS 05 + 001

03.006/2010 ConPag 02 1.514/2010 INI 07/07/2010 13:05 ORD. N N
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
FANY BLEIA SANTOS OLIVEIRA

03.009/2010 CartPrec 02 1.516/2010 ORD. N N
DOUGLAS PEREIRA MEDEIROS JUNIOR
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS 05

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.019/2010 RTSum 01 1.507/2010 UNA 29/07/2010 08:40 SUM. N N
ALEXANDRE PEDRO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.020/2010 RTOrd 01 1.508/2010 INI 12/08/2010 08:35 ORD. N N
JOÃO RICARDO DE SANTANA
MANDACARI E VILLAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
02.929/2010 RTSum 01 1.463/2010 SUM. N N
BRUNO GONÇALVES DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.021/2010 RTSum 01 1.509/2010 UNA 29/07/2010 08:20 SUM. S N
ELISANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
SUELI MARTINS MARQUES

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.018/2010 RTOrd 02 1.521/2010 INI 07/07/2010 13:10 ORD. N N
DALMIR CAMARA
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.980/2010 CartPrec 02 1.501/2010 ORD. N N
GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
02.930/2010 RTSum 01 1.464/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROSELY ALVES LEÃO

02.931/2010 RTSum 02 1.476/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DE FATIMA SOUZA DA CUNHA

02.932/2010 RTSum 01 1.465/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGOSTINHO PEREIRA MARTINS

02.933/2010 RTSum 02 1.477/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELITON GARCIA DA SILVEIRA

02.934/2010 RTSum 01 1.466/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO THADEU CUNHA

02.935/2010 RTSum 02 1.478/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMAURI JOSÉ DE LIMA

02.936/2010 RTSum 02 1.479/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ OLIMPIO DE FREITAS

02.937/2010 RTSum 01 1.467/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMÉRICO BEZERRA DE QUEIROZ

02.938/2010 RTSum 02 1.480/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LIDIANE SILVA DE OLIVEIRA

02.939/2010 RTSum 01 1.468/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO MORAES RESENDE

02.940/2010 RTSum 02 1.481/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SANDRA CAMPOS GERVASIO RIBEIRO

02.941/2010 RTSum 01 1.469/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO EUFRAZIO BARBOSA

02.942/2010 RTSum 02 1.482/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA

02.943/2010 RTSum 01 1.470/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CLAUDIA MARIA FERREIRA

02.944/2010 RTSum 01 1.471/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDIVAR QUIRINO DA SILVA

02.945/2010 RTSum 02 1.483/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PALMIRA GASPARETO MARCON

02.946/2010 RTSum 02 1.484/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ODELIDIO PINTO RODRIGUES

02.947/2010 RTSum 01 1.472/2010 UNA 29/07/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
KAMILA GONÇALVES DOS SANTOS

02.948/2010 RTSum 01 1.473/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GUILHERME CLEMENTE DA SILVA

02.949/2010 RTSum 02 1.485/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO

02.950/2010 RTSum 02 1.486/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO OSÓRIO DA FONSECA

02.951/2010 RTSum 01 1.474/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ ROBERTO FERREIRA BORGES

02.952/2010 RTSum 01 1.475/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANÉSIO DE MOURA CRISPIM

02.953/2010 RTSum 02 1.487/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SANDRA SHIKUMA FARIAS

02.954/2010 RTSum 02 1.488/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA

02.955/2010 RTSum 01 1.476/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROSA GONÇALVES DE ALMEIDA ROMERA

02.956/2010 RTSum 01 1.477/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARCOS AURÉLIO DA COSTA MILANI

02.957/2010 RTSum 02 1.489/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CELITON APARECIDO ARANTES

02.958/2010 RTSum 02 1.490/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO MOREIRA

02.959/2010 RTSum 01 1.478/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANALIA LEÃO MARTINS

02.960/2010 RTSum 02 1.491/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO JOSÉ BONFIM

02.961/2010 RTSum 01 1.479/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADEMAR FURQUIM GUIMARÃES

02.962/2010 RTAlç 02 1.492/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVENTINO ARANTES DE OLIVEIRA

02.963/2010 RTSum 01 1.480/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALEX SANDER FABRIS

02.964/2010 RTSum 01 1.481/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS DIOGO DOS SANTOS

02.965/2010 RTSum 02 1.493/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AVENOR JOSÉ DE LIMA

02.966/2010 RTSum 01 1.482/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO DOS SANTOS

02.967/2010 RTSum 02 1.494/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO VILELA CARNEIRO

02.968/2010 RTSum 01 1.483/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO CARDOSO BRANQUINHO

02.969/2010 RTSum 02 1.495/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELIO BARBOSA DE BARROS

02.970/2010 RTSum 01 1.484/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGENOR FERREIRA GUIMARÃES

02.971/2010 RTSum 02 1.496/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADJAR LEÃO

02.972/2010 RTSum 01 1.485/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDSON PEREIRA DA COSTA

02.973/2010 RTSum 02 1.497/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EURIALO JAYME GUSMÃO

02.974/2010 RTSum 01 1.486/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROSALVES DA ABADIA RIBEIRO

02.975/2010 RTSum 02 1.498/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDVAR PIRES FERREIRA

02.976/2010 RTSum 01 1.487/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENESIO ALVES CRUVINEL

02.977/2010 RTSum 02 1.499/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HELMUTH REHN

02.978/2010 RTAlç 01 1.488/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GUILHERME GONÇALVES DE CARVALHO

02.979/2010 RTSum 02 1.500/2010 UNA 07/07/2010 08:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CHARLIS EDUARDO LEÃO VIEIRA PERES

02.981/2010 RTSum 01 1.489/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIME NUNES DA SILVA

02.982/2010 RTSum 02 1.502/2010 UNA 07/07/2010 08:06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IZAIAS BORGES DE MORAIS

02.983/2010 RTSum 01 1.490/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IZOLDINO VIEIRA BORGES

02.984/2010 RTSum 02 1.503/2010 UNA 07/07/2010 08:09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IVALDO SEBASTIÃO VIEIRA

02.985/2010 RTAlç 01 1.491/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS

02.986/2010 RTSum 02 1.504/2010 UNA 07/07/2010 08:12 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIRO SOUZA FERREIRA

02.987/2010 RTSum 01 1.492/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO ALVES GOMES

02.988/2010 RTSum 02 1.505/2010 UNA 07/07/2010 08:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOMIDAER GARCIA BORBA

02.989/2010 RTSum 02 1.506/2010 UNA 07/07/2010 08:18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAURO COELHO DE MORAES

02.990/2010 RTSum 01 1.493/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA

02.991/2010 RTSum 01 1.494/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DE LOURDES SANTOS

02.992/2010 RTSum 02 1.507/2010 UNA 07/07/2010 08:23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCAS PRUDENTE CORREA

02.993/2010 RTSum 01 1.495/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LÁZARO TELES DA SILVA

02.994/2010 RTSum 02 1.508/2010 UNA 07/07/2010 08:26 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NYNFA MARTINS VELOSO

02.995/2010 RTAlç 01 1.496/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NANCI MORAIS

02.996/2010 RTSum 02 1.509/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ONILDA VIEIRA SOUSA

02.997/2010 RTSum 01 1.497/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ODETE PEREIRA LIMA

02.998/2010 RTSum 02 1.510/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PERCIVAL PIRES MARTINS

02.999/2010 RTSum 01 1.498/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

03.000/2010 RTSum 02 1.511/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RICARDO TEIXEIRA FELIPE

03.001/2010 RTSum 01 1.499/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES

03.002/2010 RTSum 02 1.512/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OTAVIMAR PIRES FERREIRA

03.003/2010 RTSum 01 1.500/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORESTE FRUTUOSO LOPES

03.004/2010 RTSum 02 1.513/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RUI MARTINS GUIMARÃES

03.007/2010 RTAlç 01 1.502/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

03.008/2010 RTSum 02 1.515/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RUY FRANCO DA SILVA

03.010/2010 RTSum 01 1.503/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SERGIO PEREIRA DE MORAES

03.011/2010 RTSum 02 1.517/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SERGIO ANTONIO AGOSTINHO

03.012/2010 RTSum 01 1.504/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VILMAR ALVES DE SOUZA

03.013/2010 RTSum 02 1.518/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA

03.014/2010 RTSum 01 1.505/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALTER VIEIRA DA SILVA

03.015/2010 RTAlç 02 1.519/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALTON DA SILVA MEDEIROS

03.016/2010 RTSum 01 1.506/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WILSON MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.017/2010 RTSum 02 1.520/2010 UNA 06/07/2010 10:00 SUM. N N
MURILO SOUSA FERREIRA
SADIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RT 0133000-73.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Ofício de fls.491/510.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CORREA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RT 0143900-42.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARTELI TELEINFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que especifique o benefício previdenciário pago, bem como para que comprove o convênio mantido com o INSS e o mencionado pagamento de valores à obreira.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 007
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RT 0144600-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RT 0036200-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D` OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ciência ao exequente do despacho exarado no processo em tela em 11/06/2010, cujo teor é o seguinte:
Conforme registrado na decisão de fl. 162, não há registro de filiais da executada, razão pela qual a busca de bens deve ser feita com utilização do número de cadastro no CNPJ já constante dos autos.
Renove-se a providência de fl. 164.
Não havendo êxito, solicite-se ao Juízo Deprecante a substituição da penhora, para que esta recaia em bens de mais fácil comercialização, tais como equipamentos eletrônicos ou aparelhos condicionadores de ar.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pedido de desconsideração do requerimento de fls. 384/385, quanto à desistência da prova pericial pleiteada, mantem-se a determinação de realização de perícia médica.
Intimem-se as partes do teor deste despacho, e o perito para dar início aos trabalhos periciais.
Após, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da carta precatória de fl. 379.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GESSO PONTUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de desistência de fl. 462.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, em guias próprias.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar depositário para o bem penhorado às fls. 227/228, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 288/289, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 313/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE OLIVEIRA PENA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 209/214, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DANTAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 459,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação do executado no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LUIZA EDUARDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA ALVES

ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora da reclamante intimada a apresentar o contrato social da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial com fulcro nos arts. 282, II, e 284, caput, e parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOTEBRAS IMPRESSOS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da peça de fls. 50/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da peça de fls. 50/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE BORBA POLETO MARTINS FREITAS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA nas obrigações de fazer e de pagar relativas à reclamante REGIANE BORBA POLETO MARTINS FREITAS, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 60/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, com a condenação dos embargantes ao pagamento de multa, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON LUIZ BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VILELA GOUVEIA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 116/118, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MOURA DE JESUS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 123/125, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ZEN RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a ocorrência de litispendência entre estes autos e os de número RT 1117-51.2010.5.18.0001, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 115,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da redesignação de audiência UNA a ser realizada no dia 20/07/2010, as 15h03min, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RT 0011200-37.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 319, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamante/exequente, a União (Lei nº 11.457/2007) e, por edital, a sócia executada.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RT 0054100-39.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GAMA ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e considerando a concordância manifestada à fl. 1027 pela reclamante/exequente com o requerido às fls. 1004/6, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante da reclamante/exeqüente (R$14.841,07 – fl. 986), mas sem qualquer retenção, visto que já houve, às fls. 788/9, as retenções cabíveis.
Feito, deverão ser recolhidas, em guias adequadas, as custas finais (R$3.659,19 + R$638,46 + R$11,06 = art. 789-A, CLT) e a diferença de contribuição previdenciária por parte do empregador (R$1.018,27), devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito de fl. 1000.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RT 0132900-76.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RT 0038100-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RT 0103900-60.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RT 0104800-43.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que

requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RT 0139600-97.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10230/2010
Processo Nº: RT 0039300-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RT 0081900-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA LACERDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença que homologou a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a diferença de contribuição previdenciária sobre o vínculo (R$435,96 – fl. 589) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 609 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 585.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10171/2010
Processo Nº: RT 0081900-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ODONTOPREV S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA LACERDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença que homologou a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a diferença de contribuição previdenciária sobre o vínculo (R$435,96 – fl. 589) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 609 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 585.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10145/2010
Processo Nº: RT 0146800-24.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queiram, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10149/2010
Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Os recursos de fls. 1393/412 e 1415/52 são tempestivos (considerando-se a ausência de expediente forense entre 03.06.2010 e 06.06.2010), adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 1463) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 1462).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido o manejado pela reclamada, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 1305.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$3.317,48 + R$638,46, num total de R$3.955,94 (fl. 1383). Mas como a recorrente recolheu apenas R$3.897,86, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada e recebo o aviado pelo reclamante.
Após o decurso do prazo de insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RT 0192900-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queiram, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: ACCS 0207500-63.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada para tomar ciência das fls.59/63.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: ACCS 0046200-58.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): MIGUEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE:
Tomar ciência do resultado das diligências realizadas junto ao BACENJUD, DETRAN e RENAJUD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos apresentada às fls. retro.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 10174/2010
Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A primeira reclamada/executada, responsável principal, apesar de não estar em local ignorado, não apresenta bens constritáveis, conforme se infere das fls. 441 e 445.
A responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor do segundo reclamado é totalmente regular e possível neste momento processual, daí porque defiro requerimento nesse sentido feito às fls. 448/9.
Atualize-se o valor exequendo e expeça-se, apenas, mandado de citação.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1291, cujo teor segue: '(...) vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas, estas com prazo comum.'

Notificação Nº: 10160/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1291, cujo teor segue: '(...) vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas, estas com prazo comum.'

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Observando à reclamada/executada que a garantia integral do juízo por depósito em dinheiro dispensa, por razões óbvias, a conversão em penhora, iniciando-se o prazo para oposição de embargos do devedor, assim, automaticamente a partir da data em que efetivado, indefiro requerimento de abertura de prazo feito às fls. 508/9.
Deste modo, e considerando o retro certificado, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais pra, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$24.435,59 - fl. 496), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$213,52) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$287,39), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.044,46), tudo de forma atualizada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Curvando-me ao entendimento cristalizado na Súmula nº 417, III, do C. TST, aplicável ao caso por ser provisória a presente execução, acolho, não obstante a discordância manifestada às fls. retro pela reclamante/exequente, a nomeação de bens feita pela reclamada/executada às fls. 463/4.
Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação do veículo ofertado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RTOrd 0220700-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 07 de julho de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTSum 0024800-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos, verifico que as partes assinaram a minuta de acordo à fls.128/129.
Portanto, homologo referido acordo, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC, com ressalva de que a homologação refere-se tão somente quanto ao crédito trabalhista.
Considerando que a contribuição previdenciária, as custas e o IRRF são créditos da União, por força de lei, as partes não podem transigir a respeito, sendo devido o INSS integralmente apurado. O IRRPF incide sobre as parcelas tributáveis do acordo, ou seja, deve observar a proporcionalidade entre as parcelas pagas e as que foram apuradas em liquidação de sentença.
Portanto, em respeito aos princípios da coisa julgada e da legalidade, determino que a reclamada comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da parcela do acordo com vencimento em 15/06/2010, bem como o recolhimento a contribuição previdenciária, as custas processuais e executivas e o IRRF, de forma atualizada, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.749/750, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALINE PEREIRA PINTO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, meritoriamente, os rejeito, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 325, o perito LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS requereu a inclusão na decisão à fl.,322 que homologou o acordo entre as partes, de seus honorários periciais, conforme determinado em sentença.
Analisando os autos, verifico que houve erro material na decisão homologatória à fl.322, o qual passo a corrigir, com esteio no art.463, I do CPC e ressaltando-se que os honorários periciais são crédito de terceiro, sobre as quais as partes não podem transigir.
Dessarte, a reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena execução.
Cumprido integralmente o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, a União e o perito.

Notificação Nº: 10112/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Atendendo pedido verbal da procuradora do exequente, reconsidero o despacho de fls 339, visto que trata-se de execução definitiva, conforme certificado às fls. 313 dos autos.
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 336, referente à liberação de valores e recolhimentos dos encargos devidos, de imediato.
Após, dê ciência à credora previdenciária. Prazo e fins legais.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: ExTAC 0095900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se o decurso do prazo de 16 (dezesseis) meses convencionado, contado a partir de 24.09.2009.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS EMILIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 49, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 271, determinando que a reclamada/executada proceda, em 48 horas, à anotação de baixa na CTPS ora colacionada, sob as penas do art. 39 da CLT.
Deverá, ainda, no mesmo interstício, comprovar o recolhimento, em conta vinculada junto à CEF, do FGTS devido ao reclamante/exequente (R$123,75 – fl. 247), fazendo-o mediante GFIP´S, mês a mês, a fim de lhe ser devolvido o equivalente em dinheiro constritado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios disponíveis de localização de bens, principalmente imóveis, em nome da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro.
Face ao contido à fl. 105, determino que a reclamada/executada forneça, em 5 (cinco) dias, o paradeiro do veículo descrito às fls. 91/2, sob pena de ser condenada por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos arts. 600 e 601 do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, não há que se falar em isenção de custas, cabendo à reclamada/executada comprovar o recolhimento daquelas discriminadas à fl. 129 em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Devido à natureza do crédito trabalhista objeto da presente execução de anterior avença, não há que se falar em recolhimento de imposto de renda ou contribuição previdenciária. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depósito garantidor (R$ 355,29), sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTOrd 0162500-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre os embargos do devedor opostos.
Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 335.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar o recolhimento, em 5 (cinco) dias, da contribuição previdenciária de R$117,01 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia da credora trabalhista diante das frustradas medidas constritivas e de localização de bens desimpedidos adotadas até o momento, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A consequência lógica, diante do retro certificado, seria aguardar-se o julgamento final do agravo de instrumento interposto pela reclamada/executada, face à provisoriedade da presente execução.
Antes, porém, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 08 de julho de 2010, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Ao mesmo tempo, faculto à credora previdenciária o prazo legal para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação integrante da r. sentença líquida proferida.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, e intime-se a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 498/500 e cálculos (fls. 502/508), a qual acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
ANTE O EXPOSTO conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. para declarar a prescrição dos créditos exigíveis em período anterior a 05 anos do ajuizamento da ação e para retificar a denominação social da empresa reclamada na parte dispositiva da sentença, dando efeito modificativo ao julgado nos termos da fundamentação, com novos cálculos que passam a integrar esse dispositivo. Registre-se. Ao Setor de Cálculos para alteração dos cálculos de liquidação,com alteração do valor das custas processuais e do valor da condenação, incluindo custas de liquidação. Após, publique-se e registre-se.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, consoante disposto na sentença de fls. 44/46, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HALAN FARIA LIMA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS CORRECLAMADAS ÀS FLS. 481/500 E 502/512, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.116/117.

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RTSum 0239100-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO JUNIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.158/165.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a ré/executada para, diante do certificado à fl. retro, indicar o paradeiro do bem por ela indicado à penhora e aceito para constrição, sob pena de ser condenada por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos arts. 600 e 601 do CPC.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 304/307, a qual rejeitou os embargos declaratórios objetados pelo reclamado. SEGUE, TRANSCRITO, O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamado nos autos do dissídio individual movido por LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROCHA FAVORITO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a nomeação feita às fls. retro pela reclamada/executada, convertendo em penhora o depósito recursal de fls. 78/9, garantidor da integralidade do juízo, ficando, assim, aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias para oposição de embargos do devedor e/ou impugnação aos cálculos pelo credor.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALEGRIA DO SABER BERÇARIO E BRINQUEDOTECA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário e custas apurados.
Entretanto, diante de seus ínfimos valores (R$42,11 e R$12,00, respectivamente), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, 049/2004 do Ministério da Fazenda e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIENE BARBOSA MACIEL
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos da exequente à fl.50.
Atualize-se o valor da execução.
Após, oficie-se ao E.TRT 18ª Região, solicitando informações sobre a existência de eventual crédito remanescente da executada, fundado no (s) contrato (s) de prestação de serviços às fls.44/46, e, em caso positivo, que haja bloqueio desse crédito até o limite da presente execução, com a posterior transferência do numerário à disposição deste Juízo.
Por fim, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, solicitando informações sobre a existência de eventual crédito devido à executada e, em caso positivo, que se proceda à transferência desse crédito, até o limite da presente execução, à disposição deste Juízo, na agência 2555 da Caixa Econômica Federal.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: WILHAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.79/87.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA BEATRIZ SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RESENDE E RODRIGUES SERVIÇOS DE FACÇÃO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$38,77), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.375/376, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA nos presentes autos do dissídio individual, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante/reclamante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, em favor da reclamada.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 43, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 13.05.2010, na forma do despacho de fl. 68, a multa de 1/30 do salário mínimo estipulada em audiência.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se tal penalidade e a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 18.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 82/84, a qual rejeitou os embargos declaratórios objetados pela reclamada. SEGUE, TRANSCRITO, O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PROCÓPIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRUNA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$66,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA SANTANA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que o julgamento foi convertido em dilligência, incluindo o feito na pauta do dia 02/08/2010 às 08:05 horas, para realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE MICHELLE DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. 62/6, determinando que a reclamada promova a retificação no campo “21” do TRCT, ou forneça um novo, já contemplando a correção, no prazo de 48 horas, sob pena de incidir, retroativamente a 09.06.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 17.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA FERREIRA DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 08:05 horas, mantidas as cominações anteriores, especialmente a decorrente do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se, com urgência, as partes, inclusive diretamente, devendo o advogado da reclamada juntar instrumento de procuração em até 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do correclamado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição (Sum. 263 do TST).

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'quadra inexistente na rua', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do correclamado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição (Sum. 263 do TST).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9378/2010
PROCESSO Nº RT 0011200-37.1984.5.18.0002
RECLAMANTE: BENEDITA BATISTA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 348, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 319, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamante/exequente, a União (Lei nº 11.457/2007) e, por edital, a sócia executada. Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9403/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002
PROCESSO : RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: EDISON LUIZ NASCIMENTO
EXEQÜENTE: EDISON LUIZ NASCIMENTO
EXECUTADO: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:08 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 285, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25-A COM A REPÚBLICA DO LÍBANO, SETOR AEROPORTO (PÁTIO DA SEMMA) - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca/modelo VW/KOMBI, combustível à gasolina, cor branca, ano/modelo de fabricação 1999/2000, placa KDV-7772, chassi nº 9BWGB17X9YP001917, RENAVAM 727179209, em funcionamento, regular conservação (falta vidro superior da porta lateral), tipo MIS/CAMINHONETA, avaliada em R$ 9.000,00 (nove mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1853, cujo teor segue: 'Determino a suspensão da praça e leilão marcados (fls. 1.798/1.799), diante dos embargos de terceiro noticiados na certidão de fls. 1.851. Ciência ao Setor de Praça e Leilão e ainda ao leiloeiro. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Apesar dos termos de fls. 1.848 e 1.852, vista ao exequente dos documentos e alegações dos executados contidos na petição de fls. 1.807/1.846, por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10029/2010
Processo Nº: RT 0024700-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RT 0104400-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 748/756). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9980/2010
Processo Nº: RT 0126300-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor segue: 'Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato da conta nº 042/01538184-5, conta que recebeu os honorários periciais prévios. Libere-se à exequente seu crédito, em valor atualizado. Não há incidência de previdência e imposto de renda, consoante termos do julgado às fls. 180 (fls. 191, 231 e 252). Libere-se ao perito seus honorários periciais, retendo-se o importe de imposto de renda, acaso incidente sobre esta parcela após a atualização da conta. OBSERVE A
SECRETARIA DA VARA AINDA, PARA A ATUALIZAÇÃO DA CONTA E LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SE OS HONORÁRIOS PRÉVIOS JÁ FORAM RECEBIDOS PELO PERITO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA ÀS FLS. 179. Recolham-se as custas processuais remanescente e as custas da liquidação. Após, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas pendentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Intimem-se partes e perito (fls. 102).'

Notificação Nº: 9997/2010
Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se tem interesse em audiência especial de conciliação, sendo que eventual silêncio será tido como resposta negativa. Havendo concordância, seja incluído o feito em pauta, com comparecimento obrigatório das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): KAMILA MENDES MATOS + 002
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se tem interesse em audiência especial de conciliação, sendo que eventual silêncio será tido como resposta negativa. Havendo concordância, seja incluído o feito em pauta, com comparecimento obrigatório das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RT 0186800-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: ANA LAURA FERREIRA BOQUADY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10034/2010
Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1033/1037), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de novos cálculos, excluindo-se os valores relativos a 13º salário sobre auxílio alimentação. Juntada a nova conta, intimem-se partes, por seus procuradores, via DJE, e União, via Procuradoria Federal, para ciência da presente decisão e da nova conta.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0194500-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-65.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MINELVINA COSTA ANDRE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADSTRATTO)
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 65, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvarás e guias , expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNA SUL + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10025/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7313/2010, expedido em seu favor (Adv. autorizada para levantar o valor: Dra. Juliana Silva Marcelino). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: ExProvAS 0132501-68.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 176/184 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9994/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE. Indicar bens do reclamante/executado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9995/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE. Indicar bens do reclamante/executado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9984/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 181, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 313, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o sindicato autor para que, no prazo de trinta dias, traga aos autos relação completa dos substituídos, e dos valores repassados, relativos ao presente feito...'

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em que foi anotado o contrato firmado com sua empregadora (SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7299/2010, e certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO VIRMONDI LIMA PICCHETTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9978/2010
Processo Nº: RTOrd 0231500-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMIANE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 483,41 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,42, totalizando R$ 485,83 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 10012/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA RUTH DOS REIS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 317/321, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SOCORRO ROCHA
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
RECLAMADO(A): Q. I. REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 120/121, cujo teor é o seguinte:
'O procurador da reclamante peticiona, às fls. 102/103, afirmando que a autora estaria colocando obstáculos ao pagamento dos valores contratados a título de honorários advocatícios. Sustenta que contratou com a reclamante o pagamento de 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, sendo que a autora pretende pagá-lo apenas o percentual de 10%. Requer que as parcelas do acordo homologado em audiência (ata de fls. 96/97) sejam liberadas diretamente à autora, retendo-se o percentual de 20% relativo aos honorários advocatícios contratados.
Intimada para se manifestar nos autos, a reclamante compareceu no balcão da Secretaria da Vara, aduzindo que 'não concorda com a petição de fls. 102/103 de seu advogado, tendo em vista que o mesmo não compareceu à audiência, não auxiliando a mesma na transação do acordo, conforme contrato de honorários de fls.105/108. A reclamante esclarece que concorda em pagar somente 10% das parcelas constantes do acordo" (fls. 119).
Analisando-se a ata de audiência de fls. 96/97, na qual as partes entabularam acordo, verifica-se que constou, pela Exma. Sra. Juíza condutora da sessão, que "foi oportunizado à reclamante tentar entrar em contato com seu advogado durante a audiência, mas não o quis. Registro ainda que por esta Juíza lhe foi esclarecido que após o cumprimento do acordo nada mais haveria para ser reclamado por ela em face da empresa'.
Verifica-se, ainda, do contrato de honorários advocatícios firmado entre a autora e seu patrono (documento de fls. 105/108), que constou, no item 'j' (fls. 106) que constitui-se obrigação da reclamante 'pagar, a título de honorários advocatícios contratados o percentual de 20% incidente sobre o valor apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo que vier a ser ajustado, neste caso, tendo a participação do Contratado, posto que se dele não participar os honorários incidirão sobre o valor dado à causa'. Já no item 'c' de fls. 107 consta, como obrigação do advogado contratado, 'comparecer às audiências designadas pela Justiça, dando ciência ao cliente de cada uma delas, podendo, excepcionalmente designar outro Advogado de sua confiança'.
Verifica-se que o advogado constituído pela reclamante não compareceu à audiência na qual foi homologado acordo entre as partes, não havendo, nos autos, qualquer justificativa para sua ausência. Verifica-se, ainda, que não foi outorgado substabelecimento em favor de qualquer outro profissional, a fim de que assistisse a reclamante na sessão designada.
Tal atitude do causídico detinha o potencial de causar prejuízos à autora, já que os valores em discussão nos autos são vultosos, e a participação de um advogado nas negociações traz à parte, além do suporte estritamente profissional, também um anteparo psicológico e emocional, equilibrando a relação entre os demandantes. Portanto, restou patente o descumprimento, por parte do nobre causídico, do contrato firmado com a autora.
Em razão do exposto, resolvo acolher o pedido formulado pela autora, para fixar, como valor relativo a honorários advocatícios, o importe de 10% (dez por cento) do valor do acordo homologado em audiência. De consequência, resta indeferido o pedido formulado pelo advogado.
Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos que o valor acordado em audiência deverá ser liberado diretamente à reclamante, retendo-se o importe de 10% (dez por cento) de cada parcela, o qual deverá ser liberado ao patrono da autora a título de honorários.
Em razão da ausência de pedido da autora, este Juízo não deliberará acerca das parcelas já levantadas.
Intime-se a reclamante (diretamente via postal, com comprovante de entrega) e seu procurador (via DJE).'

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para indicar bens à penhora ou requeer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 105/108), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Retifiquem-se os cálculos da execução. Custas executivas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, após a correção da conta oficial.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)
OBS.: CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 110/112.

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA JULIANA DA SILVA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que é de conhecimento deste Juízo, que a reclamada está em funcionamento no Setor Marista, determina-se a intimação da reclamante, para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço da demandada.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, RECURSO ORDINÁRIO (fls.264/285), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA XAVIER OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 205/209, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Auora, no importe de R$904,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 440,26 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,20, totalizando R$ 442,46 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9955/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ZEDRON E MORAES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$34,95) e custas da liquidação (R$0,17) no valor total de R$35,12, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): GLÁUCIO CAMARGO REBOUÇAS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$34,95) e custas da liquidação (R$0,17) no valor total de R$35,12, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, em cinco dias, indicando bens à penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.(REP. LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREI RA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para indicar bens`a penhora ou requeer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 9976/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COUTINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 96,68 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,48, totalizando R$ 97,16 (noventa e sete reais e dezesseis centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELELISTA LTDA.(REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 319/327), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 57, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ORAVES FERRAGISTA LTDA.(FERRAGISTA CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o sindicato autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos nova Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS), desta feita sem constar data de vencimento e valor, a fim de possibilitar o recolhimento, por este Juízo, dos valores acordados em audiência (ata de fls. 52/53 e conta de fls. 60).'

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9959/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): FRANCISCO CANINDE DE PAULO + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ DA SOUZA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9962/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): WILMAR PIRES ROCHA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): DANIEL DIAS DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 10021/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA BARTASSON
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVES PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 18, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o reclamado recebeu a notificação inicial em 27.05.2010, conforme fls. 14 dos autos, nos termos da ata de audiência de fls. 16/17, determina-se a inclusão do presente feito na pauta do dia 07.07.2010 às 13h57min, para encerramento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 10005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001061-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP POR CÍNTIA E AGNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado para Audiência Inicial relativa à reclamação, sendo que o comprovante de entrega foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'DESCONHECIDO' .Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive CEP .

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (REP P/ WAGNER ALVES BORGES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 15:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, devolva-se a medida deprecada para o normal prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RT 0174000-73.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vejo que a presente execução não está integralmente garantida (planilha de fls. 368), e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 397/437, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a executada para depositar o valor restante do acordo na Agência da Caixa Econômica Federal sediada nesta Especializada, conforme requerido pelo credor às fls. 1.090.

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RT 0206900-36.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CALDEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber valor do lanço. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RT 0057400-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante ao silêncio do credor, e tendo em vista o teor do recibo juntado pela demandada (fls. 256), no qual a parte autora expressamente renuncia à multa por atraso no pagamento das parcelas ajustadas para 06/05/2010 e 07/06/2010, dando ampla quitação da avença, tenho por adimplido o crédito trabalhista. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo, cumpram-se as determinações constantes do terceiro e quarto parágrafos da decisão de fls. 252.

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para receber o montante penhorado, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 292. Após, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se a importância levantada. Cumpridas as determinações supra, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: RT 0137100-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SEABRA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-16.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para complementar, no prazo de cinco dias, o valor dos honorários periciais arbitrados na sentença (fls. 179), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0004700-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/crédito , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/crédito , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o transcurso do prazo para oposição de embargos à execução (fls. 291), libere-se o crédito devido à exequente, mediante as retenções legais. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Devolva-se o depósito recursal (fls. 191) à devedora subsidiária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO....: PENIEL LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A)RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO....: PENIEL LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A)RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retros, fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço atual da reclamada Goiás Distribuidora de Baterias e Peças Ltda.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 07/07/2010, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAINY DE SOUZA MARRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido de designação de praça dos bens penhorados às fls. 101, tendo em vista que os mesmos não foram suficientes para garantirem a presente execução.
Contudo, com fulcro no art. 15, II da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT, defere-se o pedido retro, determinando a penhora de 20% da féria diária da empresa executada até o limite do débito.
Não se obtendo êxito, diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais.
Intime-se a credora.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS QUINTELA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante à ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, nos termos do § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. sentença de fls. 423 (item 2.2). Intime-se.
Decorrido o prazo legal, execute-se o valor referente às custas processuais.

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DENIZ DWORNIK
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/crédito , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTAIç 0000368-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONAS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GALBA CASTRO SALES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para receber o valor depositado às fls. 47, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá manifestar se permanece o interesse em executar o acordo homologado às fls. 32/33.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7878/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MACIEL MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): JUNIOR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): L PINHEIRO LOCADORA DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6926/2010
PROCESSO: AEF 0076500-02.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): WILSON SOUZA SANTANA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WILSON SOUZA SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 184/185 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILSON SOUZA SANTANA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 372.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RT 0156400-60.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANDRA MICHELONE DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Trazer aos autos documento comprovando o bloqueio efetuado em razão da determinação deste Juízo. Prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RT 0141400-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LUDOVICO DE MELO
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 231.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (SUCESSORA DE K.B.COUROS LTDA E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 439, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como entregar as guias para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
É sabido que foi homologado o pedido de recuperação judicial efetuado pela reclamada CONSTRUTORA BETER S/A. Tal significa que os credores deverão habilitar-se no Juízo da recuperação para fins de inserção no quadro geral de credores. Portanto, deverá a Secretaria oficiar a 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, solicitando a habilitação do crédito do reclamante nos autos da Recuperação Judicial de nº100.08.195566-4. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para realizar o exame solicitado pelo perito às fls.785. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.200/201 entre as partes: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS, credor, e MARCELO FOUAD RABAHI, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$42,15, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.107,88), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Informar nos autos, no prazo de 05 dias, o endereço correto de seu constituinte.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MENDES MENEZES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: RTSum 0132800-39.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6805/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 67, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.240/242. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.235. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para dizer se a CTPS foi anotada, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FIDELIS VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTOrd 0187600-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANGLEI SARDINHA DAMASCENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): H N GAS OXIGENIO LTDA (SUCESSORA OXICETRO COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$190,21. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Primeiramente, indefere-se o pedido de liberação do valor transferido às fls.135 vez que o juízo ainda não se encontra garantido. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0209200-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$161,21), sob pena de execução, conforme acordo de fl. 416.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 656/657, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para determinar a aplicação do divisor "180" nos cálculos das horas extras.Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.286/291.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.268.
Depósito recursal às fls.292. Custas recolhidas às fls.293.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intimem-se as partes para que apresentem quesitos para oitiva no juízo deprecado. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: GUILHERME PARANHOS ESCHER
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 267/268, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'JOSÉ JOÃO BATISTA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é Reclamada a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, ora Embargada, com a finalidade de sanar as obscuridades e omissões ocorridas na decisão. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Alega o Embargante que no tópico “Do Enquadramento”, a sigla de ASG-IV, deveria ser ASG-II e a de Auxiliar Administrativo III, deveria ser Auxiliar Administrativo IV. Acredita ter ocorrido erro material na decisão, resultando obscuridade quanto ao cargo a ser corrigido. Não obstante este juízo ter deferida

a Faixa e Nível 3/5, aduz o Embargante que as promoções a serem respeitadas pela CONAB e deferidas na sentença devem partir da faixa inicial de cada classe de cargo, uma vez que o cargo de AAD-III tem início na faixa 04 e o cargo de AAD-IV tem início na faixa 05. Quanto ao nível salarial, argui que o nível 05 deve ser respeitado, porém a partir da faixa 04 para o cargo AAD-III e faixa 05 para o cargo AAD-IV. Sustenta a omissão da forma de aplicação das promoções na tabela conforme exposto às fls.10/11. Pretende o Embargante revolver matéria discutida e decidida pela sentença de fls. 245/251 por meio da via impropria dos Embargos Declaratórios, uma vez que não houve a ocorrência de erro material, obscuridade ou omissão na decisão embargada. O seu inconformismo desafia recurso próprio, capaz de ensejar a modificação da decisão, o que não é permitido por meio da via ora eleita pelo Embargante. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 297/298, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, condenando solidariamente os reclamados ao pagamento das diferenças decorrentes do benefício de 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia', parcelas vencidas e vincendas, incluídas as diferenças de 13º salários devidas nos meses de dezembro de cada ano, em valores que foram apurados em liquidação por cálculos, observados os reajustes concedidos pela PREBEG. Nada mais. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 297/298, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, condenando solidariamente os reclamados ao pagamento das diferenças decorrentes do benefício de 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia', parcelas vencidas e vincendas, incluídas as diferenças de 13º salários devidas nos meses de dezembro de cada ano, em valores que foram apurados em liquidação por cálculos, observados os reajustes concedidos pela PREBEG. Nada mais. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sanando erro material no 2º§ da ata de fls.212, onde se lê: "Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA, OAB nº 5920/GO.", leia-se: "Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA, OAB nº 5920/GO." Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILKA CORREA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA RAIO DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 210, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para indeferir o pedido de diferenças salariais, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTSum 0000831-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 195/196, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando os itens supracitados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, declara-se de oficio a ilegitimidade passiva do segundo reclamado VALDECI CORDEIRO DA SILVA e extingue-se o processo, sem resolução de mérito, conforme fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CORPUS MOTEL LTDA. ME a pagar à reclamante MARLENI VIDAL DE MELO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário, prêmio assiduidade e reflexos, hora intervalo intrajornada, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): VALDECI CORDEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, declara-se de oficio a ilegitimidade passiva do segundo reclamado VALDECI CORDEIRO DA SILVA e extingue-se o processo, sem resolução de mérito, conforme fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CORPUS MOTEL LTDA. ME a pagar à reclamante MARLENI VIDAL DE MELO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário, prêmio assiduidade e reflexos, hora intervalo intrajornada, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOICIMEIRE CONDE CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEQUI GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/20, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se ao Mte em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6868/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
EXEQÜENTE: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Data da Praça 27/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 53/54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86 F QD F-21 LT 11 ST. SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Impressora Epson LQ-1170, matricial, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R41.000,00;
02- 01 (uma) Impressora HP Deskjet F4810, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R$500,00;
03- 01 (um) Microcomputador Pentium (R)D CPU 3,00GHZ, 3,02GHZ, 504MB de RAM, com teclado, mouse, CPU, monitor de LCD (marca LG, 15"), preto, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$1.200,00;
04- 10 (dez) Carteiras escolares, em fórmica branca e pés em metal. Avaliadas em R$60,00 cada uma, totalizando R$600,00;
05- 2 (dois) Armários de aço, tipo fichário, com 4 gavetas, em bom estado. Avaliados em R$300,00 cada um, totalizando R$600,00;
06- 01 (uma) Mesa tipo secretária, cinza com 03 gavetas, em bom estado. Avaliada em R$150,00;
07- 02 (duas) Cadeiras tipo secretária, azul, em bom estado. Avaliadas em R$50,00 cada uma, totalizando R$100,00;
08- 01 (uma) Mesa branca, med. aprox. 2,00X1,50mm em bom estado. Avaliada em R$400,00;
09- 01 (uma) Cadeira preta, em couro, giratória, em bom estado. Avaliada em R$150,00;
10- 1 (uma) Cadeira preta, giratória, em plástico, em bom estado. Avaliada em R$150,00;
11- 01 (um) Armário de aço com duas portas, em bom estado. Avaliado em R$150,00;
12- 01 (um) Armário em fórmica branca, com duas portas, em bom estado. Avaliado em R$150,00;
13- 01 (um) Armário para computador, em fórmica preta, em bom estado. Avaliado em R$400,00;
14- 01 (um) Aparelho de FAX, Sharp UX-44, em bom estado. Avaliado em R$100,00;
15- 01 (uma) Mesa em fórmica cinza, med. aprox. 2,20X1,20m, em estado. Avaliada em R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8669/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8665/2010
Processo Nº: RTN 0116400-83.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRANDA DELMONDES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8653/2010
Processo Nº: RT 0009500-42.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEURI VIEGAS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 834/835, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$17.081,74, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: AINDAT 0040900-06.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PAULISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8659/2010
Processo Nº: RT 0120400-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIONI RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.303,38), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R$21,12),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais)e IRRF (R$ 920,34), mediante DARF (Documento de Arecadação de Receitas Federais),devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 8643/2010
Processo Nº: RT 0126900-09.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO: '1.Na petição de fls. 808/811 a reclamante alega que não recebeu a 1ª parcela do acordo feito. 2.Compulsando os autos percebo que o acordo feito foi de R$ 61.000,00, parcelado em sete vezes, sendo que a 1ª parcela deveria ser paga através da liberação do depósito recursal. 3.A reclamada depositou as parcelas mas a reclamante não conseguiu sacar o valor do depósito recursal (1ª parcela), em virtude de discrepância de seu nome na conta. 4.O despacho de fls. 768/769 determinou que a multa pelo descumprimento do acordo deveria ser apenas em relação à primeira parcela. 5.Assim, o valor do crédito da reclamante ficou sendo: R$ 61.000,00 + R$ 2.679,00 (multa da reclamada) – R$ 616,10 (referente a multa aplicada na reclamante) = R$ 63.062,90.
6.Analisando as guias para saques entregues à reclamante, R$ 9.273,66 (fls. 705), R$ 9.273,66 (fls. 721v), R$ 9.273,66 (fls. 727v), R$ 9.273,66 (fls. 734v), R$ 9.273,66 (772v), R$ 9.273,66 (fls. 781), R$ 12.070,51 (fls. 795), percebo que ela recebeu um total de R$ 67.712,47.
7.Às fls. 812 a reclamante comprova a devolução de R$ 9.273,66, recebidos indevidamente. 8.Assim, a reclamante recebeu a quantia de R$ 58.438,81, mas deveria ter recebido R$ 63.062,90, restando-lhe um crédito líquido de R$ 4.624,09. 9.Na verdade a conta de fls. 774 não incluiu o valor da 1ª parcela do acordo, referente ao depósito recursal que não pôde ser sacado pela reclamante. 10.Assim, utilizando-se o saldo da guia de fls. 812, libere-se ao reclamante o saldo líquido de R$ 4.624,09. 11.Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e para receber o restante de seu crédito. 12.Após, recolham-se as contribuições sociais, conforme conta de fls. 774 e o imposto de renda sobre o valor descrito no item 10, utilizando-se o saldo do depósito recursal de fls. 594 e das guia de fls. 812 e 790. 13.Ressalto que no alvará para o saque do depósito recursal deverá constar expressamente que, por erro da reclamada/depositante, constou na GFIP que o nome da reclamante era Maria Aparecida Silva Correa, mas o seu nome correto é Márcia Aparecida Silva Correa, estando autorizado o saque mesmo nessas condições. 14.O saldo remanescente dos depósitos judiciais deverá ser devolvido à reclamada, intimando-a para vir receber, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RT 0170100-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Indefere-se o pedido do reclamante, contido na petição de fls. 117, eis que o bem sobre o qual requer recaia a penhora não pertence a executada nestes autos. Ressalto que o fato de ter sido deferida a penhora em outros processos de outras varas de forma alguma vincula esta magistrada.Considerando que a execução já esteve suspensa pelo prazo de 05 meses, conforme certidão de fls. 98, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 8657/2010
Processo Nº: RTOrd 0004800-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8677/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS, no prazo de 48h, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando-se o órgão competente para aplicação de penalidade cabível, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BANDEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARBRASA COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$853,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,27),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.463,40, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8676/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 8662/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À)RECLAMADA:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8673/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 8664/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8652/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 159), intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, carrear sua CTPS aos autos para as anotações determinadas, sob pena de presumir-se que não tem interesse no cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 8649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 102/111, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por JAIRO LIMA DA SILVA em face de PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante,conforme cálculo, que integra a presente decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo.Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado no calculo de liquidação. Ao cálculo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Tomarem ciência da sentença de fls. 88/90, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcos Paulo Mendes de Rezende move em face Grupo Conceito decido reconhecer a existência do grupo econômico entre o segundo e terceiro reclamados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT, conforme fundamentação, devendo este responder solidariamente pelos valores objeto do acordo firmado. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando-se que no presente caso faz-se desnecessária a formação de instrumento, juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os números 46570/2010 e 47310/2010, desprezando-se as cópias carreadas. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os agravos de instrumentos interpostos por meio das petições acima mencionadas.Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar, no prazo legal, contra-razões a ambos os agravos de instrumentos.Decorrido o prazo supra, subam os autos ao EgrégioTribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 8674/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PERES KERSCH
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.178,73, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8646/2010
Processo Nº: ET 0000539-73.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: GILSON CÉSAR DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
EMBARGADO(A): COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgam-se

Procedentes em parte os Embargos de Terceiro ajuizados por GILSON CÉSAR DOS SANTOS, EUCLIDES FERNANDO E OLIVEIRA CASTRO, VALDIN VELOSO DA SILVA e JUDSON FERREIRA ALVES em face de COLEMAR ROSA DE CARVALHO, determinando a liberação da constrição judicial, com exceção dos 43 cartuchos de toner e 134 fitas para impressora, às fls. 701/704 dos autos principais. Custas, pelos executados da RT 00609-2004-006-
18-00-0, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, acrescendo-se ao valor da execução.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão.

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À)RECLAMANTE:Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA VALDO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELESTRINO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 164/175, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolher a prescrição total do pleito relativo à progressão horizontal e parcial das promoções por merecimento, declarando, inexigíveis eventuais direitos anteriores a 30/04/2005 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias efiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00(quinze mil reais),valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À)RECLAMANTE:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 136/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se,nos autos da reclamatória ajuizada por LUIZCARLOS DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolher aprescrição total do pleito relativo à progressão horizontal e parcial das promoções por merecimento,declarando, inexigíveis eventuais direitos anteriores a 30/04/2005 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 134/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ELIAS COSTA DA PAZ em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolher a prescrição total do pleito relativo à progressão horizontal e parcial das promoções por merecimento, declarando,inexigíveis eventuais direitos anteriores a 30/04/2005 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se,nos

autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8670/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ANUNCIAÇÃO COUTINHO DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, bem como entregar ao reclamante as guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, sob pena de execução, quitando, ainda, a indenização de 40% sobre o montante e, no mesmo prazo, as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, referente ao registro na CTPS do reclamante, a Secretaria da Vara promoverá as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 27/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por IDELGMA RODRIGUES DE CASTRO em face de HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, conforme cálculo em anexo, que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito da autora foi apurado juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se,nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7444/2010
PROCESSO: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FERNANDO NORAIS PINHEIRO , CPF/CNPJ: 118.629.471-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO NORAIS PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 70.250,40, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO NORAIS PINHEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7453/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0041600-45.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE: OLIVIA GOMES LACERDA EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIAS ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES Data da Praça 04/08/2010 às 14:05 horas Data do Leilão 13/08/2010 às 09:20 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N° 3653 SETOR CENTRAL CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguintes: -03 (três) sofás de quatro lugares, cor marrom, revestidos em corino, regular estado de conservação, avaliados em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 900,00
-01 (um) sofá de cinco lugares, cor marrom, revestido em corino, regular estado de conservação, avaliado em R$ 350,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7450/2010
PROCESSO Nº RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO EXECUTADO: ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DE SOUZA Data da Praça 04/08/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 13/08/2010 às 09:20 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-14 COM S-4 Nº 961 QD S-20 LT 8/11 ED BARAO DE MELGAÇO AP 1701 ST. VELA VISTA CEP 74.823-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) televisor de plasma 42", marca LG, modelo 42PG20R, semi-novo, perfeito estado de conservação e funcionamento Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7446/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001016-96.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: NILMA SOARES DA SILVA RECLAMADO(A): WEEKEND IND. E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010 O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por NILMA SOARES DA SILVA em face de WEEKEND IND. E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 01.11.1994. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09:33 horas' E para que chegue ao conhecimento de WEEKEND IND. E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RT 0091900-91.1998.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 821/824, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: RT 0176400-56.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO FILHO NETO
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 502/511), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS DEVEDORES: VISTA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, PARA, CONTESTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO CREDOR À FL. 1106/1114.

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS DEVEDORES: VISTA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, PARA, CONTESTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO CREDOR À FL. 1106/1114.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: CPEX 0183100-67.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: EDMILSON DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES, SUCESS. DE SEG SERV.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Desconstituo a penhora de fl. 1259.
Considerando-se que não houve o bloqueio do veículo penhorado junto ao DETRAN/GO, devolvam-se os autos ao juízo deprecante.'

Notificação Nº: 8995/2010
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às flS. fls. 1036-50 e aos autos virtuais em 24/06/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 621 E 623, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA CÊGA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Desconstitua-se a penhora de fl. 162, intimando-se a devedora via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Nada obstante a inércia do(a) Credor(a), prossiga-se os atos executórios. Intimem-se os(as) Devedores(as) para, no prazo de cinco dias, impugnarem os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 8987/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 945/964.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 945/964.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Realize-se pesquisa junto ao RENEJUD visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores identificados à fl. 94. (PESQUISA JUNTADA À FL.181/195). Dê-se vista, novamente, ao credor por 05(cinco) dias, devendo, em 30(trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fl. 73.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor(a) para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução sob fls. 360/442 e impugnar o cálculo de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 68 e 71) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 91), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante dos resultados negativos da praça e do leilão designados, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.'

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 615.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo das contas judiciais (guias fls.96/97), com dedução nos cálculos.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado para levantamento, bem como para, no prazo de cinco dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, mantidas as cominações da decisão de fls.132 (suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano).'

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8982/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
INTIME-SE AINDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTA FÉ
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Consoante verifica-se nos autos do processo, não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 37 e 42) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 57-9), inclusive dos sócios. Todavia, o veículo do sócio não foi localizado.
Destarte, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.'

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA BOETTCHER
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 354.

Notificação Nº: 9006/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BUENO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO COLORADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 317/322, fixando-se o valor da execução em R$3.146,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 33.638.131/0001-58), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 480/488.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 480/488.

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RUBENS VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) para comprovar, até 05/07/2010, que o pagamento da contribuição previdenciária agendado para 29/06/2010 (fl. 80) foi efetivado, sob pena de prosseguimento da execução, com a remessa de novo expediente para bloqueio bancário via sistema BACENJUD.'

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PATRÍCIO PINTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos cópia do contrato social e das alterações posteriores da empresa SIQUEIRA E ARAÚJO LTDA, haja vista o requerimento sob fl. 61. Expedida a intimação, mantenha-se a execução suspensa até 14/06/2011 (intimação de fl. 54), salvo havendo manifestação da parte interessada, hipótese em que os autos serão novamente conclusos.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 123/132.

Notificação Nº: 9025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 169/172 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado , no importe de R$320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em atendimento aos dizeres da Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAEL DE JESUS ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 133, fixando em R$790,35 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.280.840/0001-79, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9011/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do(a) primeiro(a) reclamado(a), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Cumprida a determinação, reitere-se a intimação de fl. 141.

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JACAFER LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TALMIRA E SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 174/183, APRESENTADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Aguarde-se o cumprimento do acordo sob fl. 47. O requerimento de execução pelo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo, formulado à fl. 57, será apreciado posteriormente.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 102/107 E 122/126.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CORREA LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ODETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEANNYNE CINTRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 26.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERIVO DO NASCIMENTO CALDAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 103/106.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO FARIAS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito(R$48,95) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI CELESTINO SAL SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista o teor da petição de fl. 845, nomeia-se a médica CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 828/831.
Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 828/831.
Intimem-se a médica FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.'

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI CELESTINO SAL SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista o teor da petição de fl. 845, nomeia-se a médica CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 828/831.
Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 828/831.
Intimem-se a médica FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.'

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$460,48 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 52.134.798/0009-15, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$61,62 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo,

mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.626.891/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIDELES TORRES
ADVOGADO....: ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 228-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA em face de LEANDRO FIDELIS TORRES, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS com relação à data de admissão e ao salário, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos rovimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 4.258,43, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica o reclamado expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 83,50, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 4.258,43, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE. A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/07/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 9004/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$214,89 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.576.238/0001-95, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DOS SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TORRE DEL TRIUNPHO RESIDENCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 65, fixando em R$673,83 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.969.964/0001-54, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: ExCCP 0000850-61.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 38, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito(R$456,64) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, devolver a CTPS do(a) reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 18.

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO NUNES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NUTRIBEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/07/2010, ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTAlç 0000888-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIVET/GO REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o número do CPF do(a) Devedor(a), a fim de viabilizar a solicitação de penhora on line.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VOUNIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 560,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ante o descrito na petição inicial, oficie-se à SRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação à perita, para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimada para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.
Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8918/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VYNICIUS ALVES CONTIJO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro a dilação de prazo requerida por meio da petição protocolizada sob º 1832681.
Aguarde-se até o dia 01/07/2010 a comprovação do recolhimento previdenciário.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, em 10(dez) dias, comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante dos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do ano de 2009, sob pena de execução dos valores correspondentes.'

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE AKIKO ARAKI
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MILTON DE FREITAS CURY
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS a fim de que o reclamado possa cumprir as obrigações de fazer contidas na ata de fl. 16. Após, aguarde-se o pagamento da parcela acordada.'

Notificação Nº: 9041/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75/79 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIRCE MARIA DOS SANTOS em face das empresas ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e INCORPORADORA REUNIDAS LTDA, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última, observada a limitação temporal de sua responsabilidade, a pagarem à autora as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder à baixa na CTPS e a Secretaria expedir o alvará e a certidão determinadas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e 13º salário), autorizando-se a dedução

da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.664,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 52,24, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.664,03, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/07/2010, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTSum 0001078-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMÍSSIO MAIA DE ÀSSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada haja vista que o servidor dos correios informa que o estabelecimento localizado no endereço indicado na inicial está fechado. Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, confirmando ou retificando o endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: ET 0001186-65.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSÁGLIA BERNARDES + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
EMBARGADO(A): GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS EMBARGANTES DOSS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefiro a inicial quanto ao 2º embargante, MÚCIO MARCELINO BERNARDES, por inexistir interesse processual, porquanto foi determinada, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº0031600-17.2008.5.18.0007, a restituição dos valores bloqueados aos titulares das contas. Indefiro, ainda, a inicial em relação à primeira embargada, ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSÁGLIA BERNARDES, por ilegitimidade de parte, haja vista que figura como devedora nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. Frise-se, ainda, que foram opostos embargos nos autos da execução, tendo sido suscitadas as mesmas questões arguidas nesta ação. Intimem-se os embargantes, via Diário de Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, arquivem-se estes autos.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7898/2010
PROCESSO: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIRCE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 75/79, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIRCE MARIA DOS SANTOS em face das empresas ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e INCORPORADORA REUNIDAS LTDA, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última, observada a limitação temporal de sua responsabilidade, a pagarem à autora as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder à baixa na CTPS e a Secretaria expedir o alvará e a certidão determinadas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.664,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 52,24, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.664,03, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A reclamada fica, ainda, intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, em 48 horas, após o trânsito em julgado da decisão, independentemente de nova intimação. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7865/2010
PROCESSO: RTOrd 0001069-74.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ADENILSON DA ROCHA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ADENILSON DA ROCHA em face da empresa QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 14h. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.

Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7855/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001236-91.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. CPF/CNPJ: 07.956.222/0001-21
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a notificação das reclamadas nos endereços acima mencionados, para comparecerem à audiência a ser designada, contestando, se quiserem o pedido sob pena de REVELIA e CONFISSÃO FICTA e, a final, sejam julgadas procedentes todos os pedidos constante na presente reclamatória. condenando-se as reclamadas ao pagamento das parcelas e pedidos abaixo e acima, acrescidos de juros, atualização monetária, custas processuais. honorários advocatícios de 15% e demais cominações legais. RECLAMA DESVIO DE FUNCÃO - DIFERENCAS SALARIAIS NO IMPORTE TOTAL DE R$7.849.48, CONFORME PLANILHA APRESENTADA COM A INICIAL. Requer a retificação da função e do salário na CTPS do autor. Requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciário Gratuita, nos termos do ad. 790, § 30, e das Leis 1.060/50 e 7510/86, por ser pobre o reclamante, sem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Seja a 3ª Reclamada condenada a responder subsidiariamente pelas verbas pleiteadas nesta peça inicial, caso haja inadimplemento das mesmas por parte das Reclamadas, tendo em vista que todos os pedidos estão relacionados com a condenação subsidiária. Requer apuração dos valores ora pleiteados em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Requer o pagamento dos honorários advocatícios por parte das Reclamadas com base na Lei n°. 5.584/70, interpretada pelo Enunciado n°. 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração, em anexo, e demais despesas que se fizerem necessárias. O reclamante requer prazo para juntada do instrumento procuratório. Protesta e requer provar o alegado, por todos provas em direito permitidos, oitiva de testemunha, periciais. juntadas de novos documentos e. em especial, pelo depoimento representantes legais das reclamadas, que desde já requer, pena e revelia. Dá-se à presente o valor de R$ 7.849,48 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Valor da causa: R$7.849,48. E para que chegue ao conhecimento do reclamado BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RT 0142900-25.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELISE NUNES PIMENTEL
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 493/494. Prazo legal.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RT 0142900-25.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELISE NUNES PIMENTEL
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 488/491, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8901/2010
Processo Nº: RT 0053600-13.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 418: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido às fls. 417.

Notificação Nº: 8899/2010
Processo Nº: RT 0075000-83.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUARTE FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO (fl.464). Analisando-se os autos, verifica-se que o bem imóvel penhorado pertence ao executado GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO. Verificando junto ao sistema SAJ, este Juízo constatou que são executados, nos autos da RT 0075000-83.2005.5.18.0008, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES, ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e JURANDI TEODORO DE SOUZA. Não consta do pólo passivo de referida demanda o executado GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO. Em razão disso, não há como se atender ao pedido de reserva de crédito solicitado por meio do ofício de fls. 1027.Oficie-se à Eg. 8ª Vara do Trabalho desta Capital, com cópia deste despacho, para ciência e providências que entender cabíveis. Feito, e tendo em vista que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 1028 e 1030), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 949/950. Prazo legal.

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RT 0028200-89.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho fls. 452: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme determinado na sentença de fls. 35/44, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deste Juízo deverá proceder às respectivas anotações.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício nº 2021/2010 de fls. 139/143. Requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação

supra, parte integrante deste dispositivo, que retifica a sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que retifica a sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RT 0170000-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 455/465. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 507/512. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 396/416. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RTSum 0228900-81.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 54/2010, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0231200-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 886.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 566: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 464/465, tendo em vista que a mera alegação de dificuldades financeiras não tem o condão de afastar a responsabilidade da executada pela inadimplência dos créditos trabalhistas, ante, inclusive, a natureza privilegiada destes e que o reclamante já manifestou o desinteresse em formalizar acordo com a executada, já nesta adiantada fase. Para tanto, intime-se. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. (...).

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 224, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8916/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 100/110. Prazo legal.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 220/230, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VERCELI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, no valor de R$397,17.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 504/505.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 79: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo - fls. 160/161 -, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias. .

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 815: Vistos os autos. Às fls. 665, designou-se como perita médica Camila dos Santos Oliveira, ante a ausência de perito(a) especialista em psiquiatria, conforme certidão de fls. 815, sendo que o objetivo da referida perícia era constatar se a doença que acomete a Demandante tem relação com a atividade por ela exercida na reclamada. Intimada do despacho supracitado, às fls. 675/676, a Reclamante quedou-se inerte, irresignando-se contra a respectiva nomeação apenas após restar sucumbente no objeto da perícia, tanto que o próprio pleito de designação de outra perita, bem como de realização de nova perícia, está inserto na manifestação da autora acerca do laudo pericial (fls. 770/776). A reclamante reitera referidos pedidos em audiência, conforme consta da ata de fls. 813/814. Destarte, insta ressaltar que o momento oportuno para discussão acerca da nomeação da perita em epígrafe transcorreu in albis, restando, portanto, preclusa a possibilidade de recusar a expert, já que não se revela crível pretender a nulidade da perícia tão somente em razão da mera sucumbência no objeto desta. Além disso, registre-se que a perita, in casu, não declinou do ofício, faculdade que lhe assistia acaso não se sentisse apta a desenvolver os trabalhos periciais, elaborando um laudo pericial devidamente fundamentado, demonstrando qualidade e técnica no serviço realizado. Desse modo, forçoso é concluir que escorreita está a perícia realizada, pelo que mantenho-a incólume, indeferindo de conseguinte o requerimento de realização de nova perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILI ERNESTO CARL MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.246/260. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição apresentada pelo reclamante para juntada aos autos, acerca do orçamento dos exames solicitados pela Perita (imprescindíveis p/ realização da perícia), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEANDRO DE ALMEIDA QUEIROGA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4605/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 201/235, pelo prazo de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de fls. 18.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 2ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 332/353. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AÍAS LIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 89.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 381/388, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 373/379, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.294/305. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.294/305. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 307/324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANIELA DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 419/441. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 294/296, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 294/296, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZANE DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 180/217, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 92/94.

Notificação Nº: 8900/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 106 da Perita nomeada (acerca da solicitação de raio X da coluna cervical, dorsal e lombar do reclamante, necessárias à realização da perícia), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, fica a Reclamada intimada a apresentar a guia de depósito devidamente autenticada, haja vista, a de fls. 113 não ter nenhuma autenticidade. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) ata de fls. 52.

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDITH LORENA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 49/50 e 53 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 694/700, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): JINROKO MASSUDA + 001

ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos do acordo de fls. 20/22, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos do acordo de fls. 20/22, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TUANNY KAMILA BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITARIO LTDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 77/78 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 154/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): ELPENOR RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24, no importe de R$29,33, sendo R$2,88, de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.150/159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 196/198, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO CAETANO DA SILVA (A REUNIDAS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 35 (fornecer chave de conectividade), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declarar a existência do pacto laboral noticiado nos autos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada BIANCA BARBOSA DOS SANTOS – SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA a pagar ao Reclamante IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder o registro na CTPS do Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e 1 da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, 3 da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, 9, do Dec. n.

3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e da Lei n.
8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), cujo recolhimento dever ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RTAIç 0001012-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DIRCE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por CASSIO
GONÇALVES SANTIAGO em desfavor de DIRCE RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo Autor, no importe de R$19,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTIO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA R/P (ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES) (DIVINA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por LAERTIO SOUSA DE OLIVEIRA em desfavor de OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA REPRESENTADA POR ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo Autor, no importe de R$ 106,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.
Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 32-v: Vistos os autos. Pela petição de fls. 29/30, dois dos quatro advogados do reclamante requerem o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 09.07.2007, às 09h40min, ao fundamento de terem destinado a primeira quinzena de julho ao período de férias, já que não tinham audiências marcadas em tal interregno. Para corroborarem a assertiva trouxeram à colação o documento que confirma reserva em Guaxuma 9fls. 31). Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito do documento juntado, não restou demonstrado, já que o instrumento de fl. 14, além de contar com quatro advogados, faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados aos advogados que se dizem impedidos de participarem do ato designado por este Juízo em razão de compromissos pessoais. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais dos i. causídicos não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original). Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intimem-se os requerentes, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 07/07/2010, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 08/07/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 263.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO - fl. 97 - Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 89/90 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intimem-se as reclamadas. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$760,00, calculadas sobre R$38.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Dê-se vista ao INSS, dos termos do presente acordo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: URBANO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/07/2010, às 09:00 horas, foi adiada para o dia 06/07/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 26.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/07/2010, às 08:50 horas, foi adiada para o dia 06/07/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: YLIUSKA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/07/2010, às 08:40 horas, foi adiada para o dia 06/07/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 39.

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/07/2010, às 14:10 horas, foi adiada para o dia 07/07/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 17.

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA ROCHA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/07/2010, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 06/07/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 22.07.2010.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:57 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 26.07.2010.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTAlç 0001232-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO T-63 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 08/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILVANI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUESTÃO RECURSOS HUMANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): SATURNINO ALVES PAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GONTIJO DE SOUSA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO RÁDIO DIFUSORA GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de

que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4717/2010
PROCESSO: RTOrd 0150100-05.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF: 158.201.571-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.06.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 599,73, atualizado até 26.02.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4706/2010
PROCESSO: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) , CPF/CNPJ: 10.967.600/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.06.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a conclusão é a seguinte:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declarar a existência do pacto laboral noticiado nos autos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada BIANCA BARBOSA DOS SANTOS – SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA a pagar ao Reclamante IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder o registro na CTPS do Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e 1 da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, 3 da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, 9, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e da Lei n.8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), cujo recolhimento dever ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4713/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001213-45.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ROOSVELT NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 22/07/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/06/2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.696,50
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RT 0138700-69.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES GOMES FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: ANA HELENA PRESTES DE SANCTIS LAZAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Nos termos do Artigo 185-C, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região, libere-se o depósito recursal ao exequente, devendo ele comprovar o valor levantado.
Após a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo a importância levantada, e cite-se o executado por edital como solicitado à fls. 576.
Comparecer, portanto, na Secretaria deste Juízo para receber seu o alvará supramencionado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8810/2010
Processo Nº: RT 0018700-30.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALCANFOR ROSA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação à fl. 1009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RT 0134200-13.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: VALDELICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para informar o atual endereço da reclamada, inclusive com CEP, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 770/777). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para informar, no prazo de 10 dias, o motivo do atraso na entrega dos resultados dos exames realizados.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente e alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 12/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 12/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE JANES SOARES BELÉM
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 391/395:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e subsidiariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante ALINE JANES SOARES BELÉM, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, adicional de 50%, todo pacto, integração e reflexos; adicional de insalubridade em grau médio – 20% sobre salário mínimo, todo pacto, com integração e reflexos.
Fixo os honorários periciais em R$ 1.020,00, a cargo dos reclamados, que deverá ser depositado a disposição do Juízo, após o trânsito em julgado.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 8822/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE JANES SOARES BELÉM
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 391/395:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e subsidiariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante ALINE JANES SOARES BELÉM, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, adicional de 50%, todo pacto, integração e reflexos; adicional de insalubridade em grau médio – 20% sobre salário mínimo, todo pacto, com integração e reflexos.
Fixo os honorários periciais em R$ 1.020,00, a cargo dos reclamados, que deverá ser depositado a disposição do Juízo, após o trânsito em julgado.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8841/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODALIA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 130/137. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ABRAHÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o atual endereço da reclamada, inclusive com CEP, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8829/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOELSON DIAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/210:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante DENIS LOPES PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 02 dias, por ausências justificadas; diferenças de horas extras, excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, período imprescrito, com integração e reflexos, abatendo valores pagos sob o mesmo título; ressarcimento do valor R$ 80,00 - curso de reciclagem; vale alimentação, nos valores previstos em CCT, em todos os dias laborados em dobra de jornada; multas por descumprimento de CCT; dobra sobre a remuneração de férias + 1/3 2008/09.
Devidos honorários de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente.
Fica assegurada a integralidade dos depósitos FGTS 8%, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e sobre as parcelas acaso deferidas nesta decisão, e da multa rescisória de 40%, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 20.000,00 que importam em R$ 400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 336/341:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de:
adicional de 60% sobre as horas extras trabalhadas, a apurar, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, com reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, a apurar conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS 8% + 40%; Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 15.000,00, que importam em R$ 300,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 178/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA S/A, de pagar ao reclamante AMÉLIO FERREIRA DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 05/06.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 21.296,38, que importam em R$ 425,92, isento.

Notificação Nº: 8826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 178/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA S/A, de pagar ao reclamante AMÉLIO FERREIRA DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 05/06.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 21.296,38, que importam em R$ 425,92, isento.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada, inclusive com CEP.

Notificação Nº: 8818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Devidamente notificada às fls. 33 e 35, deixou o reclamado de se manifestar sobre a devolução da CTPS e entrega dos formulários do TRCT e CD-SD.
Assim, determino seja expedido mandado de busca e apreensão da CTPS obreira.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação do seguro-desemprego, como determinado a fls. 34, intimado-se o reclamante, inclusive, para comprovar o valor levantado com o alvará.
Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido, devendo ser observada a ata de fls.27/29, o despacho de fls.34, primeira parte, e o pedido de fls.38.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e comprovar o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÓSMETICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 46/52:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO, a pagar ao reclamante WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN COSMÉTICOS), quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2009 (10/12) e 1/12 de décimo terceiro salário de 2009 já inclusa a projeção do aviso, férias (11/12) + 1/3, DSR, guias do seguro-desemprego, 05 horas extras semanais, em todo o pacto laboral, com reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo não usufruído, com adicional de 50% e reflexos; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e FGTS 8% + 40%.
Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente e expedição de certidão narrativa para habilitação ao segurodesemprego.
Devido o registro do contrato em CTPS, constando admissão em 18.02.2009, salário de R$ 1.400,00 e baixa do contrato de trabalho em 01.02.2010, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 17.000,00, que importam em R$ 340,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT, à CEF, ao MPT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/35:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2009 (07/12) já inclusa a projeção do aviso, férias (07/12) + 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 28 horas extras semanais, em todo o pacto laboral, adicional de 50% e reflexos, deduzindo-se as parcelas comprovadamente pagas sob idêntico título.
Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente e expedição de certidão narrativa para habilitação ao segurodesemprego.
Devido o registro do contrato em CTPS, constando admissão em 27.05.2009, salário de R$ 2.800,00 e baixa do contrato de trabalho em 23.12.2009, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 48.022,86, que importam em R$ 941,62.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 4.384,86, e pela empregada no valor de R$ 684,04, pena execução.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 12/07/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 8816/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCELO MONTEIRO CRUZ-ME (TOTALFLEX ETIQUETAS)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 54/65:
DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o vínculo de emprego e julgo procedente, em parte, os pedidos formulados pela reclamante JEAN ALVES DE LIMA em desfavor de JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATERIAL LTDA - ME, para condenar a reclamada nas obrigações e verbas deferidas na fundamentação, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 08/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BONALDO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação à fl. 35. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.(REP/ LUIZ HENRIQUE DE ASSIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação das reclamada. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH LIMA OLIVEIRA DARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 30/06/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
CONSIGNADO(A): EVALDO ABREU DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAÕ Nº4838/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN E OUTRO
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇAVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN E ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$15.177,41, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇAVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4777/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000057-19.2010.5.18.0009

EXEQUENTE(S): SAMUEL SOUZA RIBEIRO
EXECUTADO(S): ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$508,52, atualizados até 19/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4863/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001193-51.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JORGE PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88 E OUTRA
Data da audiência: 12/07/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:
SALÁRIO BASE 900,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 900,00
Reflexo das horas extras 210,60
TOTAL 1.110,60

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 1.110,60
13º SALÁRIO
4/12 avos proporcionais 370,20
FGTS s/ 13º 29,62
FÉRIAS
4/12 avos proporcionais 370,20
1/3 das férias 123,40
SALDO DE SALÁRIOS
60 dias 2.221,20
FGTS
FGTS de 3 meses 307,41
Multa de 40% 122,97
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.110,60
VALE TRANSPORTE 324,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 4.686,00
HORAS EXTRAS
102 horas a 50% 631,80
TOTAL 631,80
TOTAL R$ 11.408,00
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
Requer a devolução, anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 14.01.2010, função de servente, remuneração no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais), e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 11.408,00 (Onze mil e quatrocentos e oito reais) para efeitos de alçada.
Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
GOIÂNIA (GO), 01 de abril de 2010.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
OAB-GO 19.074 “
Valor da causa: R$11.408,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4859/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001194-36.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: KEMMERON KAMILO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 13/07/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:
SALÁRIO BASE 900,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 900,00
Reflexo das horas extras 210,60
TOTAL 1.110,60

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 1.110,60
13º SALÁRIO
4/12 avos proporcionais 370,20
FGTS s/ 13º 29,62
FÉRIAS
4/12 avos proporcionais 370,20
1/3 das férias 123,40
SALDO DE SALÁRIOS

30 dias 1.110,60
FGTS
FGTS de 3 meses 307,41
Multa de 40% 122,97
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.110,60
VALE TRANSPORTE 324,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 4.686,00
HORAS EXTRAS
102 horas a 50% 631,80
TOTAL 631,80
TOTAL R$ 10.297,40
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
Requer a anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 14.01.2010, função de servente, remuneração no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais), e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 10.297,40 (Dez mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) para efeitos de alçada.
Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
GOIÂNIA (GO), 01 de abril de 2010.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
OAB-GO 19.074"
Valor da causa: R$10.297,40
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4858/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001195-21.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88 E OUTRA
Data da audiência: 27/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DOS PEDIDOS - Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:
SALÁRIO BASE 1.600,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 1.600,00
Reflexo das horas extras 374,40
TOTAL 1.974,40

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 1.974,40
13º SALÁRIO
3/12 avos proporcionais 493,60
FGTS s/ 13º 39,49
FÉRIAS
3/12 avos proporcionais 493,60
1/3 das férias 164,53
SALDO DE SALÁRIOS
30 dias 1.974,40
FGTS
FGTS de 3 meses 473,86
Multa de 40% 189,54
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.974,40
SALDO DE FEVEREIRO/2010 560,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 8.832,00
VALE TRANSPORTE 324,00
HORAS EXTRAS
68 horas a 50% 748,80
TOTAL 748,80
TOTAL R$ 18.242,62
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 10.02.2010, função de pedreiro, remuneração no valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 18.242,62 (Dezoito mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para efeitos de alçada.
Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
GOIÂNIA (GO), 01 de abril de 2010.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
OAB-GO 19.074"
Valor da causa: R$18.242,62
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4862/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001197-88.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001197-88.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: IVONILSON RIBEIRO BRAGA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA E OUTRA
Data da audiência: 13/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:
SALÁRIO BASE 1.600,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 1.600,00
Reflexo das horas extras 374,40
TOTAL 1.974,40

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 1.974,40
13º SALÁRIO
2/12 avos proporcionais 329,07
FGTS s/ 13º 26,33
FÉRIAS
2/12 avos proporcionais 329,07
1/3 das férias 109,69
SALDO DE SALÁRIOS
35 dias 2.303,47
FGTS
FGTS de 2 mês 338,02
Multa de 40% 135,21
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.974,40
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 6.952,00
VALE TRANSPORTE 216,00
HORAS EXTRAS
34 horas a 50% 374,40
TOTAL 374,40
TOTAL R$ 15.062,04
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 01.02.2010, função de pedreiro, remuneração no valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), e data de saída em 05.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 15.062,04 (Quinze mil e sessenta e dois reais e quatro centavos) para efeitos de alçada.
Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
GOIÂNIA (GO), 01 de abril de 2010.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
OAB-GO 19.074
Valor da causa: R$ 15.062,04
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº4864/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001203-95.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001203-95.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANGELO ISMAEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 15/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
ANGELO ISMAEL DOS SANTOS
RECLAMANTE
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução que segue: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 800/807, fixando o valor da execução em R$270.814,46. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encagos legais.
Feito, aguarde-se o deslinde do AIRR.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RT 0125500-55.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para os reclamantes: PRAZO DE 5 DIAS. Comparecerem na Secretaria para receberem certidão.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RT 0171200-15.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: RT 0202900-09.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ÉDSON PEREIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA REZENDE NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes para os fins legais. Prazo legal

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RT 0228000-29.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RT 0014500-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RT 0114800-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 664/668 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforados pelo UNIÃO, em que figura como impugnado TELEPERFORMANCE CRM S.A., para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Retifique-se os registros e a capa dos autos para constar como advogado da executada TELEPERFORMANCE CRM S.A. O advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RT 0136800-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RT 0140900-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA VIDAL SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls. 629/632), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RT 0140900-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA VIDAL SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls. 629/632), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RT 0145500-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer nesta SEcretaria no prazo de 02 dias para assinatura do auto de adjudicação.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SOARES LUZ + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A. + 003
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução, tendo em vista que o Juízo Cível deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que:"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP, juntada às fls. 438/444, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo, conforme dicção do §2º, do artigo supracitado, verbis: "É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadrogeral de credores pelo valor determinado em sentença." Assim sendo, determino seja expedida certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a reclamada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentadas pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDESTO BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 142 que informa estar a executada em processo de recuperação judicial, bem como que estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo, conforme dicção do §2º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, deverão as ações de trabalhista ser inscritas no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. Assim sendo, determino seja expedida certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias (OBS.: certidão já confeccionada, aguardando a sua retirada). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a solução do recurso (certidão de fl.629/632), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fl.311, cujo teor: Intime-se o reclamante através de seu patrono para que este traga aos autos , em 5 dias, os números das contas informadas `m fl. 308, bem como a declaração de concordância do reclamante de que a terceira parcela seja feita na conta de seu advogado.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ciência da decisão de fls. 358/361:
CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforada pelo impugnante RODRIGO DA SILVA BRITO, em que figura como impugnada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A, para julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 353/356, fixando o valor da execução em R$ 8.678,87, sujeitos a atualização.Intimem-se.
Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.371,91 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RTSum 0142500-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ALVES TERRA
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): JUNGMANN & JUNGMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 507,00 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 808,12 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VALTER COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime o reclamante para receber CTPS anotada e certidão narrativa acostada aos autos, bem como para informar a este Juízo o número do CPF do reclamado.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RIZZARTS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado : Tomar ciência de que foi determinada a liberação dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): N.A MACEDO E FILHO LTDA (RESTAURANTE PIZZARIA MANGABEIRAS)
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previden- ciário R$205,27 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VENER ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA MÉDIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$3.447,95 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia foi designada para o dia 24/06/2010 (quinta-feira) às 15 horas, no Centro Médico Hospitalar, sito à rua Manoel D'Abadia, nº 29, centro, Anápolis-GO

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclmado: Tomar ciência do despacho de fl.96, cujo teor: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a alegação de fl. 95, bem como juntar o extrato de fl, 94, sob pena de aplicação de multa substitutiva.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ALVES VIDIGAL
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 886,67 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENNER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 107,71, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a recusa do perito de fl. 194, motivo pelo qual destituo-o do encargo. Intime-o. Nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de doença laboral na reclamante. Para tanto, nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a) DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, ortopedista e traumatologista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 05/07/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)
ADVOGADO....: FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tendo em vista que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial (fl. 126) e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 114/119), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido." (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.
Desonere-se os bens penhorados á fl. 122. Retirado o documento (certidão de crédito), arquivemse. Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e

arquivem-se os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se. Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTOrd 0233200-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$336,77 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMINGTON CESAR FONSECA LOPES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$190,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTSum 0234600-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA PAES LANDIN RIBEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 335,29, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JACILENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 136,84 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAUJO MOTA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 101, fixando em R$ 113,27 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTSum 0237500-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI ALVES PERES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a segunda reclamada a pagar o valor total do acordo (R$ 1.887,00), sob pena de execução com a incidência da multa de 50% antes cominada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ETHIENNE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 586,48, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: RTSum 0237700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBHER SANTANA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 528,62, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 156,28, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS FIDELIS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$218,26 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial (fl. 146) e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 122/125), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF: 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei

7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador Infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la. Com relação aos valores penhorados nos autos, coloque-os à disposição do Juízo da Recuperação Judicial. Retirado o documento (certidão de crédito), arquivemse. Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BUENO E TELES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 201,99 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JAQUELINE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): JF REFEIÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 141,87 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 133,99 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILDEON LOPES DO COUTO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO EDREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previden- ciário R$504,37 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMADOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$130,83 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAELLA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas, por 8 dias, do recurso interposto pela reclamante, fls.228/230.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão às fls. 145/147 dos autos. Prazo legal.Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade,para julgar PEOCEDENTE o pedido, aforado pelo excipiente OSVALDO CHARACOMO, em que figura como excepto EDER DE OLIVEIRA SANTOS, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUCIO
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUCIO
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLCKES LOPES RIOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fls.39/40: ... Como se vê, pela jornada descrita pelo autor, não há como apurar as horas extras prestadas, uma vez que não especificou os dias em que saía de Goiânia, se entre os roteiros descritos nas alíneas a, b e c havia algum intervalo temporal e se os roteiros eram cumpridos na ordem da descrita acima ou eram realizados aleatoriamente durante o mês.Aliás, na alínea c, o autor não disse quando retornava pra Goiânia e nem ficou claro se as viagens de São Paulo-Curitiba eram repetidas durante 15 (quinze) dias ininterruptamente ou se todos os trechos eram cumpridos ininterruptamente durante a quinzena. Determino, por isso, que o autor, no prazo de 10 dias emende a inicial,sob pena de indeferimento.
Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LC MOVEIS E METALURGICA LTDA. (COMERCIAL CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 98/104 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar LC MÓVEIS E MATELÚRGICA LTDA. a pagar a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMANTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXOES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO) as contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2006, 2007, s008, 2009 e 2010, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71. Honoráios advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devido pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cál- culos. Incidem juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R$900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LC MOVEIS E METALURGICA LTDA. (COMERCIAL CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 98/104 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar LC MÓVEIS E MATELÚRGICA LTDA. a pagar a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMANTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXOES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO) as contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71. Honoráios advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devido pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cál- culos. Incidem juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R$900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: ConPag 0001106-92.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): FELIPE FREITAS COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retifique-se o erro material constante da ata de audiência de fls. 29/31, onde se lê: "Deve à consignante proceder à anotação da CTPS do empregado para constar data de demissão em 09/05/2008, conforme consta no TRCT de folhas 14, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo"; leia-se: " Deve à consignante proceder à anotação da CTPS do empregado para constar data de demissão em 09/05/2010, conforme consta no TRCT de folhas 14, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da ata de fls. 64-65, onde foi determinada a nomeação perito para a realização de perícia médica, a fim de apurar a alegação de doença ocupacional acometida pela reclamante. Para tanto, fica designado o expert Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, a partir de 30/06/2010. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Intimem-se o Perito e as partes.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada no pagamento de multa pela retenção da CTPS sem, contudo, especificar o seu valor.
Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO em face de CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA (ESCOLA CEL), extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), acultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 14/44. Custas pela reclamante, no importe de R$ 362,06
(trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.103,13 (dezoito mil, cento e três reais e treze centavos), das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/06/2010 (às 08h45min).

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6171/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001187-41.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCIO BATISTA DOS REIS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 08/07/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.310,07
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8451/2010
Processo Nº: RT 0097900-90.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALA + 008
ADVOGADO....: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
NOTIFICAÇÃO:
GISELDA ABDALLA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RT 0097900-90.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RT 0097900-90.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por três vezes o reclamante foi intimado a informar a efetivação da reintegração no emprego ou, ainda, acerca do interesse em concretizá-la, consoante se depreende da carta de intimação, publicação via DJE em 05.02.2010 e Carta Precatória Intimatória nº 42/2010, fls. 617, 618 e 640/1.
O último prazo concedido ao reclamante para manifestação, dez dias, decorreu em 14.06.2010, conforme certidão da fl. 642.
Assim sendo, para finalização desta demanda necessária a devolução à reclamada dos valores dos depósitos recursais por ela efetuados. Providencie a Secretaria.
Ciência às partes do teor deste item do despacho.
II- Feito, arquivem-se os autos.
Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3436/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RT 0117600-81.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/7/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RT 0108400-79.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Diante da petição do exequente, fl. 339, intime-o a apresentar comprovação do cancelamento do registro da penhora, constante da certidão da fl. 298, se já determinado pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Capital nos autos da RT 0120400-41.2005.5.18.0002. Frise-se que a providência visa agilizar a expropriação judicial do imóvel, facilitando a arrematação por eventual interessado. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do Ofício de fls. 628/630 e impulsionar a execução.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- Cumpra-se integralmente o item I do despacho da fl. 405, procedendo-se ao registro junto ao DETRAN-GO da restrição referente ao veículo PLACA KCB-4732.
II- Diante do ânimo das partes no sentido de buscar a conciliação, conforme extraí-se da certidão da fl. 400 e das petições das fls. 412 e 417, e também porque é da essência desta Justiça Especializada proporcionar maior rapidez na pacificação dos conflitos, inclua-se o feito na pauta para tentativa de conciliação.
A reclamada deverá ser intimada, por seu advogado e diretamente no endereço indicado à fl. 400, ficando ciente de que sua ausência à audiência ou falta de demonstração de efetivo ânimo conciliatório mediante proposta concreta de acordo ensejará apreciação da conduta omissiva sob a luz das cominações legais.
Intime-se o autor, por seu advogado.
Atualizem-se os cálculos.
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/07/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RT 0104300-13.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SCHWARZENEGGER CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:
Vistos.
O reclamante reitera pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS, tecendo considerações de que tais pretensões constaram do termo do acordo celebrado há 3(três) anos; ata de audiência do dia 29.06.2007 às fls. 20/1 destes autos.
Os pleitos ora reprisados pelo exequente foram indeferidos mediante motivação exposta no despacho da fl. 99, que fica ratificada. Acresço que, no tocante ao segurodesemprego, o disposto no Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, em 1993, que interpreta a Lei 7.998/90, segundo o qual o(a) Trabalhador(a) dispõe de 120 (cento e vinte) dias para requerer administrativamente o benefício, prazo contado a partir do trânsito em julgado da data da sentença, acórdão ou decisão homologatória de acordo proferidos pelo Judiciário.
Portanto, no presente caso, resta inviabilizado o requerimento administrativo junto ao órgão local do Ministério do Trabalho para percepção do benefício do seguro-desemprego.
Em se considerando o tempo decorrido desde a data de desligamento do reclamante, dia 05.08.2006, e a suposta situação de estar fora do regime do FGTS poderá movimentar a conta vinculada em conformidade com o Art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90.
Intime-se.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o item III do despacho de fl. 2705. Nada mais. Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o item III do despacho de fl. 2705. Nada mais. Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8482/2010
Processo Nº: RT 0016700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Ciência à procuradora do exequente da minuta de acordo protocolizada pelo reclamante sem assistência de sua advogada, fl. 577, pendente de homologação. Ressalvo, desde já, a constatação de divergência entre o valor líquido do crédito do reclamante apurado até 31.05.2010, fl. 536, e a proposta das reclamadas, situação passível de esclarecimento, eis que comprovado nos autos o levantamento de quase a totalidade do crédito obreiro.
Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8478/2010
Processo Nº: RT 0068400-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA GOMES SOARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3430/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RT 0130200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Receber, em Secretaria, a guia da conta de fl. 511. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO DO EXEQUENTE:
Informar, em 05 dias, número de seu CPF para viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda do valor levantado de R$52.517,49.

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3443/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTOrd 0039900-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicil nº 3437/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por WILSON DE SOUZA PEREIRA, no feito em epígrafe, que lhe move RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, para, no mérito,

ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista dos esclarecimentos da Srª Perita de fls. 427/431. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista dos esclarecimentos da Srª Perita de fls. 427/431. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I- Ciência ao reclamante da informação da reclamada de que estará remetendo à seguradora a documentação das fls. 202/212, no dia 21.06.2010, e que comprovará nos autos o protocolo de envio.

Notificação Nº: 8473/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada de que o prazo assinalado para comprovação do envio da documentação à seguradora é 15(quinze) dias, consoante ata de audiência à fl. 188.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDVAN BATISTA SILVA (HORTALIÇA FOLHA LARGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Carta Precatória Citatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8461/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nºs 3433 e 3435/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8457/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
Intime-se a primeira reclamada a comprovar, em cinco dias, o pagamento ao reclamante do salário igual ao da paradigma Rosicléia da Conceição Brito a partir do prazo de 30(trinta) dias do trânsito em julgado da sentença, que ocorreu no dia 16.04.2010, conforme certidão da fl. 854, sujeitando-se à multa diária fixada na sentença, fl. 723.
Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente:
Informar, em 05 dias, o número do PIS do exequente a fim de viabilizar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/7/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TELLELGO (VILELO INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA E CAMILA CAMILO INÁCIO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência a exequente.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH TAVARES RAFAEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8513/2010
Processo Nº: RTSum 0216100-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3450/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Na petição de fl. 46, o exequente informou que a Sra. MARIA PAULA LUDOVICO SOARES, "segundo informações", é irmã da sócia executada, IDALINA. Através do despacho de fl. 45 foi determinado ao credor a comprovação de tal alegação, no prazo de 20 dias, o que não foi feito.
À falta de comprovação do alegado, indefiro o pleito do exequente.
II - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8512/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÉSIO LOPES PELEGRINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/07/2010, às 10h10, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 8514/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA CRISÓSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e JOAQUIM REGIS TAVEIRA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITAR os da reclamada e ACOLHER EM PARTE os do reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 003
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário da 4ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário da 4ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALLS SOLUÇÕES INTELEGENTES S.A + 003
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário da 4ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO LEONARDO BORGES em face de ATENTO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 e diferenças de FGTS, ficando autorizada a compensação do aviso prévio devido à Reclamada. Deverá a Reclamada, ainda, anotar a baixa contratual na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 21 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
A reclamada manifestou-se acerca das informações prestadas pela empresa Escudo Vigilância e Segurança Ltda. à fl. 230, requerendo seja, novamente, intimada a esclarecer os motivos do afastamento do reclamante.
Indefiro, pois não houve determinação para este fim na ata de audiência do dia 30.03.2010, fls. 42/43.
Intime-se.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Junte-se a petição de número 51335, via da qual o reclamante, em complemento à petição de acordo, informa a existência de erro na redação da data de vencimento da obrigação de pagar constante da petição de fl. 280, já que constou 21/06/2010, quando o correto é 28/06/2010. II - Da leitura da petição de acordo, fl. 780, verifico que as partes (reclamante e terceira reclamada – SELCO ENGENHARIA LTDA), no tocante à discriminação das verbas do acordo, apenas informaram tratar-se de "verbas de caráter indenizatório", nada mencionando sobre quais verbas estão transacionando. Ora, o fato de a Súmula nº 6 deste Regional prever ser "inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas", no caso de acordo celebrado antes de proferida a sentença, não autoriza às partes utilizarem-se aleatoriamente de expressões que englobem de modo genérico as parcelas de natureza indenizatórias, como ocorreu no caso dos autos. Assim, concedo às partes o prazo de 5 dias para que discriminem as parcelas sobre as quais incidiu o acordo, sob pena de ser aplicada a regra da proporcionalidade. III- Intimem-se as partes diretamente, via Correios, e por meio de seus procuradores, estes via DJE.

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, DANIELA SILVA GALVÃO, para condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação supra. Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas oficie-se à SRTE, ao INSS e à CEF, após o trânsito em julgado, para as medidas administrativas cabíveis. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Transitada em julgado: CUMPRA-SE. Nada mais. Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 37/41 dos autos. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VOAR VIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO MENEZES RIBEIRO em face de VOAR AVIAÇÃO LTDA e GLOBO AVIAÇÃO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.
Também condeno o Reclamante ao pagamento de MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ em favor das Reclamadas.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
OBSERVAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE FLS. 145/154.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GLOBO AVIAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO MENEZES RIBEIRO em face de VOAR AVIAÇÃO LTDA e GLOBO AVIAÇÃO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.
Também condeno o Reclamante ao pagamento de MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ em favor das Reclamadas.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
OBSERVAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE FLS. 145/154.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADA JULIANA CABRAL DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMBELINA DAS DORES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EMBELINA DAS DORES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/04/2010, por força da prescrição; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 21 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JURACI CALDEIRA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/04/2010, por força da prescrição; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 21 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/04/2010, por força da prescrição;
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 21 de junho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ADENONE DINIZ COSTA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, para proceder às devidas anotações, conforme acordo pactuado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001206-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC CHAGAS
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 h, do dia 28/07/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3431/2010
PROCESSO Nº RT 0161500-41.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: ELISVAN ROMÃO RIBEIRO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADOS: ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA + MIRYAN BEATRIZ PAGALDAY
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA + MIRYAN BEATRIZ PAGALDAY, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.568,00, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA + MIRYAN BEATRIZ PAGALDAY, é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3444/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0161500-07.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: REINALDO DE JESUS
EXECUTADO: A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) - CNPJ: 05.962.932/0001-39
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.158,44, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3446/2010
PROCESSO Nº RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
EXECUTADO: THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL - CPF: 020.731.201-05

O DoutorJULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.435,94, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3411/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000063-20.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ADRIANO LUIZ DE MAGALHÃES
EXECUTADO(S): ANGELA MARIS DE SOUZA , CPF:283.215.291-00
ELISA RIBEIRO DE MOURA, CPF-728.421.721-91
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELA MARIS DE SOUZA e ELISA RIBEIRO DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$260,79, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELA MARIS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIF. DE AUDIÊNCIA Nº 3405/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001188-23.2010.5.18.0011
PROCESSO: RTOrd 0001188-23.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DELSON GUERRA JACOBINA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 21/07/2010 às 15:05 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça e outros.
Valor da causa: R$ 14.305,50.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIF. DE AUDIÊNCIA Nº 3407/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001199-52.2010.5.18.0011
PROCESSO: RTOrd 0001199-52.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ADEMILSON CANDIDO DE JESUS
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.243.938/0001-96
Data da audiência: 26/07/2010 às 15:25 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS e outros.
Valor da causa: R$ 5.835,70.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3424/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001203-89.2010.5.18.0011
PROCESSO: RTOrd 0001203-89.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: VANILTON ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.615.814/0020-66
Data da audiência: 26/07/2010 às 15:45 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3441/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001214-21.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PEDRO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO: STILO COMÉRCIO DE CARPETES LTDA. - CNPJ: 02.474.237/0001-30
Data da audiência: 28/07/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.06.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STILO COMÉRCIO DE CARPETES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 535, de intimação do antigo proprietário do imóvel rural penhorado para que este indique com precisão a localização do bem, haja vista que a arrematação do referido bem foi declarada nula em face das irregularidades constatadas nas certidões que compõem a cadeia dominial do imóvel, conforme despacho da Vara Deprecada (fls. 514). Assim, restaria inócua tal medida.
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço da executada informado às fls. 531.
Após, EXPEÇA-SE Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ visando a penhora e avaliação de bens.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RT 0104700-29.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RT 0114600-02.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RT 0201300-78.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento de liberação dos depósitos existentes nos autos, haja vista que a execução ainda não está garantida.
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Uberlândia-MG solicitando a penhora e avaliação de bens do executado SERGIO ALVES DE CARVALHO no endereço indicado às fls. 433. Solicite-se, ainda, que seja realizada pesquisa junto aos Cartórios de Registro de Imóveis daquele município a fim de localizar bens imóveis de propriedade do executado retro mencionado.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, conforme determinado no despacho de fls. 832 e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RT 0116000-17.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFEREM-SE os pedidos de fls. 414/415, haja vista que já foi expedida certidão de crédito e não foi informada a existência de bens para serem penhorados.
Por outro lado, após a expedição da certidão de crédito, que foi disponibilizada na página deste Tribunal na internet, a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão remetidos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fls. 405.
Saliente-se que a reclamada/exequente poderá promover a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), a qualquer tempo, de posse da certidão, quando encontrar bens passíveis de constrição judicial.
INTIME-SE a reclamada/exequente. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RT 0116600-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o executado pagou o valor da execução, fls. 316, DESCONSTITUI-SE a penhora 223. De consequência, determina-se o CANCELAMENTO da praça e leilão designados.
COMUNIQUE-SE o Setor de Praças e o Leiloeiro.
LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$5.500,00, já incluída a multa por litigância de má-fé
(R$50,74) e deduzidos a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$117,27) e o imposto de renda (R$55,08) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$272,87), do imposto de renda (R$55,08), e da contribuição previdenciária (R$543,35).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 316.
EXPEÇA-SE Certidão para que o executado promova a baixa da averbação da penhora no registro do imóvel (fls.
250).
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RT 0116600-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o executado pagou o valor da execução, fls. 316, DESCONSTITUI-SE a penhora 223. De consequência, determina-se o CANCELAMENTO da praça e leilão designados.
COMUNIQUE-SE o Setor de Praças e o Leiloeiro.

LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$5.500,00, já incluída a multa por litigância de má-fé
(R$50,74) e deduzidos a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$117,27) e o imposto de renda (R$55,08) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$272,87), do imposto de renda (R$55,08), e da contribuição previdenciária (R$543,35).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 316.
EXPEÇA-SE Certidão para que o executado promova a baixa da averbação da penhora no registro do imóvel (fls. 250).
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RT 0061600-19.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE o exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RT 0096800-87.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RT 0185900-53.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
1) INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Decorrendo in albis o prazo de 05 dias acima mencionado, a execução ficará suspensa pelo prazo de 01 ano ou até nova manifestação do exequente.
2) Após o decurso de um ano sem manifestação do exequente, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
3) Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RT 0007300-73.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A presente execução encontrava-se suspensa, conforme determinado no despacho de fls. 169. Às fls. 173 o exequente requereu de forma genérica a "penhora de bens dos sócios da reclamada, tantos quantos bastem".
INDEFERE-SE, haja vista que não foi informada a existência nem a localização de bens para serem penhorados.
SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação conclusiva do exequente. INTIME-SE este.

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RT 0008500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, a execução será SUSPENSA pelo prazo de 1 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
Restando a execução paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RT 0027700-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RT 0061300-23.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC) + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RT 0076300-63.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MACEDO DE MOURA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR ME CASA DE CARNES JF)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) formulado às fls. 92/94 no sentido de reconsideração do despacho de fls. 89, bem como de que sejam realizadas consultas junto ao RENAJUD e INCRA, haja vista que tais medidas já foram tomadas recentemente e não lograram êxito (fls. 76-v e 85-v).
Em razão do indeferimento acima, a petição de fls. 92/94 será recebida como Agravo de Petição, conforme requerido pela União (INSS).
INTIME-SE o executado para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: ExProvAS 0157201-18.2008.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6290/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de instrução foi adiada para as 15:10 horas do mesmo dia 30/06/2010, nos termos do despacho de fls. 1633, abaixo transcrito:
Vistos, etc... Às fls. 1625, a reclamada requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 30/06/10 às 08:30 horas, argumentando que seus procuradores possuem 5 outras audiências designadas para a mesma data em diversos municípios. Verifica-se que uma das cinco audiências mencionadas ocorrerá às 15:00 horas do dia 30/06/10, nesta 12ª Vara do Trabalho, para,

atendendo Carta Precatória, proceder a oitiva de uma testemunha. Assim, DEFERE-SE o requerimento de adiamento para as 15:10 horas do mesmo dia 30/06/10, mantidas as cominações do despacho de fls. 1622. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-96.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 434/435 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço da procuradora do executado (petição, fls. 81-v).
Em que pese o executado ELIAS JORGE SAHIUM FILHO ter nominado de "Embargos de Terceiro", a petição de fls. 81/82, o recibo de envio do sistema E-DOC, fls. 86, demonstra que a mencionada petição foi enviada para esta Vara do Trabalho e não ao Setor de Distribuição, responsável pelo recebimento, cadastramento e distribuição de Embargos de Terceiro.
Contudo, tendo em vista que o executado ELIAS JORGE SAHIUM FILHO pede sua exclusão do pólo passivo uma vez que já se retirou da sociedade, recebo como simples petição os argumentos do executado juntados às fls. 81/82.
Verifica-se, conforme cópia da 9ª alteração contratual da empresa executada que o ex-sócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO retirou-se da sociedade em 15/07/03, mais de dois anos antes da admissão do exequente, ocorrida em 11/06/08, e do ajuizamento da ação, em 05/02/09.
Assim, nos termos do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil, determina-se a exclusão do pólo passivo dos ex-sócios JORGETE TOMÉ SAHIUM, TUFI SAHIUM JÚNIOR e ELIAS JORGE SAHIUM FILHO
que deixaram a sociedade em 15/07/03 (fls. 84/85). A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
DEVOLVA-SE ao ex-sócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO o saldo do depósito de fls. 77.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como do depósito de fls. 78, no valor de R$416,69.
INTIME-SE, via postal, por sua procuradora, o exsócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO.

OUTRO : ELIAS JORGE SAHIUM
Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço da procuradora do executado (petição, fls. 81-v).
Em que pese o executado ELIAS JORGE SAHIUM FILHO ter nominado de "Embargos de Terceiro", a petição de fls. 81/82, o recibo de envio do sistema E-DOC, fls. 86, demonstra que a mencionada petição foi enviada para esta Vara do Trabalho e não ao Setor de Distribuição, responsável pelo recebimento, cadastramento e distribuição de Embargos de Terceiro.
Contudo, tendo em vista que o executado ELIAS JORGE SAHIUM FILHO pede sua exclusão do pólo passivo uma vez que já se retirou da sociedade, recebo como simples petição os argumentos do executado juntados às fls. 81/82.
Verifica-se, conforme cópia da 9ª alteração contratual da empresa executada que o ex-sócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO retirou-se da sociedade em 15/07/03, mais de dois anos antes da admissão do exequente, ocorrida em 11/06/08, e do ajuizamento da ação, em 05/02/09.
Assim, nos termos do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil, determina-se a exclusão do pólo passivo dos ex-sócios JORGETE TOMÉ SAHIUM, TUFI SAHIUM JÚNIOR e ELIAS JORGE SAHIUM FILHO
que deixaram a sociedade em 15/07/03 (fls. 84/85). A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
DEVOLVA-SE ao ex-sócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO o saldo do depósito de fls. 77.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como do depósito de fls. 78, no valor de R$416,69.
INTIME-SE, via postal, por sua procuradora, o exsócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO.

OUTRO : ELIAS JORGE SAHIUM FILHO
Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço da procuradora do executado (petição, fls. 81-v).
Em que pese o executado ELIAS JORGE SAHIUM FILHO ter nominado de "Embargos de Terceiro", a petição de fls. 81/82, o recibo de envio do sistema E-DOC, fls. 86, demonstra que a mencionada petição foi enviada para esta Vara do Trabalho e não ao Setor de Distribuição, responsável pelo recebimento, cadastramento e distribuição de Embargos de Terceiro.
Contudo, tendo em vista que o executado ELIAS JORGE SAHIUM FILHO pede sua exclusão do pólo passivo uma vez que já se retirou da sociedade, recebo como simples petição os argumentos do executado juntados às fls. 81/82.
Verifica-se, conforme cópia da 9ª alteração contratual da empresa executada que o ex-sócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO retirou-se da sociedade em 15/07/03, mais de dois anos antes da admissão do exequente, ocorrida em 11/06/08, e do ajuizamento da ação, em 05/02/09.
Assim, nos termos do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil, determina-se a exclusão do pólo passivo dos ex-sócios JORGETE TOMÉ SAHIUM, TUFI SAHIUM JÚNIOR e ELIAS JORGE SAHIUM FILHO
que deixaram a sociedade em 15/07/03 (fls. 84/85). A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
DEVOLVA-SE ao ex-sócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO o saldo do depósito de fls. 77.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como do depósito de fls. 78, no valor de R$416,69.
INTIME-SE, via postal, por sua procuradora, o exsócio ELIAS JORGE SAHIUM FILHO.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SEC. E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a executada pagou o valor da execução (depósito, fls.), DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 194. De consequência, SUSPENDE-SE a praça e o leilão designados. COMUNIQUE-SE o Setor de Praças e o Leiloeiro.
LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$2.700,48, já deduzidos o imposto de renda (R$28,79) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$160,13) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$752,51), das custas (R$102,74) e do imposto de renda (R$28,79).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 217.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENISMAR DIAS BARBARA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada comprovou somente o pagamento do valor das custas, INTIME-SE a reclamada, diretamente e por seu procurador, para comprovar o recolhimento de R$1.598,37 a título de contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução e consequente praceamento dos bens penhorados às fls. 51/52 (freezeres e chapas).

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GUSTAVO DE FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. (REP. P/ MAIRA CARVALHO DE SOUZA)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O acordo de fls. 37/38 estabeleceuque a 5ª parcela do acordo, vencida em 10/05/2010, importaria no valor de R$698,00.
Conforme guia de depósito de fls. 87, a reclamada depositou somente a importância de R$600,00.
Assim, INTIME-SE a reclamada para depositar a importância de R$196,00 referente ao valor remanescente da última parcela do acordo acrescido da multa de 50%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA NORTE + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA MICHELLY FERREIRA DE SOUZA VITÓRIA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): DENNER LUIZ GUIMARÃES DIAS (D MASSAS) + 001
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as correções na CTPS, TRCT e formulários do seguro desemprego indicadas pela reclamante às fls. 154/155:
a) apor assinatura e carimbo no campo destinado à anotação da data de saída na CTPS da reclamante que está acostada à contracapa;
b) preencher o campo 11 do TRCT e o campo 2 dos formulários do seguro desemprego com nome completo da reclamante (KÁSSIA MICHELLY FERREIRA DE SOUZA VITÓRIA) ;
c) preencher o campo 18 do TRCT e o campo 7 dos formulários do seguro desemprego com número do CPF da reclamante (031.889.511-08); d) preencher o campo 12 do TRCT e o campo 4 dos formulários do seguro desemprego com endereço da reclamante (Rua JC-3, qd. 15, lt. 05, Jardim Canedo II, Senador Canedo-GO, CEP: 75.250-000).

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVES ALVES DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ SIMONE RODRIGUES BELTRÃO SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): STATUS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para entregar, no prazo de 05 dias, novo TRCT, no código 01, bem como chave de conectividade a fim de que a reclamante possa levantar os valores de FGTS depositados em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 23/06/2010 e INCLUA no dia 20/07/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em que pese a ausência da reclamada à audiência inaugural, o que resulta em revelia e confissão, verifica-se que não estão demonstrados a extensão e irreversibilidade do dano sofrido pelo autor.
Assim, REABRE-SE a instrução processual, para determinar a realização perícia médica com objetivo de estabelecer qual a extensão do dano e se há irreversibilidade da lesão.
Nomeia-se perito o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, devidamente cadastrado junto a este Tribunal, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias a partir do dia 01/07/2010.
Faculta-se as partes apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias.
Tendo em vista a revelia da reclamada, deixa-se de intimá-la por edital, ante o disposto no art. 322 do CPC. Publique-se o presente despacho no Diário de Justiça Eletrônico.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIZ VIDAL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS (SÉRGIO JOSÉ DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifica-se na ata de fls. 14/15, realizada no dia 17/6/2010, que houve erro material, uma vez que o vencimento da 1ª parcela do acordo ficou registrado para 10/6/2010.
Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da mencionada ata de audiência, para passar a constar as datas corretas de vencimento das parcelas do acordo:
"1ª parcela, de R$ 400,00, no dia 12/7/2010.

2ª parcela, de R$ 400,00, no dia 10/8/2010.
3ª parcela, de R$ 400,00, no dia 10/9/2010.
4ª parcela, de R$ 400,00, no dia 11/10/2010.
5ª parcela, de R$ 400,00, no dia 10/11/2010."
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LAURINDA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a constatação do MPT, objeto da petição de fl. 35, bem como o teor da certidão de fl. 36, que confirma a ausência de notificação da reclamada, adio a audiência inaugural para o dia 15/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE a reclamante e o MPT.
NOTIFIQUE-SE a reclamada
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO INDUSTRIAL PARQUE
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 18/19, o qual foi retificado às fls. 33/34, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.000,00, pelo reclamante, isento.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIU ALVES DUARTE
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 13 o reclamante emendou a inicial, afirmando que houve erro material quanto à indicação da pessoa jurídica reclamada. Alegou que trabalhou para a empresa ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, porém indicou equivocadamente como reclamada a empresa JUAREZ MENDES MELO – VIAÇÃO PARAÚNA. Requereu a retificação do pólo passivo.
DEFERE-SE, haja vista que a reclamada ainda não foi notificada (art. 264 do CPC).
RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como reclamada a empresa ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA (endereço: Rua Ricardo César, nº240, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO). A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
EXPEÇA-SE mandado de notificação da reclamada, com urgência, enviando-lhe cópia da petição inicial, da emenda e deste despacho.
INTIME-SE a empresa JUAREZ MENDES MELO – VIAÇÃO PARAÚNA.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/07/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTAIç 0001181-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VANESSA VILAS BOAS ROCCO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2006 a 2008 - em face de VANESSA VILAS BOAS ROCCO FERNANDES.
Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que o requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás. Este Regional tem decidido neste sentido, vejamos:
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. Nos termos do art. 605 da CLT, a publicação de editais deve ocorrer nos jornais de maior circulação. Havendo dois jornais de grande circulação, e tendo sido publicados editais em apenas um deles, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial para a propositura da ação. (PROCESSO TRT
RO-01341-2009-081-18-00-5; RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 212 de 20.11.2009, pág. 16)
No presente caso o requerente só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "DIÁRIO DA MANHÃ", conforme pode ser constatado às fls. 16/24.
Destarte, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$815,57, no importe de R$16,31, isento.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o requerente.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4832/2010
PROCESSO Nº RTSum 0091600-31.2009.5.18.0012
PROCESSO: RTSum 0091600-31.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
EXEQÜENTE: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
EXECUTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO(A): IRIS ALVES DE ALENCAR
Data da Praça 22/07/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALTAMIRO MOURA PACHECO Nº 160 CIDADE JARDIM CEP 74.423-020 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca e modelo GM Celta, quatro portas, life, ano 2007, placa NGT-7541, chassis 9BGRZ48907G230607, veículo em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$13.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4832/2010
PROCESSO Nº RTSum 0091600-31.2009.5.18.0012
PROCESSO: RTSum 0091600-31.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
EXEQÜENTE: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
EXECUTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO(A): IRIS ALVES DE ALENCAR
Data da Praça 22/07/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALTAMIRO MOURA PACHECO Nº 160 CIDADE JARDIM CEP 74.423-020 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca e modelo GM Celta, quatro portas, life, ano 2007, placa NGT-7541, chassis 9BGRZ48907G230607, veículo em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$13.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2126/2009
PROCESSO Nº RTSum 0212600-95.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): NABIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.473,12, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4867/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000197-44.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.033,22, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4743/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001045-31.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: OSORIO JULIO PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MILENIO LTDA
CPF/CNPJ: 03.717.233/0001-06
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a)reclamado(a), INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MILENI0 LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, OSORIO JULIO PEREIRA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 13h33min. Nada mais.
Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MILENIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 22 dias do mês de junho de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4876/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KELLEN CARMO ROCHA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) , CPF/CNPJ: 08.796.338/0001-03
Data da audiência: 12/07/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Reitere-se a intimação de fls. 484, conforme despacho de fls. 486 para que a reclamante junte aos autos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl. 483, os seguintes documentos e informações: a) os contracheques relativos ao período de junho de 2000 até dezembro de 2006; b) relatórios 'FREQU - CONTROLA FREQUÊNCIA' e 'FREQ C- CONSULTA
OCORR FREQUÊNCIA', a partir de maio de 2005 até dezembro de 2006; c) informação dos períodos de férias usufruídas de junho de 2000 até dezembro de 2006; d) inforação dos períodos em que exerceu o cargo de supervisor/gerência, também no período de junho de 2000 até dezembro de 2006. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RT 0192500-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para retirar Certidão de Crédito no prazo de 5 (cinco) dias, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RT 0038400-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 23/32). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RT 0079800-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vista à executada da nova planilha de cálculos de fl.575, adequada à decisão de fls.570/572. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos (interposta pelo INSS), prolatada às fls. 650/653, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO
Libere-se ao exeqüente todo o saldo do depósito, devendo comprovar nos autos em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RT 0171200-69.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial(fls. 09/37). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RT 0180700-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 155. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 164 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: ET 0054200-77.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exequente do ofício de fls.436/438 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), devendo juntar aos autos cópia do registro do imóvel que será objeto da penhora, ou requerer o que entender de direito, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente o valor do lanço. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS, para no mérito ACOLHÊ-LOS,

nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA. Custas pela reclamate, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$250.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Honorários periciais na forma do PGC, a ser liberado em favor da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$44,32, calculadas sobre o valor acordado de R$2.216,84, das quais está isento, no termos da lei.
Intime-se o reclamante a dizer acerca do integral cumprimento da avença, ressaltando que a sua não manifestação no prazo de 05 (cinco) dias será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos encargos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos demonstrativos de pagamento juntados com a inicial (fls.13/36). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'

Notificação Nº: 9426/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURILIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Intimem-se as partes para informar se houve trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal para restabelecimento da aposentadoria por invalidez. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURILIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Intimem-se as partes para informar se houve trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal para restabelecimento da aposentadoria por invalidez. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9430/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da certidão de fl. 157, do Diretor de Secretaria desta Vara, bem assim da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 160 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA GARCIA MARCELINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SUEDNA GARCIA MARCELINO em face de CARMIM ALIMENTOS LTDA e DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.930,37, calculadas sobre o valor dado a causa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA GARCIA MARCELINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SUEDNA GARCIA MARCELINO em face de CARMIM ALIMENTOS LTDA e DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.930,37, calculadas sobre o valor dado a causa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9418/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JADER PEREIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitera-se a primeira parte da intimação de fls. 157, conforme despacho de fls. 161, para que a reclamada junte aos autos os cartões de ponto

originais indicados às fls. 153/154 e para que deposite o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 (cinco) dias.
Ainda, segundo despacho de fls. 161, ressalta-se que, caso mantenha-se inerte, serão tidas por verdadeiras as alegações do reclamante quanto ao objeto da prova pericial não realizada.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Vista à segunda reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da planilha de cálculos de fls.311/317.

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JULIENE SANTOS DE BARROS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P SÓCIO: MARLON BARBOSA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): POLLYANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 09h30min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.162/168 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9427/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no que tange a PREMIAÇÃO ADVINDA DO SEGURO POR MORTE NATURAL, excluindo-se da lide trabalhista PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para julgar parcialmente procedente o pedido de ESPÓLIO DE CAMILA PEREIRA DOS SANTOS em face de CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, condenando-o a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3 e FGTS, tudo do período sem registro. Retifique-se a data de admissão na CTPS, oficiando à SRTE com as cópias das peças processuais indicadas. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,08, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no que tange a PREMIAÇÃO ADVINDA DO SEGURO POR MORTE NATURAL, excluindo-se da lide trabalhista PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para julgar parcialmente procedente o pedido de ESPÓLIO DE CAMILA PEREIRA DOS SANTOS em face de CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, condenando-o a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3 e FGTS, tudo do período sem registro. Retifique-se a data de admissão na CTPS, oficiando à SRTE com as cópias das peças processuais indicadas. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,08, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.'

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (12/04/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de MIRIAM DA SILVA MOREIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções de um nível cada, respectivamente, em 12/04/2007 e 12/04/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT).'

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (*), para julgar parcialmente procedente o pedido de MIRIAM DA SILVA MOREIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções de um nível cada, respectivamente, em abril/2007 e abril/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT).
P.R.I.'

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESYKA DOURADO GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ESTADO DE GOIÁS, ÀS FLS. 72/84. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (30/04/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de SÉRGIO DGELBART em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções de um nível cada, respectivamente, em 30/04/2007 e 30/04/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT). I.'

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (30/04/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de DONIZETH ALVES NETO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções de um nível cada, respectivamente, em 30/04/2007 e 30/04/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT).
P.R.I.'

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (30/04/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções de um nível cada, respectivamente, em 30/04/2007 e 30/04/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT).
P.R.I.'

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RODRIGO ARAÚJO COSTA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional de 2010 (3/12) e férias integrais de 2008/2009 e proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3. Proceda-se a baixa na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAURISMAR DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.12/18). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9467/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TEREZA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): NEYRIVANE DIAS SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 11, retire-se o feito de pauta.
Remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição à 6ª Vara do Trabalho desta Capital, devendo ser procedida à devida compensação. Procedam-se às baixas e registros necessários, observadas as cautelas de estilo.
Dê-se ciência à reclamante.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8864/2010
PROCESSO Nº RT 0116400-57.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. ,CNPJ: 25.068.875/0050-34
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 201,93, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8846/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001221-07.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MANOEL SILVA LIMA
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 21/07/2010, às 11h15min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$4.321,11 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e onze centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8867/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001219-37.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOAQUIM SEVERO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ nº 01.004.001/0001-77
Data da audiência: 20/07/2010, às 14h01min
A Dra. CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ nº 01.004.001/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ nº 01.004.001/0001-77, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: RT 0058100-66.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TRANSCERAM COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4743/2010
Processo Nº: RT 0070600-23.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WBC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que a contribuição previdenciária ora em execução trata-se daquela devida em razão do vínculo de emprego havido entre as partes. Acontece que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.' É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Diante da notícia de que o parcelamento foi rescindido por inadimplência, resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Diante disso, e considerando que a contribuição previdenciária relativa às parcelas do acordo foi devidamente recolhida (fls. 28), resta extinta a execução previdenciária. Intimem-se as partes e a União. Após, ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RT 0119800-96.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-91.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 120. À vista do teor da certidão de fls. 129, designe-se praça dos bens constritos às fls. 120 para o dia 05/07/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12/08/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, que a praça anteriormente designada foi adiada para o dia 02/08/2010, às 13h32min. Certifico, ainda, que esta Secretaria cumprirá integralmente o despacho de fls. 130. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira NÍVEA MARIA NUNES Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) guias de levantamento, que se encontra(m) acostada(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos. À vista do teor da certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria, designe-se praça do bem constrito para o dia 02/08/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12/08/2010, às 09h36min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista da exceção de pré-executividade ao exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios aptos para prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Intime-se a reclamante para que informe, em 10 dias, se logrou êxito em realizar a cirurgia plástica reparadora através do plano de saúde, presumindo-se, em seu silêncio, que referida cirurgia foi realizada. Nesta hipótese, conforme já estabelecido em ata de audiência, haverá homologação do acordo e extinção do feito com julgamento do mérito.

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4737/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOLART DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LAN HOUSE.COM - REPRESENTADO PELA PESSOA DO SR. IVO MENDES
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que os numerários bloqueados via BACENJUD junto à Caixa Econômica Federal (R$432,82) e ao Banco do Brasil (R$91,53), foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTSum 0122100-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA JUNHOR
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. Considerando que a intimação do reclamante foi devolvida com a informação de 'terreno sem construção', intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, informar se o reclamante cumpriu com as suas obrigações de fazer (devolver a chave do armário, os EPI's, realizar os exames demissionais e assinar o Livro de registro de empregados), ciente de que, em seu silêncio, presumir-se-ão cumpridas todas as obrigações. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com a devida baixa nos arquivos pertinentes.

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-22.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que ainda restam pendentes de pagamento duas parcelas do acordo, aguarde-se o seu integral cumprimento. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da execução da multa incidente sobre a 1ª parcela. Intime-se.

Notificação Nº: 4731/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ARIANE CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FLÁVIA SOUSA DE PAZ - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a exequente para informar, no prazo de 05 dias, se a reclamada efetuou o pagamento do acordo, sob pena de se considerar que houve o correto adimplemento das parcelas objeto da conciliação.
Não havendo manifestação, no prazo acima, resta extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e II, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo que resta determinado o arquivamento dos autos, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM (autos virtuais) de 10 dias, acerca do ofício proveniente da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, relativo aos autos n. 428, protocolo n. 99318- 63.2010.8.09.0006 (mandado juntado eletronicamente em 11/06/2010 às 15:27). Intimem-se.

Notificação Nº: 4720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE O. BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Elka Indústria de Conexões Hidráulicas Ltda., na obrigação de fazer, consubstanciada em considerar nula a suspensão de 1 dia aplicada ao autor em 16.03.2010, em relação ao reclamante Reginaldo José de Faria, devendo proceder a anulação nos assentos funcionais do autor, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64
(valor mínimo – artigo 789/CLT), calculadas sobre R$100,00, valor arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-54.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANY WALLYSON MOREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela 2ª reclamada, a qual comprova o pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Depreende-se dos autos que Hortêncio Barreira Sobrinho (espólio de), representado por Rosa Rita dos Santos Rodrigues, ajuizou Reclamação Trabalhista Cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais em decorrência de acidente de trabalho, em face de Eustáquio e Bernardes Ltda., Pontes Indústria Metalúrgica Ltda. e Estação Goiana de Feiras e Eventos S.A. A 1ª reclamada (Eustáquio e Bernardes Ltda.) alega, em defesa escrita, a ilegitimidade ativa ad causam, haja vista que a ora representante do espólio não se enquadra na exceção mencionada no artigo 1º da Lei 6.858/80. Ressalta, ainda, que as verbas rescisórias foram pagas a ela (representante do espólio), por falta de conhecimento da reclamada acerca da sua legitimidade. Diz o artigo 1º da Lei 6.858/80, in verbis: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Pois bem. Há fortes indícios de que a ora representante do espólio seja parte legítima para propor a presente ação, haja vista o que consta da certidão de óbito, bem como o documento que comprova a existência de Ação Declaratória de União Estável, com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.08.2010. Além do fato de a 1ª reclamada ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias a ela, sem maiores questionamentos. Por outro lado, não seria de bom alvitre o sobrestamento do feito até a solução da ação ajuizada perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis. Diante de todo esse contexto, indefiro, por ora, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, ressaltando que a matéria poderá ser melhor analisada por ocasião do julgamento do mérito da presente reclamatória. As demais preliminares, de igual modo, serão apreciadas por ocasião da sentença.
Inclua-se o processo na pauta do dia 12/07/2010, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (CNPJ 04.232.437/0001-01) + 002
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Depreende-se dos autos que Hortêncio Barreira Sobrinho (espólio de), representado por Rosa Rita dos Santos Rodrigues, ajuizou Reclamação Trabalhista Cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais em decorrência de acidente de trabalho, em face de Eustáquio e Bernardes Ltda., Pontes Indústria Metalúrgica Ltda. e Estação Goiana de Feiras e Eventos S.A. A 1ª reclamada (Eustáquio e Bernardes Ltda.)alega, em defesa escrita, a ilegitimidade ativa ad causam, haja vista que a ora representante do espólio não se enquadra na exceção mencionada no artigo 1º da Lei 6.858/80. Ressalta, ainda, que as verbas rescisórias foram pagas a ela (representante do espólio), por falta de conhecimento da reclamada acerca da sua legitimidade. Diz o artigo

1º da Lei 6.858/80, in verbis: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Pois bem. Há fortes indícios de que a ora representante do espólio seja parte legítima para propor a presente ação, haja vista o que consta da certidão de óbito, bem como o documento que comprova a existência de Ação Declaratória de União Estável, com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.08.2010. Além do fato de a 1ª reclamada ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias a ela, sem maiores questionamentos. Por outro lado, não seria de bom alvitre o sobrestamento do feito até a solução da ação ajuizada perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis. Diante de todo esse contexto, indefiro, por ora, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, ressaltando que a matéria poderá ser melhor analisada por ocasião do julgamento do mérito da presente reclamatória. As demais preliminares, de igual modo, serão apreciadas por ocasião da sentença.
Inclua-se o processo na pauta do dia 12/07/2010, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO:
Depreende-se dos autos que Hortêncio Barreira Sobrinho (espólio de), representado por Rosa Rita dos Santos Rodrigues, ajuizou Reclamação Trabalhista Cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais em decorrência de acidente de trabalho, em face de Eustáquio e Bernardes Ltda., Pontes Indústria Metalúrgica Ltda. e Estação Goiana de Feiras e Eventos S.A. A 1ª reclamada (Eustáquio e Bernardes Ltda.)alega, em defesa escrita, a ilegitimidade ativa ad causam, haja vista que a ora representante do espólio não se enquadra na exceção mencionada no artigo 1º da Lei 6.858/80. Ressalta, ainda, que as verbas rescisórias foram pagas a ela (representante do espólio), por falta de conhecimento da reclamada acerca da sua legitimidade. Diz o artigo 1º da Lei 6.858/80, in verbis: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Pois bem. Há fortes indícios de que a ora representante do espólio seja parte legítima para propor a presente ação, haja vista o que consta da certidão de óbito, bem como o documento que comprova a existência de Ação Declaratória de União Estável, com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.08.2010. Além do fato de a 1ª reclamada ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias a ela, sem maiores questionamentos. Por outro lado, não seria de bom alvitre o sobrestamento do feito até a solução da ação ajuizada perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis. Diante de todo esse contexto, indefiro, por ora, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, ressaltando que a matéria poderá ser melhor analisada por ocasião do julgamento do mérito da presente reclamatória. As demais preliminares, de igual modo, serão apreciadas por ocasião da sentença.
Inclua-se o processo na pauta do dia 12/07/2010, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: IAFG 0000409-45.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA. - N/P ELTON DE TELES CAMPOS E LUCIENE INÊS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado no INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE, para absolver o requerido Reginaldo José de Faria, da pretensão da requerente Elka Indústria de Conexões Hidráulicas Ltda., contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela requerente, no importe de R$ 24,47, calculadas sobre R$ 1.223,87, valor dado a causa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZUÍTA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUARACI FRANCISCO ARANTES - N/P MARIA EFIGÊNIA MARQUEZ
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado ESPÓLIO DE GUARACI FRANCISCO ARANTES, da pretensão do reclamante JEZUÍTA DE SOUZA NASCIMENTO, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 448,98, calculadas sobre R$ 22.448,96, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000450-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DA PENHA DOS REIS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): NIVIAN DAS GRAÇAS CABRAL BATISTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no valor de R$867,36, calculadas sobre o valor dado à causa de R$43.368,20, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R$86,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$4.300,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000531-58.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista do teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça deste Juízo, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o atual endereço do administrador judicial, Dr. Joy Wildes Roriz da Costa. Intime-se.

Notificação Nº: 4736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Fabiano Guimarães, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base tudo o que consta dos autos, bem como os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIZER DE SOUZA GONÇALVES PRADO

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JBS S/A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$97,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.895,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4366/2010
PROCESSO: CPEX 0010700-22.2001.5.18.0051
EXEQUENTE: JOAO BATISTA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA
Data da Praça 02/08/2010 às 13h33min
Data do Leilão 12/08/2010 às 09h31min
Data da disponibilização: 25/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 28/06/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 14, que é(são) o(s) seguinte(s): 1 - 01 (um) lote de nº 18, quadra 02, Bairro Eldorado, Anápolis/GO, com área de 360 m², sendo 12 metros de frente e fundo por 30 metros de cada lado, confronta na frente com a Rua 01, no fundo com lote 06, à direita com lote 19 e à esquerda com o lote 17, avaliado por R$ 6.000,00 (seis mil reais); 2 – 01 (um) lote de nº 14, quadra 06 da Vila Dona Maria, Anápolis/GO, com área de 378 m², sendo 14 metros de frente e fundo por 27 metros de cada lado, confrontando na frente com a Rua Calixto Abrão, no fundo com o lote 16, à direita com o lote 15 e à esquerda com o lote 13, avaliado em R$ 9.000,00 (nove mil reais).
OBS: - constam averbados na matrícula do imóvel 1 os seguintes registros de penhora: R-1-45.081-A, R-2-45.081-A, R-3-45.081-A, R-4-45.081-A, R-5-45.081-A, R-6-45.081-A e AV 7-45.081-A, conforme certidão de fls. 72;
- constam averbados na matrícula do imóvel 2 os seguintes registros de penhora: R-1-45.082, R-2-45.082, R-3-45.082, R-4-45.082, R-5-45.082, e AV 6-45.082, conforme certidão de fls. 71.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4370/2010
PROCESSO: RTSum 0084600-91.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: DANILLO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 02/08/2010 às 13h32min
Data do Leilão 12/08/2010 às 09h30min
Data da disponibilização: 25/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 28/06/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS – DAIA - CEP 75.132-015, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 – 01 (uma) empilhadeira elétrica manual LE 1034, cor azul, capacidade de carga 1.000 KG, elevação máxima 3400 CM, sem bateria, usada, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 4.500,00; 2 – 01 (um) aparelho condicionador de ar HITACHI RKP008B, 9000 BTUs/FRIO, usado, com controle, funcionando, avaliado em R$ 600,00; 3 – 01 (uma) pia em granito com cuba em inox, tamanho aproximado 60x220 cm, e armário com quatro portas em madeira MDF e seis pés em metal, cor branco gelo, usado, em bom estado, avaliada em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4407/2010
PROCESSO: RTSum 0022800-28.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
Data da Praça 19/07/2010 às 13h31min
Data do Leilão 12/08/2010 às 09h35min
Data da disponibilização: 25/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 28/06/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO LUDOVICO, 8.370, CALIXTÓPOLIS, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) lixadeira, marca Invicta, 3,50m por 80cm, cor verde, industrial, motor 3,5 trifásico, completa, funcionando, avaliada por R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4382/2010
PROCESSO: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: LAILA MOREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 02/08/2010 às 13h34min
Data do Leilão 12/08/2010 às 09h33min
Data da disponibilização: 25/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 28/06/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) estufa industrial microprocessada G.M.P (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R$ 70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em

que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4434/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: GERALDO PIRES DE LIMA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 02/08/2010 às 13h31min
Data do Leilão 12/08/2010 às 09h36min
Data da disponibilização: 25/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 28/06/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR-3, QUADRA 2-A, MÓDULO 39, DAIA, CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) CARRETA USADA MARCA SR/RANDON SR CA, ANO 2001, TRÊS EIXOS, PLACA KEL 0186, NÚMERO 9ADG124311M165241, COR BRANCA, APRESENTANDO PONTOS DE FERRUGEM E COM CARROCERIA DE MADEIRA E QUATORZE PNEUS USADOS RECAPEADOS; BEM EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4929/2010
Processo Nº: RTN 0088500-84.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RANGEL BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): COGEMAR BRASILE LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. MARCELO MARINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA COGEMAR BRASILE LTDA. PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FL. 541, ENVIADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4912/2010
Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/07/10, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/07/10, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4918/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que foi deferido o pedido do exequente às fls. 642/644, a fim de aguardar a manifestação acerca do procedimento cirúrgico a que foi submentido até o dia 04/09/2010 (um mês após a data final recomendada para repouso do obreiro)

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RT 0049700-79.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procuradora do Reclamante: Fica V.Sª intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RT 0062000-73.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JALES CANDIDO DA SILVEIRA - DR
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Revendo os autos, observo que, lamentavelmente, desde janeiro do corrente ano, o reclamante vem tentando auferir o benefício do seguro-desemprego, sem contudo consegui-lo, em virtude, ao menos pelo que consta dos autos, de entraves burocráticos gerados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás. Em janeiro deste ano, foram fornecidas ao reclamante cópias de peças autenticadas dos autos para pleitear o aludido benefício pela via administrativa junto ao citado órgão público, em cumprimento ao despacho de fls. 72/73. Neste mesmo mês, o reclamante peticionou informando que a mencionada Superintendência necessitava do número de inscrição no CEI do reclamado (conforme documento de fls. 80). Às fls. 81, em face de não haver a referida informação nos autos, foi determinada a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, solicitando o número da mencionada inscrição ou, caso não existisse, que efetuasse o cadastro do reclamadotrazendo tal informação aos autos. Em 08.02.2010, a Receita Federal do Brasil encaminhou ofício a esta Justiça Especializada (fls. 83/85), através do qual informou que efetuou a inscrição do reclamado junto ao CEI, o qual foi cadastrado sob o nº. 70.002.60930/88, sendo que cópias destes documentos foram entregues ao obreiro, para novamente postular o referido benefício. Em 02.06.2010, o reclamante mais uma vez peticionou, dizendo que a Superintendência afirmou que o CEI do reclamado não se encontra cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 118). Novamente, a Receita Federal do Brasil foi oficiada, solicitando informações acerca do ocorrido, sendo que a resposta veio aos autos às fls. 131, afirmando que o cadastro já foi efetivado e que o número é o mesmo descrito em linhas anteriores. Em face do acima exposto, considerando o extenso período em que o reclamante se encontra sem o auferimento do benefício de seguro-desemprego, bem como que o reclamado se encontra devidamente cadastrado junto ao CEI, determino a imediata expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás, por Oficial de Justiça, requisitando que proceda nova análise imediata do pedido do reclamante, informando nos autos o resultado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 218, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 210/214-verso [vide certidão de fls. 217], o qual deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4936/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR COMPARECER A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR SACADO NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4942/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 475/480, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se parcialmente os embargos de declaração e a impugnação ao cálculo opostos por FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para adequação de seu conteúdo ao acima exposto. Com a elaboração da nova conta, intimem-se as partes.
OS NOVOS CÁLCULOS ESTÃO ÀS FLS. 551/563 (TOTAL DO CÁLCULO: R$ 25.338,74).
CIÊNCIA À RECLAMADA, AINDA, DE QUE DEVE COMPROVAR NOS AUTOS A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR CONSTANTE DOS CÁLCULOS DE FL. 551, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 503/507, POR DESERTO.

Notificação Nº: 4930/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDA FRANCISCA DUTRA
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 142: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 138/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme se verifica às fls. 141. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda se refere a contribuições sindicais. Em não havendo manifestação acerca de eventual descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada, o acordo será reputado como cumprido e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 53, devendo ser dada ciência ao depositário e determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio de transferência efetuado junto ao Renajud às fls. 47. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 465: Incluo o feito na pauta do dia 19.07.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 171/172 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por AUGUSTO ALVES DOS SANTOS e ACOLHO-OS, para sanar omissão havida no julgado, deferindo o pedido de condenação das embargadas ao pagamento de honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUARACI FRANCISCO ARANTES - N/P MARIA EFIGÊNIA MARQUEZ

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR O CHEQUE, NO VALOR DE R$ 5.996,09, QUE ACOSTOU AOS AUTOS.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 30, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 4920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 130: Considerando que o documento de fls. 126 demonstra que a terceira reclamada (Tapon Corona Industrial do Norte Ltda – Tacin) somente foi notificada para comparecimento à audiência designada para o dia 25.05.2010 em 21.05.2010, não sendo observado, desse modo, o quinquídio legal estabelecido no artigo 841 da CLT, e tendo em vista o disposto na ata de fls. 80/81, reincluo o feito na pauta do dia 12.07.2010, às 15h30min, que prevalecerá como UNA, relativamente à aludida reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, WR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, a pagar ao reclamante, ÉZIO NEVES NOGUEIRA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a dedução dos valores já pagos pela reclamada (R$ 987,21), conforme documentos juntados aos autos e inicial; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras e seus reflexos nos DSR´s e 13 salário proporcional, 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h51min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: ConPag 0000673-59.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: LP - SERVICE GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): WALTER DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) - N/P BALBINA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o consignante juntar aos autos a guia de depósito referente aos autos supra. Prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4688/2010
PROCESSO Nº RT 0100900-62.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 16/07/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 29/07/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 429, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2-B, MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) CROMATÓGRAFO (HPLC) MERCK HITACHI COMPOSTO DE ORGANIZER, INTERFACE D-7000, UV DETECTOR L-7400, COLUMN OVER L-7300, AUTOSAMPLER L-7200 E PUMP L-7100, USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4694/2010
PROCESSO Nº ExFis 0033700-67.2009.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA., CNPJ: 26.931.246/0001-70, E CECÍLIA FÁTIMA SOARES, CPF: 412.729.001-34
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA., CNPJ: 26.931.246/0001-70, E CECÍLIA FÁTIMA SOARES, CPF: 412.729.001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 56/57 dos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA. E CECÍLIA FÁTIMA SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000666-67.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JURACY DE MELO LOURENÇO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 10.563.478/0001-53
Data da audiência: 20/07/2010 às 15:10 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.898,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBC CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RT 0018400-04.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEVAIR VAIZ FERREIRA + 001
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15668/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15654/2010
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 770, a exequente requer a seja revisado o despacho de fls. 763 para determinar a penhora da licença de medicamento do executado, bem como a averbação junto à ANVISA e INPI. Pois bem. Fica indeferido tal requerimento, uma vez que a licença não tem valor econômico, mas a marca. A licença é deferida para produção a quem preenche os requisitos técnicos exigidos pela legislação vigente (Lei 9.279/96). Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 769. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15650/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 301, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. No entanto, resta prejudicada a apreciação de tal requerimento, uma vez que já houve decisão nesse sentido (fls. 294). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios dos CLÁUDIO SOARES SILVA e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES para viabilizar a citação, ou requerer o que entender de direito. An´´apoliss, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15674/2010
Processo Nº: ExFis 0063600-63.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
CDAs:
11.5.03.001128-56
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 302, a União requer a suspensão do processo por 60 dias para verificação acerca da correta indicação dos débitos pela executada no pedido de parcelamento concedido pela Lei nº 11.941/2009. A executada, a seu turno, informa que procedeu ao parcelamento do débito requerendo a liberação da penhora e a extinção do processo (fls. 308/309). A União contesta o requerimento da executada (fls. 326/328), sob o argumento de que a execução deve ser suspensa até o decurso do prazo para pagamento do parcelamento deferido. Assiste razão à União. Nesse passo, indefere-se o requerimento feito pela executada para extinção da execução, devendo essa ficar suspensa até o pagamento integral do parcelamento. Por ora, fica aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, conforme despacho de fls. 306. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15673/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-27.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 005
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das Declarações de Ajuste Anual, requereno o que entender de direito.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que os bens penhorados à fl. 75 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 81 e 83). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens suprarreferidos, desconstitui-se a penhora de fl. 75, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 115-v e 116-v). Os veículos castrados em nome do executado no DETRAN (fls. 119/120) foram fabricados em 1982 e 1977, o que revela serem eles de difícil alienação, razão pela qual não será determinada a penhora. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de considerar-se como renúncia ao seu crédito (R$ 379,00), caso em que será extinta a execução. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15649/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 240, determinando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 599/2009, deste Juízo. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15645/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 206, a exequente requer a seja revisado o despacho de fls. 199 para determinar a penhora da licença de medicamento do executado, bem como a averbação junto à ANVISA e INPI. Pois bem. Fica indeferido tal requerimento, uma vez que a licença não tem valor econômico, mas a marca. A licença é deferida para produção a quem preenche os requisitos técnicos exigidos pela legislação vigente (Lei 9.279/96). Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 205. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-56.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 2.627,15, que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. doc. de fl. 368-verso). Assim, estando integralmente garantia a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15664/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (N/P PROPRIETÁRIO, SR. WILTON)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em que pese ao teor da certidão de fl. 95, verifica-se que o Sr. WILTON PIMENTA CARNEIRO, sócio da empresa executada, informou ao Oficial de Justiça que não mais possui os veículos descritos às fls. 66 e 68, que não foram encontrados na residência do referido sócio, razão por que não foi possível efetuar a penhora de tais bens. Assim sendo, tem-se por não configurada, pelo menos por ora, a conduta elencada no art. 600, IV, do CPC, não havendo falar, portanto, em aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar meios que possibilitem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15670/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV. DO EXECUTADO: De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como o reclamado/executado constituiu novo advogado mediante o instrumento de procuração de fl. 181, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos ao advogado anteriormente nomeado por meio do instrumento de mandato de fl. 17, Dr. JOSÉ GERALDO BORGES. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado do reclamado/executado, Dr. ALESSANDRO GONZAGA SILVA. Dê-se ciência ao ex-advogado do executado...Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15671/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como o reclamado/executado constituiu novo advogado mediante o instrumento de procuração de fl. 181, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos ao advogado anteriormente nomeado por meio do instrumento de mandato de fl. 17, Dr. JOSÉ GERALDO BORGES. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado do reclamado/executado, Dr. ALESSANDRO GONZAGA SILVA. Dê-se ciência ao ex-advogado do executado. Portanto, como o reclamado/executado constituiu novo advogado mediante o instrumento de procuração de fl. 181, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos ao advogado anteriormente nomeado por meio do instrumento de mandato de fl. 17, Dr. JOSÉ GERALDO BORGES. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado do reclamado/executado, Dr. ALESSANDRO GONZAGA SILVA. Dê-se ciência ao ex-advogado do executado. Diante do requerimento de fl. 180, concede-se ao reclamado/executado o prazo suplementar de 10 dias para proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante/exequente (documento retirado pelo próprio executado em 21/06/2010 – v. fl. 178-verso), sob pena de tais anotações serem efetuadas pela Secretaria da VT, bem como para carrear aos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, a fim de possibilitar ao reclamante/exequente o recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização equivalente a 04 parcelas de 01 salário mínimo cada, conforme assentado na sentença exequenda de fls. 37/46 (item 8 da fundamentação). Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): WANDERICK GARCIA PIRES + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO 3º EXECUTADO: DESPACHO O documento de fls. 132/137, trazido pelo Oficial de Justiça em anexo à certidão de fl. 131, demonstra que, em 26/05/2010, nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.0000, interposto pelo executado contra a decisão que decretou a sua falência, foi concedida pelo Eg. Tribunal de Justiça de Goiás, por intermédio do Desembargador-Relator Dr. WALTER CARLOS LEMES, a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada. Assim sendo, determina-se o prosseguimento dos atos executórios, ficando, por conseguinte, indeferido o requerimento formulado pelo 3º executado (WANDERICK GARCIA PIRES) na petição de fls. 124/125. Intime-se o 3º executado na pessoa de sua advogada (v. procuração de fl. 126), cujo nome deverá ser anotado na capa dos autos e nos demais assentamentos... Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: CartPrec 0114900-93.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DOS REIS
REQUERIDO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que os bens penhorados à fl. 20 (mudas de palmeira neodipys, com 1 metro de tronco) foram levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 28 e 30). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim sendo, e ante a solicitação contida no expediente de fl. 37, desconstitui-se a penhora de fl. 20, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ASSISTIDO POR SEU PAI EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 96, a exequente requer a seja revisado o despacho de fls. 89 para determinar a penhora da licença de medicamento do executado, bem como a averbação junto à ANVISA e INPI. Pois bem. Fica indeferido tal requerimento, uma vez que a licença não tem valor econômico, mas a marca. A licença é deferida para produção a quem preenche os requisitos técnicos exigidos pela legislação vigente (Lei 9.279/96). Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 95. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 106, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para trazer aos autos petição de acordo. Intime-se a reclamante. Anáolis, 22 de junho de 2010(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15672/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Revendo-se os autos, observa-se que a executada não fora encontrada nos endereços existentes nos autos para citação, inclusive foi devolvida a intimação encaminhada à reclamada às fls. 61 para a audiência designada para tentativa de conciliação, sob a alegação de "mudou-se". Diante Desse fato, certamente a executada não comparecerá à audiência de tentativa de conciliação, não sendo possível cumprir-se a finalidade perseguida nestes autos, razão pela qual determino seja o processo retirado da pauta de conciliação. Em face do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 55), cite-se a executada na pessoa do sócio ALESSANDRO GARIBALDE PEREIRA. Para se deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 64/65, aguarde-se o cumprimento da CP a ser expedida. Expeça-se Carta Precatória. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 748/749). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face do Reclamante, MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15665/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente às fls. 59/60 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA e Sra. DIVINA GARIBALDI PEREIRA, qualificados no contrato social de fls. 74/77. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Os demais requerimentos do exequente, constante da petição de fls. 74/77, serão apreciados posteriormente. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): NF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (N/P MARCOS SALOMÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a 2ª Via da CTPS para as devidas anotações. Isso porque a CTPS que se encontra acostada nos autos está totalmente preenchida.

Notificação Nº: 15666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LAB. NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 182/205.

Notificação Nº: 15660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO NOGUEIRA LEITE
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 132/150 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15657/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLA MATOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSIANA CALDEIRA
RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO & ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. ou à reclamante comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 15658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 407/416 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 407/416 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos substabelecimento, conforme ata de audiência de fls. 127/128.

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: ET 0000626-82.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA CRISTINA MOREIRA SOARES + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: A sentença de fls. 42/43 indeferiu a petição inicial dos presentes embargos de terceiro, por serem os mesmos intempestivos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, IV, e 295, IV, do CPC. Assim sendo, tem-se por despicienda a intervenção do

Ministério Público, até mesmo porque não há prova nos autos de que tenha sido decretada, por Juízo competente, a interdição dos embargantes supostamente incapazes (SÍRIO ANTÔNIO MOREIRA e SHIRLEY MOREIRA DA GLÓRIA), razão pela qual se indeferem os requerimentos formulados pelos embargantes na petição de fls. 47/48. Intimem-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4530/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS EXECUTADA: COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) . Data da Praça : 19/07/2010, às 10h10min Data do Leilão: 29/07/2010, às 09h06min Localização dos bens: BR 153, KM 463, FAZENDA PIANCÓ, SÍTIO PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 186, na guarda do depositário, Sr. GUILHERME HENRIQUE ARAÚJO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 04 (QUATRO) FOGÕES INDUSTRIAIS, 4 BOCAS, COM COBERTURA DE INOX, MARCA VENÂNCIO, AVALIADOS EM R$ 1.500,00 CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 02) 20 (VINTE) JOGOS DE MESA COM 4 CADEIRAS, TAMPO DE GRANITO, AVALIADOS EM R$ 300,00 CADA JOGO, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 03) 02 (DUAS) CHAPAS INDUSTRIAIS COM COBERTURA INOX, MARCA VENÂNCIO, AVALIDAS EM R$ 1.000,00 CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 4) 06 (SEIS) BALCÕES SELF-SERVICE METÁLICO, AVALIADOS EM R$ 1.000,00 CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4501/2010
PROCESSO Nº RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ROSÂNGELA DIAS BRITO EXECUTADA: PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA) Data da Praça : 19/07/2010, às 10h05min Data do Leilão: 29/07/2010, às 09h06min Localização dos bens: AV. PEDRO LUDOVICO, 543, VILA SANTA TEREZINHA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54, na guarda do depositário, Sr. GILSON FERNANDES GONÇALVES. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 01 (UM) FATIADOR ELÉTRICO AUTOMÁTICO PARA FRIOS MARCA BERMAR, USADO, FUNCIONANDO, 220V, AVALIADO EM R$ 1.500,00(UM MIL, QUINHENTOS REAIS); 02) 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO MARCA GELOPAR COM QUATRO PRATELEIRAS, LARGURA APROXIMADA 1,70m, ALTURA APROXIMADA 1,90m, USADO, FUNCIONANDO, 220V, AVALIADO EM R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4522/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000244-89.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOSE RODRIGUES NETO EXECUTADO: EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR) (CNPJ nº 10.781.299/0001-12), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.996,96 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/05/2010, conforme cálculos de fls. 38/40, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de junho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RT 0016600-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 320/321 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Tendo em vista que o pagamento do acordo foi feito em única parcela, concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar os recolhimentos referenciados, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3 – A penhora de fls. 216 (aperfeiçoada com a nomeação do depositário - fls. 198) fica mantida até a comprovação dos recolhimentos acima. 4 – Feitos os recolhimentos, fica automaticamente desconstituída a penhora, dispensando-se, inclusive, nova intimação do depositário, por se tratar do próprio devedor. Intimem-se. 5 – Não havendo outras pendências, arquivem-se o autos. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO À vista do exposto, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes em parte, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, determinando o envio dos autos à Contadoria para as retificações pertinentes. Determino a imediata liberação à Exequente do valor incontroverso de seu crédito (R$489.694,77), fl. 706, importância que será deduzida do cálculo.

Custas de R$55,35, pelo Embargado/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para as anotações pertinentes, prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores.
Anápolis, 22 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Seja intimada a Reclamada para comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como apresentar na Secretaria da Vara o formulário para requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o FGTS será apurado para execução direta e será instaurada a execução da indenização substitutiva do seguro-desemprego, o que fica desde já determinado. No mesmo prazo, deverá a Reclamada apresentar, também na Secretaria, o TRCT e a chave de conectividade social para que o Reclamante possa levantar os valores depositados a título de FGTS. 2 – Conforme manifestação do Reclamante à fl. 388, a obrigação relativa à anotação de sua CTPS (fl. 284), já foi devidamente cumprida pela Reclamada. Anápolis, 21 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Reclamante requer à fl. 210 a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial da Reclamada, sustentando que, de acordo com o ofício juntado à fl. 204, oriundo do Juízo em questão, o crédito devido ao Reclamante será anotado como reserva nos autos e que o credor deve apresentar habilitação de seu crédito naquele Juízo. Pois bem. No despacho exarado às fls. 182/183 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito. Por meio do ofício nº 218/2010, fl. 204, o Juízo em questão informou que "o valor do crédito devido ao reclamante será anotado como reserva nos autos" e ainda que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 03/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada, de forma que seria inócua a expedição da certidão requerida pelo Exequente. Ante tais considerações, determino que a execução do crédito trabalhista também tenha prosseguimento neste feito, cumprindo registrar, ainda, que no título executivo transitado em julgado, fls. 103/109, não houve determinação no sentido de proceder-se à habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial. Seja expedido mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a integral garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10263/2010
Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Exiba a exequente, no prazo de 10 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora na petição de fl. 166.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CXTPS.

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000281-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Ante os termos do v. acórdão de fls. 129/132, no sentido de que o feito deve prosseguir, incluindo os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, em tramitação conjunta aos demais pedidos de caráter tipicamente decorrente da relação de emprego, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13/07/2010 às 15h e 40 min, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada. 2 - Alega o Reclamante na petição inicial que no curso do contrato de trabalho desenvolveu doenças ocupacionais, fato que impede a rescisão contratual e que, ainda assim, foi dispensada sem justa causa. Requer a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja compelida a Reclamada a reinclui-la em sua folha de pagamento, bem como restabelecer o plano de saúde, sob o argumento de que a Reclamada seria responsável pela doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Pois bem. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela, dentre eles, a existência de prova inequívoca.
Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com mera verificação sumária de provas, sendo insuficiente apenas a existência de indícios. Observa-se que os pedidos que a Reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, centram-se na ocorrência de doença ocupacional e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar, em especial, a responsabilidade da empresa reclamada. Por não existir ainda nada conclusivo a respeito dessa responsabilização, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida pela Reclamante. Intime-se.
3 – Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se a audiência.
Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO EDUARDO DALIA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego provimento. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - A Reclamada requer à fl. 19 o adiamento da audiência designada para o dia 24/06/2010 às 15h e 40 min, alegando que não foi observado o quinquídio legal. Verifica-se pelo rastreamento efetuado junto ao site dos correios, fl. 20, que, de fato, a notificação enviada pela Reclamada, via postal, somente foi entregue no dia 22/06/2010. Assim, defiro o adiamento da audiência para o dia 13/07/2010 às 15H e 20 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, com urgência. O Procurador do Reclamante deverá ser intimado, por telefone, em atenção ao requerimento de fl. 19.
2 – Defiro à Reclamada o prazo de 05 dias para apresentação de documentos constitutivos e de procuração, conforme requerido à fl. 19.
Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RT 0075900-75.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo i.
Meirinho às fls. 478, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 06 (seis) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.A reclamada, ao nomear bens para garantia da execução, não obedeceu a gradação prevista no artigo 655 do CPC, razão pela qual deixo de receber os bens indicados a penhora às fls. 1050. Destarte, intime-se a reclamada Furnas S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do débito remanescente no importe de R$ 214.917,75 (valor a executar), sob pena de execução nos termos do 3º parágrafo do despacho de fls. 1047. A propósito, indefiro o requerimento de impugnação ao cálculo neste momento, tendo em vista que a conta poderá, posteriormente, ser impugnada na forma do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RT 0090700-74.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 2ª EXECUTADA(FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A):
Em atenção ao pleito de fls.619/620, intime-se a Executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A a, no prazo de 10 (dez) dias, IMPRORROGÁVEIS, comprovar o pagamento da execução. No silêncio, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009. Intime-se.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco)dias,tenha vista do documento de fls. 457/459 e requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicação subsidiária, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RT 0121200-55.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para levantar o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.455/456.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: ACCS 0030600-51.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.O requerente pleiteia, por meio da petição de fls.192, a adjudicação dos bens penhorados às fls. 80. A regra celetista prevista nos §§ 1º e 3º do artigo 888 aduz que o prazo para o credor exequente, no processo do trabalho, requerer a adjudicação dos bens penhorados tem início logo após o encerramento da hasta pública. Neste sentido, considerando que os bens penhorados às fls. 80 pereceram, pois não vêm sendo encontrados na posse da executada, seria infrutífera designação de hasta pública para oportunizar ao credor a adjudicação dos mesmos. Isto posto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, a ser cumprido no endereço de fls. 184, salientando que poderá o i. Oficial de Justiça proceder a constrição de bens que guarnecem a residência da executada desde que não sejam essenciais à sobrevivência.Cientifique o credor de que o mesmo deverá acompanhar a diligência, e, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição deste juízo a fim de se inteirar acerca do dia e horário em que o mandado será cumprido, salientando que os meios para a remoção dos bens ficará a seu cargo.
OBS.: O EXEQUENTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA ATRAVÉS DOS TELEFONES 39013670 OU 39013671.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RT 0168900-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVSON CARRIJO
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos visando a dedução dos valores da arrematação sobre o crédito do exequente (vide fls.98). Feito, intime-se o Credor a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por até 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0011800-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Entrar em contato com o Oficial de Justiça para acompanhar diligência (mandado de entrega de bens nº6499/2010) através do telefone 39013670 ou 39013671.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTSum 0065300-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDOIR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁTIO : HUMBERTO) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.60. prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Intimação às reclamadas, a, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1266/1280. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Intimação às reclamadas, a, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1266/1280. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA (HARAS ÁGUA VERMELHA)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a ter vista da petição de fls.104/106. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista da certidão de fls. 83, libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 1514282-2 (fls. 82). Intime-se, prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença. Com o retorno dos autos cite-se a reclamada Elmo Engenharia Ltda.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se a reclamante para que tenha vista dos documentos colacionados às fls. 126/127, facultando-lhe o desentranhamento dos mesmos, prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, independentemente do comparecimento do reclamante, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Defiro o pleito do Autor às fls. 101, suspendendo o andamento dos autos por 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Defiro o pleito do exequente às fls. 99, suspendendo o curso da execução por 30 (trinta) dias.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): JURGUEM AXEL SCHULZE GABLER
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intimação ao reclamante a receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENE CARVALHO ALVES DIAS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a levantar a CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos e proceder as devidas anotações, conforme determinado no despacho de fls.l66.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEVILAQUA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistas dos embargos de declaração opostos às fls.71/73 pelo reclamante. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RTSum 0001199-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Preliminarmente, retiro o feito da pauta.Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada ao reclamado foi devolvida pela ECT “MUDOU-SE” (fls.18/19). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$127,00, calculadas sobre R$6.350,51, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTSum 0001221-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Preliminarmente, retiro o feito da pauta.Requer a autora através da peça de fls.76 a desistência da ação ao fundamento de que "a primeira Reclamada atendeu à solicitação estampada no último documento acostado aos autos, datado de 27.05.2010" (sic. fls.23).
Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pela Autora às fls.76, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela parte autora, no importe de R$363,19,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isenta. Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RT 0030700-71.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRA. GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 01 de julho de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RT 0157300-06.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 403/418, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 – R$100,08 (cem reais e oito centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária;
2 – R$ 40,34 (quarenta reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, cota-parte do Reclamante, já descontada do seu crédito;
3 – R$ 0,70 (setenta centavos) - referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos), atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 403/418, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RT 0176400-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se disponibilizada ao reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT da internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RT 0139600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do agravo de petição de fls.180/188, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RT 0142900-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes, da manifestação do Sr.Perito pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA)
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao executado da impugnação aos cálculos de fls. 407/408, por 05 dias.
Registre-se que às fls. 405/406 a parte autora apenas se manifesta acerca dos embargos do devedor.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RT 0195900-62.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 149/150 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-22.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MATTOS DE MEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 60, a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamada a providenciar a regular habilitação do reclamante no processo de Recuperação Judicial, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias, comprovando nos presentes autos, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber ps documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO MEDICAMENTOS) + 011
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 243/245, por cinco dias.

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 517, a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 514 no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão e utilização dos valores indicados na exordial.'

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido.
A valoração das provas periciais produzidas será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 19.07.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Vista à Requerida, por cinco dias, da petição de fl.122, na qual a exequente concorda com o pedido de parcelamento do débito em dez parcelas mensais proposto à fl. 61.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEZE MONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARICLEUBER DOS ELMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 203/216 e 228/245, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 318/332, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e à 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 129/130, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 113/116, opostos por ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
De imediato, expeça-se ofício à GAFISA S/A solicitando o bloqueio dos créditos da executada Premoltec junto àquela empresa, até o limite do valor da execução nos presentes autos, ficando o representante legal intimado a proceder ao depósito do valor à disposição deste Juízo, na Agência 2805 da CEF (operação 042).
Não estando disponível o crédito, o responsável deverá abster-se de efetuar o pagamento diretamente à devedora. Advirta-se que a omissão configurará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único).
Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).
Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 120/123, opostos por MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. De imediato, expeça-se ofício à GAFISA S/A solicitando o bloqueio dos créditos da executada Premoltec junto àquela empresa, até o limite do valor da execução nos presentes autos, ficando o representante legal intimado a proceder ao depósito do valor à disposição deste Juízo, na Agência 2805 da CEF (operação 042).
Não estando disponível o credito, o responsável deverá abster-se de efetuar o pagamento diretamente à devedora. Advirta-se que a omissão configurará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).
Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada.
Ap. de Goiânia, 23 de junho de 2010 (4ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8251/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 115/116, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 111/112, opostos por GAFISA S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 115/116, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 111/112, opostos por GAFISA S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 123/124, opostos por GAFISA S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JACSON PEREIRA DE SOUSA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 23 de junho de 2010 (4ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 123/124, opostos por GAFISA S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JACSON PEREIRA DE SOUSA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 23 de junho de 2010 (4ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 330/337, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários apresentados pelos Reclamados, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORREIA NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro, por ora, a execução do acordo e o vencimento antecipado das demais parcelas, para não penalizar excessivamente a parte contrária, até porque o pagamento da 1ª parcela ocorreu com apenas 4 (quatro) dias de atraso.
Advirto a reclamada que, em caso de novo depósito com atraso ou em conta diversa da pactuada, serão consideradas vencidas as parcelas subsequentes, com a aplicação das respectivas multas.
Deliberações acerca da multa sobre a 1ª parcela paga com atraso serão feitas oportunamente.

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o

cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 114,22 (cento e quatorze reais e vinte e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 114,79 (cento e quatorze reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UELLITON POTENCIANO DE MATOS + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: FRANKLIN LEONARDO DA SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8248/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: DEVIMAR MENDES DE LIMA FILHO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ALDINEI LAECIO PEREIRA VIEIRA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8250/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RICARDO BATISTA PEREIRA NETO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCO RICARDO COSME DA SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON MOREIRA DE BRITO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MOREIRA DE BRITO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:

Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: PLÍNIO SILVA DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ROBERT MOREIRA DE FREITAS + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: WERBETH DE ASSIS SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Diante do silêncio dos autores, presumem-se cumpridas as obrigações assumidas pela parte ré no acordo de fls. 77/79, razão pela qual fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção das demais máquinas arrestadas e indicadas nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 78/79. Intimem-se as partes e a empresa César Transportes Ltda.
Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 80, a seguir transcrito: 'A FANAP já informou a inexistência de créditos em favor da executada (fl. 59).
Quanto aos créditos junto ao IBAMA, dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 48, por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 70, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.480,96 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
3 - R$ 165,75 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.654,94 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE SOUZA SENA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LCA-LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8263/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CAMELO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEY CLOVES CAETANO
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 144/147, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., respondendo subsidiariamente o Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagar à Reclamante JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada na pessoa do sócio, no endereço indicado no contrato social (fls. 138, que deverá ser anotado na autuação e demais registros pertinentes, caso seja bem sucedida a intimação.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 96, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,11) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$21,78), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: ConPag 0000820-92.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
CONSIGNADO(A): ERCIONE MACHADO PACHECO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Homologa-se o cálculo de fl. 80, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.203,26 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 11,02 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 2.214,28, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ELETRICA PMP MOTORES LTDA . + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ELETRICA PMP MOTORES LTDA . + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,007) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$13,53), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ALUSOLDA - LOCAÇÃO E MANUT . DE EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,007) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$13,53), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Dê-se vista ao reclamante apenas dos documentos juntados às fls. 227/240 (CCT), por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 19.07.2010, às 16h, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. '

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'(...)inclua-se o processo na pauta do dia 19.07.2010, às 16h, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. '

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE GOMES SANTANA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 331/355, por cinco dias.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado a comprovar nos autos os depósitos do FGTS (garantida a integralidade, exceto a multa), em 10 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES

ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): FERNANDO FERREIRA BUENO (HOT VIDEO LOCADORA) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado a comprovar nos autos os depósitos do FGTS (garantida a integralidade, exceto a multa), em 10 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: ET 0000894-49.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DROGARIA NEVES DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): WANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 20.07.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, conforme requerido à fl. 139.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo embargado, Srs. Antônio Neves Dourado e Hermes Francisco Dourado, sendo o 2º na pessoa do 1º, por mandado, no endereço da embargante. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA - POSTO BANDEIRANTE
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARCOS QUARESMA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GESSOMAT - DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 131, a seguir transcrito: 'Homologo a desistência requerida à fl. 126, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 11.713,60, calculadas sobre o valor da causa (R$585.680,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 16/78). Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, através de seus procuradores. Após, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 133/139, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada GVT - GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA., a pagar à Reclamante RÚBIA MARA FERREIRA ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.421,59 (5.529,48 – 107,89 = 5.421,59), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$107,89, calculadas sobre R$5.019,94 (4.519,82 + 500,12 = 5.019,94), valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8217/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 133/139, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada GVT - GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA., a pagar à Reclamante RÚBIA MARA FERREIRA ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.421,59 (5.529,48 – 107,89 = 5.421,59), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$107,89, calculadas sobre R$5.019,94 (4.519,82 + 500,12 = 5.019,94), valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LINO SALVES DA SIVLA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS MACHADO DE OLIVEIRA (FAZENDA CÓRREGO FUNDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL, para o dia 19/07/2010, às 13:20 horas, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO N . 7400/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): IRINEU LUIZ KRUGER
EXECUTADO(S): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ)

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 44.436,10, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO N . 7400/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): IRINEU LUIZ KRUGER
EXECUTADO(S): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ)
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 44.436,10, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7389/2010
PROCESSO: RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: VANESSA TOME VIEIRA
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ: 09.176.081/0001-50
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br . Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados:
' CONCLUSÃO. A NTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, para c ondenar a Reclamada F RIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar à R eclamante VANESSA TOMÉ VIEIRA, n o prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica f azendo parte integrante deste d ecisum . Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
C ustas, pela Reclamada, no importe de R $120,00 , calculadas sobre R $6.000,00 , valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). À secretaria, para cumprir as determinações contida na fundamentação e intimar as partes acerca do teor desta decisão, sendo a Reclamada por meio de edital.'
Apda. de Goiânia-GO, 21 de junho de 2010 - 2ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho E para que chegue ao conhecimento de FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RT 0095300-73.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ANTUNES
ADVOGADO....: VANIA APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fl. 381, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 08 (oito) anos, por exclusiva inércia do exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 380, em 29/01/2002 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fl. 360), devido à inércia do exeqüente. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 380), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Fica desconstituída a penhora de fls. 247. Oficie-se ao Cartório competente para que proceda à baixa do registro da penhora (fls. 270/271). Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 4699/2010
Processo Nº: RT 0122800-75.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO REIS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS + 003
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio do extrato de fls. 411, verifica-se que o 3º executado já procedeu ao levantamento dos valores bloqueados e transferidos à disposição do Juízo (fls. 371). Em razão disso, nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 409/410. Intime-se.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a existência de diferença entre o valor da avaliação dos bens penhorados e o crédito obreiro, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o depósito da aludida diferença, bem como indicar os bens que almeja adjudicar sob pena de indeferimento do pedido apresentado. Intimem-se o reclamante, ressaltando que no silêncio o pedido de adjudicação será indeferido e a execução suspensa.
Renove-se a intimação de fls. 259, ressaltando que no silêncio o pedido de adjudicação será indeferido e a execução suspensa, conforme previsto no despacho de fls. 248.

Notificação Nº: 4703/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/2010 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010 às13:00horas, a realização do leilão.
Nomeio como leiloeiro público oficial, o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Eg. Regional, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA SUEMI TAQUEDA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o bem penhorado monta em R$ 2.900,00 e o crédito obreiro atinge o valor de R$ 2.577,26, intime-se a exequente para depositar a diferença, no importe de R$ 322,74 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), no prazo de até 05 (cinco), ou dizer se tem interesse na adjudicação parcial do bem constritado.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ COSTA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante das alegações da executada, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 81. Ressalta-se que o silêncio será entendido como concordância com os termos da aludida peça.

Notificação Nº: 4698/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 465/486 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 52.490,89 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 414, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, cujo saldo encontra-se depositado na conta judicial de fl. 464, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4698/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 465/486 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 52.490,89 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 414, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, cujo saldo encontra-se depositado na conta judicial de fl. 464, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4714/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considera-se satisfatória a prova técnica produzida. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08 de julho de 2010, às 11:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para o depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4709/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EVANDO VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes (fls. 141 e 144/145), no valor líquido de R$1.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do ajuste, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Os reclamados deverão comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-
Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPELARIA MUNDIAL - ANA PAULA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a esclarecer os termos da petição de fls. 57. Prazo de até 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 136 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4700/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 4701/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS 7000 LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28 de julho de 2010, às 16:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para o depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS 7000 LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28 de julho de 2010, às 16:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para o depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 (oito) dias, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 1348/1362. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens.

Notificação Nº: 4711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 90 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 702,96 (setecentos e dois reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art.
879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS GIRASSÓIS
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 809,26 (oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE GOMES DE LIMA FRAZÃO
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI SOARES DO AMARAL BARES E RESTAURANTES (TROPICAL THERMAS CLUBE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 103,59 (cento e três reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4723/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILDA MARTINS DE PAULA SANTANA (POUSADA CASTELINHO)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 62, fixando em R$ 82,34(oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 163 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$40,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensada do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GABRIELA DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): VISUAL RESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista à reclamada da petição e documento juntados às fls. 33/34. Prazo de 5 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá comprovar o depósito do FGTS reclamado na aludida peça, sob pena de indenização substitutiva. Intime-se.

Notificação Nº: 4704/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de MUDOU-SE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$144,59, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.229,74), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4707/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIVINO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de MUDOU-SE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$156,38 calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.819,28), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de MUDOU-SE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não

sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$136,54 calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.827,14), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4702/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULES PINTO COELHO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de MUDOU-SE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$101,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.078,79), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4705/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de MUDOU-SE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$126,07 calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.303,78), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4706/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ ANDRÉ
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de MUDOU-SE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$191,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.599.44), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CAROLINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA NO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de "desconhecido no local", tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas no importe de R$355,16, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$17.758,29), isentas, nos termos da Lei.
Autorizo o reclamante, diretamente ou por intermédio de seu procurador, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2903/2010
PROCESSO : RT 0084100-83.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 788/789 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Mariinha Gonçalves dos Reis, lotes 01 a 08, qd. 05, Loteamento Portal do Lago, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): A) 01 lote de terras para construção urbana de nº 01, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 507,36m², medindo: 16,71m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; 13,06m em linha curva; 9,32m de frente para a Avenida Portal do Lago; pelo fundo, 25,65m confrontando com os lotes nº s 32 e 33; e, pelo lado direito, 24,36m confrontando com o lote 02. Imóvel sob a matrícula nº 43.022, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A, bem como foi arrolado pela Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, por meio do Ofício SEFIS/DRF/GOI;
B) 01 lote de terras para construção urbana de nº 02, daquadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 459,94m², medindo: 19,02m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 25,15m confrontando com o lote nº 03; pelo fundo, 19,00m confrontando com o lote nº 31; e, pelo lado esquerdo, 24,36m confrontando com o lote nº 01. Imóvel sob a matrícula nº 43.023, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A; C) 01 lote de terras para construção urbana de nº 03, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 470,35m², medindo: 18,02m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 25,89m confrontando com o lote nº 04; pelo fundo, 18,00m confrontando com o lote nº 30; e, pelo lado esquerdo, 25,15m confrontando com o lote nº 02. Imóvel sob a matrícula nº 43.024, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A; D) 01 lote de terras para construção urbana de nº 04, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 459,38m², medindo: 17,52m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 26,62m confrontando com o lote nº 05; pelo fundo, 17,50m confrontando com o lote nº 29; e, pelo lado esquerdo, 25,89m confrontando com o lote nº 03. Imóvel sob a matrícula nº 43.025, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A; E) 01 lote de terras para construção urbana de nº 05, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 458,51m², medindo: 17,02m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 27,32m confrontando com o lote nº 06; pelo fundo, 17,50m confrontando com o lote nº 28; e, pelo lado esquerdo, 26,62m

confrontando com o lote nº 04. Imóvel sob a matrícula nº 43.026, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A; F) 01 lote de terras para construção urbana de nº 06, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 456,17m², medindo: 16,52m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 28,01m confrontando com o lote nº 07; pelo fundo, 16,50m confrontando com o lote nº 27; e, pelo lado esquerdo, 27,32m confrontando com o lote nº 05. Imóvel sob a matrícula nº 43.027, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A; G) 01 lote de terras para construção urbana de nº 07, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 453,41m², medindo: 16,02m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 28,67m confrontando com o lote nº 08; pelo fundo, 16,00m confrontando com o lote nº 26; e, pelo lado esquerdo, 28,01m confrontando com o lote nº 06. Imóvel sob a matrícula nº 43.028, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A; H)01 lote de terras para construção urbana de nº 07, da quadra nº 05, sito na Rua Mariinha Gonçalves dos Reis, esquina com a Avenida Portal do Lago, no loteamento denominado RESIDENCIAL
PORTAL DO LAGO, Caldas Novas-GO., com área de 440,16m², medindo: 15,22m de frente para a Rua Mariinha Gonçalves dos Reis; pelo lado direito, 29,30m confrontando com o lote nº 09, pelo fundo, 15,20m confrontando com o lote nº 25; e, pelo lado esquerdo, 28,67m confrontando com o lote nº 07. Imóvel sob a matrícula nº 43.024, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral. Sobre o referido imóvel existe Hipoteca para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 20/00841-4, em favor do Banco do Brasil S/A. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2847/2010
PROCESSO: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 128, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 122/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.450,13 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. O depósito de fl. 108 garante parcialmente a execução, destarte, intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, sendo a 2ª reclamada por edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito de fl. 108, no prazo de 15 dias. OBS. VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 108: R$2.300,00.".
E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: MARTA MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 115/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 17.499,92 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. O depósito de fl. 102 garante parcialmente a execução, destarte, intimem-se a 1ª e 2ª
reclamadas, sendo a 2ª reclamada por edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito de fl. 108, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2848/2010
PROCESSO: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 126, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 115/125 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 12.005,91 (doze mil cinco reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. O depósito de fl. 103 garante parcialmente a execução, destarte, intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, sendo a 2ª reclamada por edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito de fl. 103, no prazo de 15 dias. OBS. VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 103: R$3.400,00.".
E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2849/2010
PROCESSO: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 134, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 123/133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 11.995,01 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. O depósito de fl. 108 garante parcialmente a execução, destarte, intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, sendo a 2ª reclamada por edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito de fl. 108, no prazo de 15 dias. OBS. VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 108: R$3.150,00.".
E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO CPF 883.281.471-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RT 0007400-97.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.
(...).``

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da ausência da parte reclamante na perícia anteriormente designada, reincluo o feito em pauta para instrução no dia 07/07/2010 às 16:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: CartPrec 0105900-96.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Ante a inércia do requerente, desconstituo a penhora de fls. 08, ficando o depositário liberado de seu encargo.
Intimem-se a parte executada e o depositário, a primeira na pessoa de seu procurador.
[...].

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.297,85, sendo R$6.996,60 referentes ao crédito do exequente, R$1.879,98 referentes à contribuição previdenciária, R$1.394,37 referentes aos honorários periciais, R$171,30 referentes às custas processuais e de liquidação e R$855,60 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante exato de R$6.229,31, deduzindo-se o valor atualizado do depósito recursal de fls. 403, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTSum 0140500-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO MARÇAL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. face de NÉLIO MARÇAL ROSA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.
Catalão, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RTSum 0155700-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA DOS SANTOS CATALANA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$318,97, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para encerramento instrução no dia 06/07/2010 às 17:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 4748/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 316 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 3985/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 230 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 3922/2010 e 3823/2010, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AIRES & DE LOLLO LTDA. (CERES AGRONEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$568,88, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DE NORONHA SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.908,27, sendo R$3.042,10 referentes ao crédito do exequente, R$759,84 referentes à contribuição previdenciária, R$52,00 imposto de renda e R$54,33 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$1.908,27, já deduzido o depósito recursal de fls. 276, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 4736/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARTINS MESQUITA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se o procurador do reclamado para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o nº do CPF de seu constituinte, nos termos do "caput" do artigo 3º do Provimento TRT da 18ª SCR nº 05/2010.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Deixo de homologar o acordo de fls. 144/145, uma vez que não é possível a exclusão da segunda reclamada da lide, já transitada em julgado a sentença de fls. 123/128.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LM DOS SANTOS ALVES-TRANS GABI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA PASSOS E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 48 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da/o condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 43, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$4.300,00, no importe de R$86,00, a serem recolhidas pela parte reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$59,96, sendo R$40,55 referentes ao crédito do exequente, R$8,52 referentes à contribuição previdenciária e R$10,89 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$6,42, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4741/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PACHECO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$430,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4737/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-20.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: ISABEL DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 163/190 em seu regular efeito.
Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JESUS ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 07/07/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4723/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON DOUGLAS RODRIGUES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA LUCÉLIA DE FÁTIMA DA LUZ)
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON DÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$11.696,83, no importe de R$233,93, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
[...].

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: ACCS 0050100-27.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RT 0059300-58.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Informar que a executada não indicou depositário para o bem penhorado. Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-56.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de que foi suspensa a execução pelo prazo de até um (01)ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeou a demandada, no fito de garantir a execução, bem à penhora (fls. 229/230). Tendo em vista que na fase executória deverão ser utilizados os convênios firmados pelo TRT independente de requerimento da parte, deixa-se de apreciar, neste momento processual, a nomeação de bens feita pela devedora e determina-se, inicialmente, o bloqueio de numerário existente em contas bancárias e aplicações financeiras da demandada, via convênio Bacen Jud. Antes, no fito de permitir (como já ocorreu em outras oportunidades) que a devedora efetue depósito do numerário sem a necessidade de bloqueio em conta bancária, deverá a secretaria intimá-la do teor deste despacho e adotar as medidas de bloqueio em período não inferior a 48 horas.¨

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 0009600-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeou a demandada, no fito de garantir a execução, bem à penhora (fls. 194/195). Tendo em vista que na fase executória deverão ser utilizados os convênios firmados pelo TRT independente de requerimento da parte, deixa-se de apreciar, neste momento processual, a nomeação de bens feita pela devedora e determina-se, inicialmente, o bloqueio de numerário existente em contas bancárias e aplicações financeiras da demandada, via convênio Bacen Jud. Antes, no fito de permitir (como já ocorreu em outras oportunidades) que a devedora efetue depósito do numerário sem a necessidade de bloqueio em conta bancária, deverá a secretaria intimá-la do teor deste despacho e adotar as medidas de bloqueio em período não inferior a 48 horas.¨

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTOrd 0017900-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeou a demandada, no fito de garantir a execução, bem à penhora (fls. 229/230). Tendo em vista que na fase executória deverão ser utilizados os convênios firmados pelo TRT independente de requerimento da parte, deixa-se de apreciar, neste momento processual, a nomeação de bens feita pela devedora e determina-se, inicialmente, o bloqueio de numerário existente em contas bancárias e aplicações financeiras da demandada, via convênio Bacen Jud. Antes, no fito de permitir (como já ocorreu em outras oportunidades) que a devedora efetue depósito do numerário sem a necessidade de bloqueio em conta bancária, deverá a secretaria intimá-la do teor deste despacho e adotar as medidas de bloqueio em período não inferior a 48 horas.¨

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar, em dez (10) dias, se conhece a localização exata dos imóveis descritos nas certidões de fls. 189/201, a fim de viabilização da constrição.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTSum 0268000-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LUCIANO VERISSIMO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 192, não só porque já fora publicada a sentença, mas também porque já se encontrava preclusa a oportunidade para produção de provas.¨

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre documentos de fls. 318/325 (resposta a ofício expedido a Prefeitura de Goianésia-GO).

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RTOrd 0346200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RALPH VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DO DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTSum 0437800-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 23 de junho de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTSum 0455100-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, juntamente com os honorários advocatícios, ou indicar conta bancária para fins de tranferência.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELENCACIA MARAIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Trazer, em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fl. 31, a fim de viabilizar a constrição.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTAMIRO SILVA FROTA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar, em dez (10) dias, se, de fato, recebeu o crédito.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001175-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BATISTA BARCELOS
ADVOGADO....: JÔNATAS MOREIRA
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/07/2010, às 17h30min sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTSum 0002232-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALITON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERESINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 38, intime-se a parte reclamante para, em dez (10) dias, informar se, de fato, recebeu sua CTPS devidamente anotada, bem como para tomar ciência dos recolhimentos comprovados (fls. 43/121), ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta positiva e considerar-se-ão cumpridas as obrigações de fazer estabelecidas na sentença.¨

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliveira Andrade.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 149/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004434-32.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ADÉLIO JANUÁRIO DIAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 25/08/2010 às 14:00
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 06.957.075/0001-41, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): 1º contrato: Aviso prévio (R$ 623,00); 13º salário proporcional 8/12 (R$ 415,33); Férias proporcionais 8/12 (R$ 553,76); Multa pelo atraso do pagamento das verbas (R$ 623,00); 2º contrato: Aviso prévio (R$ 656,00); 13º salário proporcional 9/12 (R$ 491,99); Férias proporcionais 9/12 (R$ 655,97); Multa pelo atraso do pagamento das verbas (R$ 656,00); FGTS (R$ 472,32); Multa 40% (R$ 188,92). E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de junho de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RT 0040600-21.2002.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAGDA LUCIA GONTIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 62 e 65 e certidões de fls. 64 e 70) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse" (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). " PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC" (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente" (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução. Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RT 0102200-04.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 494/498, PROFERIDA NO DIA 22.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: Do exposto, rejeito a preliminar arguida pelo embargado e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos ofertados para, corrigindo o auto de penhora de fls. 370, primeiro item, nele fazer constar, ao invés de '17 vacas da raça caracú ...', '17 vacas mestiças dentre as espécies do gênero zebu ...'. Custas, pelo executado/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RT 0119200-80.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): PELICIOLI & ALVES LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição/docs. de fls. 209/212 apresentados pelo(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: CPEX 0082300-64.2008.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 199, BEM COMO DA CERTIDÃO/TABELA ATUALIZADA DE FLS. 201, CONFORME SEGUE:
'Vistos etc.
Intime-se a executada a, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro (v. edital e despacho de fls. 169) e da dívida remanescente, com observância nas i nformações contidas na tabela de f ls. 197. No silêncio, cumpra-se a determinação de fls. 169, último parágrafo.'

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL XAVIER GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): OCA-BRASIL AC
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 354/363, PROFERIDA NO DIA 22.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO acolher, em parte, a prejudicial de prescrição, declarando prescritas as parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 22.02.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga, e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, RAFAEL XAVIER GONÇALVES TORRES, em face da reclamada, OCA BRASIL AC. Custas, pelo autor, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DIANA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento da reclamante formulado a fls. 49, haja vista a sentença não ter sido sequer liquidada, não podendo falar-se em citação e atos executivos. Intime-a, com a advertência de que, caso não sejam apresentados os artigos de liquidação, no prazo de 48 horas, os cálculos serão efetuados sem o cômputo dos danos materiais, cuja apuração depende daquela providência prévia, a seu cargo.'

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-28.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CÉLIO CEZÁRIO DE TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL, BEM A FORNECER, EM 10 DIAS, O ENDEREÇO ATUAL DO RECLAMADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural sine die, em face da certidão de fls. 15v.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive a, no prazo de dez dias, informar o endereço correto do(a) reclamado(a), para notificação, ou a requerer o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GOULART E FARIAS CAONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25, PROFERIDA NO DIA 23.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$195,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.750,62), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que junta a fls. 10. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o(a) autor(a) e o(a) segundo(a) reclamado(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2111/2010
PROCESSO: RT 0034700-86.2004.5.18.0211
EXEQUENTE(S): EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
CPF/CNPJ: 04.647.300/0001-18, 05.491.526/0001-35 e 05.502.899/0001-64
VALOR DA EXECUÇÃO: R$9.696,63, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) DO(A/S) SÓCIO(A/S) EXECUTADO(A/S), PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO
S/C LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 467 e 528 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Defiro o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada Planel Participações Elétricas S/C Ltda, Itapevi Administração e Participações S/C Ltda e Itapeva Administração e Participações S/C Ltda – alteração contratual de nº 60(fls. 74/80), como requerido pelo(s) exequente(s) a fls. 466, por não encontrados bens da devedora para garantia da execução, devendo ser anotados os respectivos nomes e endereços no SAJ/capa dos autos.
(...)
Em, 24.09.08"
"Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 492, 511 e 514, citem-se as sócias executadas por edital.
(...)
Formosa, 18 de junho de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) sócio(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2139/2010
PROCESSO: RTOrd 0042800-54.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): EVANDRO MENDES BARBOSA
EXECUTADO(A/S): JEAN MARY GARRETT
Data de Praça: 26.07.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 02, ED. 46, LOTEAMENTO NÚCLEO, ALTO PARAÍSO/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 86 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EDUARD WILLIS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Lote 02, QD 46, Loteamento Núcleo, Alto Paraíso/GO, medindo: Frente: 17,37; Lado Direito: 41,56; Lado Esquerdo: 39,76; Chanfro:
0.00/0.00; Confrontações: Frente: Avenida Valadão Filho; Fundo: Lote 22;
Lado Direito: 41,56; Lado Esquerdo: 39,76; Chanfro: 0.00/0.00;
Confrontações: Frente: Avenida Ary Valadão Filho; Fundo: Lote 22; Lado Direito: Lote 3/6; Lado Esquerdo: Lote 01; Área: 711,96, matriculado sob o número 839, Livro 2-C, Fls. 196/197, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso/GO, avaliado em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Total da avaliação: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia- GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2118/2010
PROCESSO: RTOrd 0000162-69.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): NILTON DA COSTA SERAFIM
EXECUTADO(A/S): ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
VALOR DA EXECUÇÃO: R$23.967,68, ATUALIZADO ATÉ 31.05.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, bem como INTIMADO(A/S) a anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 44/45 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 38/43, fixando o valor da execução em R$23.967,68, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$21.397,70
b) custas processuais.....R$ 467,66
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$ 1.985,40
d) custas de liquidação.....R$ 116,92
*INSS empregado.....R$ 735,18
**Imposto de renda (IR).....R$ 1.747,20
Expeça-se edital de citação e intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS obreira sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, bem como cientifique-a, no mesmo ato, de que deverá
recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, advertindo-a de que:
I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à
ção previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s)
GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a

comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Caso transcorra in albis o prazo para a reclamada pagar ou garantir o valor da dívida, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro no CRI de Alto Paraíso-GO do imóvel denominado "Fazenda Campo Alegre", com área de 8.111 hectares, registrado no Livro 2-E, às fls. vº 78 – Mat. 1.502, e livro Torrens 02, às fls. 67, n. de Ordem 82, em 23/03/2000. Registro Geral, como requerido pelo reclamante.
Formosa, 18 de junho de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2150/2010
PROCESSO: RTOrd 0000543-77.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): IZOMIRA ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
RECLAMADO(A/S): URBANOS RECICLÁVEIS LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), URBANOS RECICLÁVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 26/07/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à
reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
"Diante do exposto, pleiteiam as Reclamantes:
a) a citação das Reclamadas na pessoa de seus representantes legais, sendo a 1ª por edital, e a 2ª no endereço retro mencionado, para comparecer, querendo a audiência previamente designada, nela oferecendo a defesa que tiverem sob pena de revelia e confissão;
b) a procedência da ação para condenar ambas as Reclamadas a pagarem a Reclamante, subsidiariamente, nos termos do enunciado 331 inc. IV do TST, indenização pela morte de seu filho VILMAR RIBEIRO GONÇALVES, a título de danos materiais, morais, bem como os direitos trabalhistas não recebidos pelo obreiro, conforme seguem os pedidos:
b.1) a importância equivalente a R$424.359,00
(quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais) a título de danos materiais emergentes, referente a somatória dos salários que o de cujos receber estando vivo, desde a data do óbito, em 15-11-2009, e até que o finado viesse a completar 74 anos de idade, tempo de vida médio de um cidadão brasileiro, com todos os acréscimos de 13º salários.
b.2) o valor do dano moral no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, considerando-se o tamanho da dor suportada pela Reclamante em virtude da perda do filho e ente querido, bem como as adversidades com que vêm enfrentando sua família no dia a dia pela insensatez e omissão da Reclamada permitindo o desempenho do trabalho em condições insalubres e após a morte pela total ausência de solidariedade que deve existir entre os seres humanos, recompensando-se as Reclamantes pelo infortúnio de que foram e estão sendo vítimas.
b.3) depósitos fundiários, recolhimentos previdenciários, 13º e férias proporcionais de todos o período trabalhado pelo filho da reclamante, bem como assinatura, devolução e baixa da CTPS do falecido filho da Reclamante.
c) sejam condenadas no pagamento de juros de mora à partir do óbito.
d) sejam condenadas no pagamento dos honorários advocatícios em 20% a incidir sobre o valor da condenação.
e) seja deferida a gratuidade de justiça o Reclamante, em virtude da hipossuficiência.
Requerem, finalmente a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento do representante legal das Reclamadas, sob pena de confesso, outiva de testemunhas, em especial dos médicos do Hospital de Base de Brasília, que atenderam o Reclamante, protestando ainda pela juntada de documentos novos e prova pericial.
Para efeitos de alçada dá-se à causa o valor de R$ 624.359,00 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais).
Termo em que,
Pede Deferimento.
Formosa – GO, 21 de junho de 2010."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTOrd 0007200-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA ABADIA DAS DORES RODRIGUES)
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h40min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA BERQUÓ
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, R$ 1.939,53 (mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e tres centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Fica V.Sª intimado acerca da sentença exarada em 21/06/2010 , cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante FÁBIO JOSÉ DA SILVA PIRES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.112,46, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 236,34, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexaA Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Fica V.Sª intimado acerca da sentença exarada em 21/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ NILTO DA CUNHA FERREIRA parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.237,79, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 160,74, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagarA Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS REIS BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/REITERAÇÃO A INTIMAÇÃO DATADA DE 01/06/2010.
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (05) dias, para receber o seguinte documento acostado à contracapa dos autos: guia de Levantamento de Valor Relativo ao Acordo Entabulado.

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO BUENO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/REITERAÇÃO A INTIMAÇÃO DATADA DE 01/06/2010.
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o seguinte documento acostado à contracapa dos autos: guia de levantamento de valor relativo ao acordo entabulado.

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, Incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no dia 21/07/2010 às 09:02, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.

Notificação Nº: 4003/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h03min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4004/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h04min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h05min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h06min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h12min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h13min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4009/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h14min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4010/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h15min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h16min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h22min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4000/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no dia 21/07/2010 às 09:23, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h24min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h25min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h26min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h32min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h33min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4015/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h34min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h35min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AVELINO BRAZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h39min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 13h59min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 14h02min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 14h01min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3997/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 13h58min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Ante o requerimento formulado por ambas as partes, retiro o feito da pauta de hoje. 2. Determino a realização de perícia técnica, para aferição da insalubridade alegada pelo Autor. Nomeio perito do Juízo o Dr. Jacques Luís Belchior Filho (CREA/CONFEA: 7216/D-MA), com endereço à Av. Alexandre de Morais, Qd. 84, Lotes 9/13 nº 709, aptº. 804-B – Residencial Lago dos Buritis – Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74.840-300, fones: (62) 8169-1359/3289-9471 (recados com Jacqueline)/(99)9123.1000, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 5. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. 6. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, pela via postal e com AR.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JANETH VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Face ao teor da certidão retro, a qual informa que não houve bloqueios em contas da executada, tampouco há veículo cadastrado em seu nome junto ao banco de dados do Infoseg, deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-07.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Deverá Vossa Senhoria em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RT 0062800-25.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP/ POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.317, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RT 0249800-37.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8661/2010
Processo Nº: RT 0295100-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 294/134 (documento digitalizado - protocolo 10 de junho de 2010), indicando meios para

prosseguimento da execução e /ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8653/2010
Processo Nº: RT 0297100-92.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO TAVARES SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-MATRIZ
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTSum 0237500-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.246 publicado na interne no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 244, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 215, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 245, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se, ainda, à perita judicial o valor de seus honorários, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 245, no valor de R$600,79, conforme cálculos de f. 215. Feito, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal de f. 193, em pagamento de seu crédito líquido. Com isso, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se´

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: RTSum 0246700-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 229, deixa-se, por ora, de executar a obrigação de fazer no que concerne às anotações na CTPS. Intimem-se as Reclamadas para promoverem à entrega das guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego.´´

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 229, deixa-se, por ora, de executar a obrigação de fazer no que concerne às anotações na CTPS. Intimem-se as Reclamadas para promoverem à entrega das guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego.´´

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 229, deixa-se, por ora, de executar a obrigação de fazer no que concerne às anotações na CTPS. Intimem-se as Reclamadas para promoverem à entrega das guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego.´´

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTSum 0301000-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NUNES RAMOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES EPP
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 4128/2010.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTSum 0327000-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL Nº 4477/2010.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTSum 0327100-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO BAZILIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 4634/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 4516/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8656/2010
Processo Nº: RTOrd 0355600-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 5002/2010 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 20/07/2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8619/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE CRISTINA AMADOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.17/19 DOS AUTOS, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET NO SITE:WWW.TRT18.JUS.BR, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.155/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LUCIENE CRISTINA AMADOR, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, DIVINA ANTÔNIO RAMOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.600,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e salário retido. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVO FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: DIRCEU ABDALA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A Executada comprovou nos autos o recolhimento de R$ 375,81 a título de contribuição previdenciária, ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 897,72. Assim sendo, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 521,91, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 8654/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO
Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MARTINS CARRIJO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado de que foi nomeado perito nos autos supra. Se aceito, deverá informar nos autos, até o dia 05/07/2010, a data do início e o local de ralização dos trabalhos periciais. O perito terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 30/06/2010. Segue em anexo cópia da Ata de Audiência.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VENÂNCIO MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a pate reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo, para as devidas retificações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ter vista das peças de fls.84/87 nº de protocolo 357014, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001017-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.185/193 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GARCIA SEVERINO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 150, desconstitui-se o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO do seu encargo de perito nos autos.
Nomeia-se perito do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 64/65, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 64/65. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO e Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO).´´

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 24, fica extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, com relação ao 1º Reclamado, devendo o mesmo ser excluído do pólo passivo. Diante disso, designa-se audiência inicial para o dia 27/07/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844/CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JOVANO NAVES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 129/134 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: ExFis 0156500-85.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LAZARO OLIVEIRA NETO
CDAs:
11.5.04.001494-50, 11.5.04.001496-11, 11.5.06.001082-18
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Agravo de Petição fls.158/165, prazo legal.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls.592/603, prazo legal.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls.592/603, prazo legal.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oferecidos pela UNIÃO fls. 135/140, prazo legal.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, fls. 198/211, prazo legal.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AGRO-SHOPING
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Penhora de bens às fls. 61/63.
2. Despacho à fl. 87.
3. Conta atualizada às fls. 88/90 (R$1.926,05).
4. Requerimento da credora às fls. 93/94.
5. O crédito trabalhista (R$1.288,36) supera a avaliação do segundo bem penhorado (R$800,00), tendo a credora requerido adjudicação (freezer).
6. Homologa-se a adjudicação pelo valor atribuído ao bem.
7. Lavre-se o auto e intime-se a adjudicante a assiná-lo, no prazo legal.
8. Desta decisão, intime-se a executada.'

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência de instrução para o dia 05/08/2010, às 15:00 horas, ficando ainda ciente de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENEILDO FRANCISCO FARIA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA - ME
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10(ddez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA VILELA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a manifestação da perita às fls.990/992, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS SEVERINO DE SOUSA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue trnascrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 45/46 e 220.
2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Fisioterapeuta Pablo Barros Pimentel Mani, cujos dados constam das fls. 226/228, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial

juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EULE ISMAEL ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. No último dia do prazo concedido (último parágrafo da ata de fl. 54), as partes apresentaram rol de testemunhas, todas residentes em Iturama – Minas Gerais.
2. A reclamada requer a utilização de carta precatória (fls. 145/146). O reclamante, 'intimação, via correio, para o comparecimento à audiência de intrução e julgamento designada para 13 de julho de 2010 às 11:00h' (fl. 150).
3. Tratando-se de residentes em municípios não incluídos na jurisdição deste Juízo, não há apoio legal à notificação das mesmas para comparecimento a audiência neste território.
4. Para oitiva das testemunhas, expeça-se carta precatória.
5. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
6. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fl. 54).
7. Com o resultado da diligência (item 4 supra), incluam-se os autos em pauta.
8. Intimem-se os procuradores, pela via mais econômica, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 54 ('confissão').'

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DAS GRAÇAS CINTRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: LIVIA PARREIRA BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para apresentar o original do atestado médico, além da redesignação da audiência para o dia 03/08/2010, às 08h50min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RT 0157300-58.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EX-EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
INDEFIRO o requerimento do ex-exequente às fls. 404, haja vista que, nestes autos, não houve determinação de recolhimentos a título de CASSI e/ou PREVI em proveito de indigitada Parte.
Intime-o, via de seu Procurador.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.>>>

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RT 0049700-70.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro sob. fls. 303/306.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RT 0049700-70.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro sob. fls. 303/306.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o montante faltante para a garantia da execução sob pena de penhora on line.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTSum 0058900-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DAMECENO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 10 dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES) + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Face à manifestação da Exequente de fl. 57, designa-se o dia 23/07/2010, às 10h30min, para o praceamento dos bens penhorados à fl. 51.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 23/07/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.
Após o cumprimento das determinações supra, concedo vista à Executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, tal como requerido à fl.59.>>>

Notificação Nº: 4118/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: RENATO BORGES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 17.786,07, devendo ser abatido o valor do depósito recursal, (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 12.594,62;
I.R.R.F - R$ 2.062,21;
INSS - empregado - R$ 846,95;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.946,04;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 249,00;
Custas de Liquidação - R$ 87,25;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ainda intimado da conversão do depósito recursal em penhora.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Analisando o teor da petição de fls. 109/112 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.
Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvend o a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por u nanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 109/112.
Intime-a, via de sua procuradora.
A pós, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 106/107.>>>

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Analisando o teor da petição de fls. 109/112 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.
Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvend o a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por u nanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 109/112.
Intime-a, via de sua procuradora.
A pós, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 106/107.>>>

Notificação Nº: 4117/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Analisando o teor da petição de fls. 109/112 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.
Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª
Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S):
LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvend o a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO:
DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por u nanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA

LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S):
MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 109/112.
Intime-a, via de sua procuradora.
A pós, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 106/107.>>>

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE PAIVA REIS GONÇALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o pedido de intimação do Sr. Perito e Assistente Técnico para comparecerem na audiência de instrução.
Por outro lado, defiro o pedido de adiamento da audiência (fls. 255/256), retirando-se o feito do dia 01/07/2010 e reincluindo-o na do dia 03/08/2010, 3ªf, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o pedido de adiamento da audiência (fls. 290/291), retirando-se o feito da pauta do dia 29/06/2010 e reincluindo-o na do dia 01/07/2010, 5ª f, às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 909 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la. Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder. Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ENID SOUTO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MILCA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 002
RECLAMADO(A): CLAUDIO RODRIGUES MARTINS (MERCADO PARATI)
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 29/07/2010,5ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.075,66 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
2ª e 3ª Parcelas do acordo + Multa 50% - R$ 1.070,31;
Custas de Liquidação - R$ 5,35;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODOVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA
RECLAMADO(A): ROBSON LUIZ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: ConPag 0000606-51.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC)
ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
CONSIGNADO(A): VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA CONSIGNANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: ConPag 0000606-51.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC)
ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
CONSIGNADO(A): VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA CONSIGNANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA, SAO PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RT 0175200-29.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A Brenco requereu a liberação do saldo remanescente existente, invocando constar determinação judicial para tanto nestes autos.
Constato que os despachos de fls. 415 e 416 determinam que a liberação do eventual saldo remanescente estaria autorizado na hipótese de ausência de manifestação. Contudo, a União apresentou Impugnação aos Cálculos, Agravo de Petição, Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, este último ainda pendente de apreciação pelo TST, razão pela qual indefiro por ora o pedido contido à fl. 515.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que diante da impossibilidade da conciliação na audiência havida em 22/06/2010, às 10h30min, determinei a manutenção da audiência designada anteriormente, ou seja, 27/07/2010, às 14h10min.
Ocorre, todavia, que ante a impossibilidade da presença de magistrados naquela data, retirei o feito da pauta de instrução.
Assim, revogo o contido na ata de audiência e incluo o feito na Pauta para Audiência de Instrução do dia 16/08/2010, às 15h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO THIAGO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MÁRIO SÉRGIO THIAGO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tenho que a discussão em torno da data de desligamento a ser anotada na CTPS da reclamante não envolve erro material. Assim, não se concebe a alteração do que já foi determinado em sentença devidamente publicada, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil.
Dessa forma, deve o reclamado, no prazo de 48 horas, proceder à anotação e devolução da CTPS da autora, conforme determinado no decisum, ou seja, com data de admissão no dia 24/04/2008 e rescisão no dia 10/09/2009, função de secretária e salário de R$ 500,00 por mês, mantendo-se a multa ali já cominada para o caso de não cumprimento da ordem.
Intime-se.

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS TEODORO MACEDO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Nos termos do art. 833, da CLT, retifico o dispositivo da sentença de fls. 67/70 para constar o seguinte:
Onde se lê:
"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros acolher a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a Reclamação Trabalhista proposta pela reclamante, DÉBORA SANTOS TEODORO MACEDO, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$306,04 (trezentos e seis reais e quatro centavos) calculadas sobre R$15.302,43 (quinze mil, trezentos e dois reais e quarenta e três centavos), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais."
Leia-se:
"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros acolher a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a Reclamação Trabalhista proposta pela reclamante, DÉBORA SANTOS TEODORO MACEDO, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE MINEIROS, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$306,04 (trezentos e seis reais e quatro centavos) calculadas sobre R$15.302,43 (quinze mil, trezentos e dois reais e quarenta e três centavos), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais.".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4912/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC, quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Resolvo, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RONY CARLOS FERREIRA SILVA, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA LTDA E BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Deverá a Secretaria retificar o nome da terceira reclamada para fazer constar BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC, quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Resolvo, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RONY CARLOS FERREIRA SILVA, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA LTDA E BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Deverá a Secretaria retificar o nome da terceira reclamada para fazer constar BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC, quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Resolvo, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RONY CARLOS FERREIRA SILVA, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA LTDA E BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Deverá a Secretaria retificar o nome da terceira reclamada para fazer constar BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-70.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FREITAS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUZA (FAZENDA FLORES RIO VERDE FLORES) + 001
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para retirar, na Secretaria da Vara do Trabalho, o TRCT que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens da executada por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD, fica o EXEQUENTE notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens da executada por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD, fica o EXEQUENTE notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS ROBERTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO RAMOS ROBERTO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MORAES DOS REIS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico constar na exordial pedido de adicional de insalubridade que requer a sua apuração por meio de prova técnica, com a necessidade realização de perícia.
Assim, reabro a presente instrução e converto o feito em diligência.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar o seu interesse sobre a permanência do referido adicional de insalubridade.
Deixo de apreciar, por ora, o contido na petição de fls.75/135.
Após, conclusos para providências ulteriores.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDME ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico constar na exordial pedido de adicional de insalubridade que requer a sua apuração por meio de prova técnica, com a necessidade realização de perícia.
Assim, reabro a presente instrução.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar o seu interesse sobre a permanência do referido adicional de insalubridade.
Deixo de apreciar, por ora, o contido na petição de fls.72/144.
Após, conclusos para providências ulteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico constar na exordial pedido de adicional de insalubridade que requer a sua apuração por meio de prova técnica, com a necessidade realização de perícia.
Assim, reabro a presente instrução.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar o seu interesse sobre a permanência do referido adicional de insalubridade.
Deixo de apreciar, por ora, o contido na petição de fls.82/103.
Após, conclusos para providências ulteriores.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2835/2010
PROCESSO: RTSum 0000453-32.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ELZA MARTINS LOPES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PREST SERVES LTDA -

CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução, no valor de R$ 7.317,72, nos termos do despacho de fls. 52/53, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Considerando a liquidez da sentença que, conforme a certidão de fl. 51, transitou em julgado, intime-se a(o) Reclamada(o), via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no valor de R$ 7.317,72, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Saliente-se que, por se tratar de sentença líquida, não há oportunidade para embargos à execução, vez que qualquer discordância com os cálculos deveria ter sido manifestada por meio de embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
A executada deverá comprovar , no mesmo prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente".
E para que chegue ao seu conhecimento de PREST SERVES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RT 0025300-88.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLITO CORREA DUQUE
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 540/557. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: RT 0025800-57.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, às fls. 538, apresenta impugnação aos cálculos, alegando que na elaboração destes não foi incluída a integração das horas in itinere conforme comando sentencial.
No entanto, observo que o impugnante comete um equívoco ao formular tal requerimento, tendo em vista que o acórdão de fls. 410 manteve a sentença de 1º grau que indeferiu a integração das referidas horas à remuneração do reclamante.
Em vista disso, defiro apenas o envio dos autos ao Cálculo para atualização da conta.
Por outro lado, observo que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução pela reclamada. Intimada em 09/06/10 do despacho de fls. 535, com prazo até o dia 14/06/10, a mesma não protocolizou embargos.
Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.
Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.
Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 348/349, 438 e 511 não quitem integralmente a execução; ou haja saldo remanescente, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução.
Após, voltem os autos concluso para providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.
Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RT 0026400-78.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 835/846. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Observa-se que decorreu o prazo concedido à reclamada para comprovar a integração do Adicional Regional Temporário ao contracheque do reclamante.
Dessa forma, intime-se a reclamada para proceder a inclusão do Adicional Regional Temporário no contracheque do reclamante, a partir do mês de agosto/2010, conforme determinado no acórdão, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do reclamante, limitada, porém, ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 461,§ 4º, do CPC, em caso de descumprimento da obrigação de fazer.
Enviem os autos ao Setor de Cálculos para atualização/retificação da conta, devendo constar como data limite para a apuração de horas in itinere aquela constante da Comunicação Interna da empresa Furnas, qual seja, 29/08/2005.
No tocante ao ART, o calculista deste Juízo deverá atualizar a conta até o mês de julho de 2010.

Notificação Nº: 2930/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos etc. A certidão de fls. 892 noticia a existência de valores pertencentes às reclamadas Sul América CIA Nacional de Seguros (R$ 264,76) e Norberto Odebrecht (R$ 157,490).
Em vista disso, intime-as para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência ou retirar guia/alvará em Secretaria, sob pena de os valores serem transferidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2931/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003
ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos etc. A certidão de fls. 892 noticia a existência de valores pertencentes às reclamadas Sul América CIA Nacional de Seguros (R$ 264,76) e Norberto Odebrecht (R$ 157,490).
Em vista disso, intime-as para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência ou retirar guia/alvará em Secretaria, sob pena de os valores serem transferidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que a carta precatória para oitiva de testemunha foi devolvida devidamente cumprida (fls. 211), inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2010, 4ª feira, às 14h00min, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.
Em razão da certidão de fls. 188, a intimação da 2ª reclamada deverá ser efetuada via edital.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ALCATEL LUCENT BRASIL S/A a pagar ao Reclamante WELINGTON DA SILVA CARDOSO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00. Custas, pelo Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-59.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA) PROP. EDINOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a reclamante, diretamente, para no prazo de 10 (dez) dias informar o CNPJ da empresa reclamada, a fim de viabilizar a anotação de sua CTPS pela Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: ACum 0000313-12.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA ME - SUPERMERCADO UNIVERSO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Ante o teor da petição do autor de fls. 41, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes para tomarem conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-56.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do 2o e 3o Reclamados, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos Reclamados JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DA SILVA e BIACI RODRIGUES VARGAS, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 9258,14, calculadas sobre R$ 462.907,47, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-68.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA JABURU (PROPRIEDADE DOS SRS. JACI DE TAL E MÁRCIA M. DE ALMEIDA CASTRO)
ADVOGADO....: LEANDRO CHIARETTO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
II) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 121,36, calculadas sobre R$ 6.068,29, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2922/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-88.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (UNISUPER) PROP. JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 121,84, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta.
Dê-se ciência ao autor. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL Nº 3208/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251
RECLAMANTE: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BIONORTE
Data da audiência: 14/07/2010 às 14:00 horas. A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BIONORTE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, digitei.
E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, encaminho o presente mandado à MM. Juíza Titular para a devida assinatura, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez (5ª feira).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3168/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000183-22.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: PAULO CESÁRIO PERES
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0012-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0012-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 103/104, cujo inteiro teor é o seguinte: I – DO RELATÓRIO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, opõe, Embargos de Declaração, aduzindo que a sentença merece integralização, por omissa. Requereu o pronunciamento deste Juízo, com o acolhimento dos presentes embargos. É, em síntese, o relatório. Decide-se. II – DA FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos Embargos. Sem qualquer razão a Embargante. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas. No caso em exame não houve omissão, contradição ou obscuridade, a matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada na sentença, sendo que a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que destoante da pretensão da Embargante. O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições na sentença. O que pretende a embargante é rediscutir os fundamentos utilizados por este Juízo para justificar sua condenação subsidiária, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, posto que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio ulgamento (art. 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos. De mais a mais, ao contrário do que consta nos Embargos de Declaração, o juiz não está obrigado a pronunciar ponto por ponto sobre todos os questionamentos da parte, desde que fundamente sua decisão, e havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário a indicação expressa de dispositivo legal para ter-se como prequestionado este (OJSDI-1 nº 118). Esclareçase, ainda, que não há falar em prequestionamento nas decisões de primeiro grau, vez que eventual recurso ordinário devolve ao tribunal o conhecimento de toda a matéria discutida, seja de fato e/ou de direito. III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVE IS – IBAMA, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, digitei.
E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, encaminho o presente mandado à MM. Juíza Titular para a devida assinatura, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez (5ª feira).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3166/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000185-89.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: ELIAS JESUS
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das contribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de flS. 91/92, cujo inteiro teor é o seguinte: I – DO RELATÓRIO - O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, opõe, Embargos de Declaração, aduzindo que a sentença merece integralização, por omissa. Requereu o pronunciamento deste Juízo, com o acolhimento dos presentes embargos. É, em síntese, o relatório. Decide-se. II – DA FUNDAMENTAÇÃO Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos Embargos. Sem qualquer razão a Embargante. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas. No caso em exame não houve omissão, contradição ou obscuridade, a matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada na sentença, sendo que a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que destoante da pretensão da Embargante. O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições na sentença. O que pretende a embargante é rediscutir os fundamentos utilizados por este Juízo para justificar sua condenação subsidiária, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, posto que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (art. 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos. De mais a mais, ao contrário do que consta nos Embargos de Declaração, o juiz não está obrigado a pronunciar ponto por ponto sobre todos os questionamentos da parte, desde que fundamente sua decisão, e havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário a indicação expressa de dispositivo legal para ter-se como prequestionado este (OJSDI-1 nº 118). Esclareçase, ainda, que não há falar em prequestionamento nas decisões de primeiro grau, vez que eventual recurso ordinário devolve ao tribunal o conhecimento de toda a matéria discutida, seja de fato e/ou de direito. III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA PARAECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, digitei.
E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, encaminho o presente mandado à MM. Juíza Titular para a devida assinatura, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez (5ª feira).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃOO Nº 3190/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000189-29.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos embargos de declaração de fl. 95/96 , cujo inteiro teor é o seguinte: I – DO RELATÓRIO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, opõe, Embargos de Declaração, aduzindo que a sentença merece integralização, por omissa. Requereu o pronunciamento deste Juízo, com o acolhimento dos presentes embargos. É, em síntese, o relatório. Decide-se. II – DA FUNDAMENTAÇÃO Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos Embargos. Sem qualquer razão a Embargante. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas. No caso em exame não houve omissão, contradição ou obscuridade, a matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada na sentença, sendo que a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que destoante da pretensão da Embargante. O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições na sentença. O que pretende a embargante é rediscutir os fundamentos utilizados por este Juízo para justificar sua condenação subsidiária, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, posto que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (art. 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos. De mais a mais, ao contrário do que consta nos Embargos de Declaração, o juiz não está obrigado a pronunciar ponto por ponto sobre todos os questionamentos da parte, desde que fundamente sua decisão, e havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário a indicação expressa de dispositivo legal para ter-se como prequestionado este (OJSDI-1 nº 118). Esclareçase, ainda, que não há falar em prequestionamento nas decisões de primeiro grau, vez que eventual recurso ordinário devolve ao tribunal o conhecimento de toda a matéria discutida, seja de fato e/ou de direito. III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, encaminho o presente mandado à MM. Juíza Titular para a devida assinatura, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez (5ª feira).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: ExFis 0068100-26.2007.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): POUSADA DAS PALMEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO DELFINO M. M. BORGES
CDAs:
11.5.03.001160-96, 11.5.04.000427-36, 11.5.05.001521-93, 11.5.06.000087-79, 11.5.06.000088-50, 11.5.06.000089-30, 11.5.06.001026-00, 11.5.06.001793-10, 11.5.07.000811-09, 11.5.07.000812-90

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: CPEX 0000600-06.2008.5.18.0231 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ SIMPLIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
EXECUTADO(A): ODILSON ABADIO DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTHIANO BECKER CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTSum 0014200-60.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS BRAGA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 99.'

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTSum 0014200-60.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS BRAGA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 99.'

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTSum 0071600-32.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIKA LORRANE BRAGA DE FREITAS
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ID IMAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela Executada às fls. 46/50. (...)'

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-95.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para retirar alvará de levantamento nesta Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 36/2010
PROCESSO: RTSum 0000141-33.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: JOANITO FERREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME ,
CPF/CNPJ: 07.460.003/0001-57
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo é o seguinte:
"POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 28.01.2008 a 15.04.2009 com remuneração de R$ 900,00 mensais para condenar o Reclamado a providenciar a retificação das anotações na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse (GO) fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME a pagar a JOANITO FERREIRA DA CRUZ: saldo de salário no importe de R$ 855,00; horas in itinere no importe de R$ 6.050,00; reflexos das horas in itinere nas demais parcelas salariais e rescisórias no importe de R$ 1.510,00; aviso prévio indenizado no importe de R$ 900,00;
13° salários do pacto e proporcional no importe de R$ 1.125,00; férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 1.460,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 1.410,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 900,00 com juros e correção monetária legais, bem como deverá a Reclamada entregar ao Reclamante as guias aptas ao levantamento do FGTS acaso depositado, sob pena de expedição de alvará judicial, compensando-se os depósitos levantados na conta vinculada nas parcelas deferidas juntamente com as do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, observado o limite de valor do benefício constante das resoluções do CODEFAT na época, conforme se apurar em liqüidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99:
saldo de salário no importe de R$ 855,00; horas in itinere no importe de R$ 6.050,00; reflexos das horas in itinere nas demais parcelas salariais e rescisórias no importe de R$ 1.510,00 e 13° salários do pacto e proporcional no importe de R$ 1.125,00. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE
supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99) da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov.
Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 356,20, calculadas sobre R$ 17.810,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada. NADA MAIS."
O texto integral da sentença está no sítio www.trt18.jus.br/consultas E para que chegue ao conhecimento de RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Luciano Vilas Boas Neves de Souza
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 37/2010
PROCESSO: RTSum 0000142-18.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME ,
CPF/CNPJ: 07.460.003/0001-57
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo é o seguinte:
"POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 28.01.2008 a 01.04.2009 com remuneração de R$ 900,00 mensais para condenar o Reclamado a providenciar a retificação das anotações na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse (GO) fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EMPARTE, para condenar RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME a pagar a MANOEL MESSIAS PEREIRA COSTA: horas in itinere no importe de R$ 5.615,00;
reflexos das horas in itinere nas demais parcelas salariais e rescisórias no importe de R$ 1.400,00; aviso prévio indenizado no importe de R$ 900,00; 13° salários do pacto e proporcional no importe de R$ 1.050,00; férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 1.365,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 1.130,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 900,00 com juros e correção monetária legais, bem como deverá a Reclamada entregar ao Reclamante as guias aptas ao levantamento do FGTS acaso depositado, sob pena de expedição de alvará judicial, compensando-se os depósitos levantados na conta vinculada nas parcelas deferidas juntamente com as do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, observado o limite de valor do benefício constante das resoluções do CODEFAT na época, conforme se apurar em

liqüidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas in itinere no importe de R$ 5.615,00; reflexos das horas in itinere nas demais parcelas salariais e rescisórias no importe de R$ 1.400,00 e 13°
salários do pacto e proporcional no importe de R$ 1.050,00.
Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99) da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 319,20, calculadas sobre R$ 15.960,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada. NADA MAIS.”
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br/consultas E para que chegue ao conhecimento de RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Luciano Vilas Boas Neves de Souza
Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RT 0052100-55.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação à Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou informar conta bancária de sua titularidade para transferência do respectivo valor.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RT 0072500-22.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RT 0107000-17.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 500, que não reconheceu a impugnação de cálculos às fls. 430/431. O texto integral encontra-se dispinível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: ExFis 0178600-64.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
CDAs:
11.5.99.006257-50, 11.5.05.001711-47, 11.5.06.000074-54, 11.5.06.000075-35, 11.5.06.002070-38
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação da praça para o dia 14/07/20010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: ExFis 0178600-64.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FAVERO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
CDAs:
11.5.99.006257-50, 11.5.05.001711-47, 11.5.06.000074-54, 11.5.06.000075-35, 11.5.06.002070-38
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação da praça para o dia 14/07/20010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: CPEX 0122100-41.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: AZENILDO ALDO LAMEU
ADVOGADO....: MARIA SUZUKI
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO HEDJAZI LARAGNOIT
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: CartPrec 0102100-83.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 63, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral encontra-se disponivel no website www.trt18.jusbr.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação à Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou informar conta bancária de sua titularidade para transferência do respectivo valor.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca do comprovante de depósito apresentado pela reclamada às fls. 54/80, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a CTPS da Reclamante, bem como fornecer as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da praça designada para o dia 14/07/2010, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 119, a seguir transcrito: ``Considerando que a guia coligida aos autos pela demandada comprova apenas parte do recolhimento previdenciário, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da diferença, conforme planilha de cálculos de fls. 104, sob pena de prosseguimento da execução``.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 108, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´A embargante MARILAN ALIMENTOS S/A opõe embargos de declaração alegando omissão/contradição na sentença de mérito, especialmente quanto à condenação de recolhimento ao FGTS. Sem razão a reclamada. A inépcia decretada diz respeito ao pedido feito pelo reclamante, conforme restou esclarecido no item 7 da sentença, contudo, pode e deve o juiz apreciar de ofício as questões de ordem pública, como é o caso de FGTS em que o beneficiário do depósito não é o empregado/reclamante, mas um fundo que representa o interesse de todos os trabalhadores. Este argumento consta claramente no item 7 da sentença, logo não há omissão ou contradição. A condenação é derivada do comando legal contido na sentença, de ofício, o que difere da inépcia do pedido formulado pela parte. Rejeito. Ao teor do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos pela Embargante/Reclamada e mantenho a decisão de mérito, nos seus termos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: ``Considerando a outorga de quitação conferida pelo autor às fls. 42, declaro extinta a execução em relação ao crédito trabalhista. Intimem-se. Recolha-se o mandado de fls. 40. Feito, atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito trabalhista``.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNIR SILVA NEVES
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE RIO VERDE (IAM)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$523,38, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está dispensado em razão da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REILSON FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca do comprovante de depósito apresentado pela reclamada às fls. 173, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORNILDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DIAS DO PRADO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): NEBE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0001259-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, nos autos do reclamação ajuizada por CRISTIANO ALVES DA SILVA, reclamante, em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA: I- acato a preliminar arguida, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de diferenças de verbas rescisórias (incluída a parcela do FGTS+40%), nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela mora no acerto resilitório, no importe de R$459,56. Juros de mora e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$13,12 calculadas sobre o valor líquido da condenação. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se certidão de crédito ao autor, para habilitação do crédito e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTSum 0001259-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$422,16 calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrita:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$404,47, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$96,21, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.com

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam intimado o reclamante para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$422,16 calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RTSum 0001310-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R$170,67, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação à reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 23/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4085/2010
PROCESSO: RT 0032300-36.2007.5.18.0101
RECLAMANTE: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
RECLAMADO : MOACIRDA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho
ANGÉLICA PERES PIRES
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4085_2010_RT_00323_2007_101_18_00_4.ODT
Cód. Autenticidade 100408334370

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 48/2010
PROCESSO: ExFis 0178600-64.2007.5.18.0101
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça : 14/07/2010 às 14h00min
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 58, tendo como depositária a própria executada sendo o seguinte:
01 (um) terreno para construção, situado na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, no Setor Industrial, na Rua 07, Lote 02, da Quadra 08, com a área total de 2.132,00metros quadrados, sendo: 41,00 metros de frente e fundos, por 52,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a rua 07, fundos com o lote 01, lateral direita com a rua 05, e lateral esquerda com o lote03, ou atuais confrontantes, devidamente regintrados no CRI de Rio Verde, sob a matrícula nº R01/M.21.151. Encontram-se edificadas no imóvel acima as seguintes construções: 01 (um) galpão, construção em alvenarias, telhas eternit, estruturas em madeira, piso em concreto rústico, medindo 388,50 metro quadrados, destes 192,50 de área fechada e 196,00 de área aberta; 01 (um) excritório, construção em alvenarias, reboco interno e externo, piso em ardósia, estrutura metálica, telhas eternit, medindo 37,10 metros quadrados; 01 (uma) cobertura em estrutura metálica, telhas eternit, medindo 54,00 metros quadrados aproximadamente. Imóvel avaliado por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 049/2010
PROCESSO: RTOrd 0207400-34.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE: RUBENS JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça : 14/07/2010 às 14h02min
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 58, tendo como depositária a própria executada sendo o seguinte:
"01 (uma) Betoneira Rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$10.050,00
(dez mil e cinquenta reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Marcondes Abreu Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RT 0040000-31.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tendo em vista o resultado negativo da Praça, fica Vossa Senhoria intimada a requerer o que for de vosso interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9869/2010
Processo Nº: RT 0109300-12.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): JC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls. 358/359. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das parcelas apresentada às fls. 359, em razão do disposto no art. 832, § 6º, da CLT. Declaro extinta a execução em relação ao crédito do Exequente, pois já recebeu o valor do acordo.
Os valores referentes à contribuição previdenciária e custas são os que constam da planilha de fls. 346. Na RT 0185200-35.2006.5.18.0102 foi determinada que a execução do presente feito se processasse naqueles autos. Assim, confeccione a Secretaria nova planilha de cálculos, contendo apenas a contribuição previdenciária e as custas, atualizadas, juntando-a em seguida aos autos supracitados, para o prosseguimento da execução. Após, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9870/2010
Processo Nº: RT 0109300-12.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls. 358/359. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das parcelas apresentada às fls. 359, em razão do disposto no art. 832, § 6º, da CLT. Declaro extinta a execução em relação ao crédito do Exequente, pois já recebeu o valor do acordo.
Os valores referentes à contribuição previdenciária e custas são os que constam da planilha de fls. 346. Na RT 0185200-35.2006.5.18.0102 foi determinada que a execução do presente feito se processasse naqueles autos. Assim, confeccione a Secretaria nova planilha de cálculos, contendo apenas a contribuição previdenciária e as custas, atualizadas, juntando-a em seguida aos autos supracitados, para o prosseguimento da execução. Após, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RT 0189300-96.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: ACCS 0058700-50.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROSANGELA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão de Crédito nº 055/2010, no prazo de 05 dias, pois os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RT 0166700-47.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 052/2010, no prazo de 05 dias, pois os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. A. BONIZIO - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA (EPP) + 001
ADVOGADO....: LARISSA SCOFONI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RTSum 0071100-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRA RIO REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.848,61
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho, conforme segue:´´Por se tratar de execução que se processa em caráter provisório, nos termos da Súmula 417, III, do TST, defiro a nomeação à penhora feita pela executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/DEPOSITÁRIO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Altere a Secretaria o endereço do Executado, conforme consta da petição de fls. 56. Foi realizada a penhora sobre o imóvel descrito às fls. 81, de propriedade do Executado. Nomeio o Executado depositário do bem. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal do depositário é dispensável, a teor do que dispõe do art.659,§§ 4º e 5º,do CPC,devendo o Executado ser intimado da penhora pelo procurador e por este mesmo ato constituído depositário.
Assim, intime-o via DJ, acerca de sua nomeação como depositário.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RTAlç 0161900-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.55, cujo conteúdo se segue:´´ O Exequente requereu o prazo de 30 dias para indicar bens de propriedade do Executado. Defiro o pedido, ressaltando que findo o prazo supra, a Secretaria confeccionará imediatamente a certidão de crédito, devendo os autos serem arquivados definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RTSum 0164300-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AURIA LEMES FAGUNDES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA) + 002
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou nos autos a GFIP com o código 650. Conforme estabelecido no termo de acordo, a obrigação consistia também em comprovar o pagamento da contribuição previdenciária. Assim, intime-se a Reclamada para que o faça em 05 dias, sob pena de ser utilizado o valor bloqueado no BACENJUD para esta finalidade. Transcorrendo o prazo supracitado, recolha a título de contribuição previdenciária o valor parcialmente garantido pela penhora on line.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 219/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.096,90
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCIA DE SOUZA SOARES MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o CNPJ da reclamada e o PIS do reclamante, para que seja recolhida a contribuição previdenciária em favor do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9839/2010
Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$745,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9840/2010
Processo Nº: RTSum 0257400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi remarcada para o dia 28/06/2010 às 08h13m.

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTOrd 0259100-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 803/808, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9848/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELL RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls. 64/65.Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Defiro à Executada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento das custas e da contribuição previdenciária, conforme apurado às fls. 25, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros. Não há incidência de imposto de renda, em razão do valor das parcelas. A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$321,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.215, cujo conteúdo se segue:´´A perita nomeada às fls. 197 informou que não poderá realizar os trabalhos, conforme certidão de fls. 214, razão pela qual destituo-a do encargo. Nomeio perito o Dr. José Victor Pires Bicalho, psiquiatra, com consultório na Clínica Marat de Souza, localizada na Rua João Braz, s/n, qd. 01, lt. 03, Jardim das Neves, nesta, CEP.: 75.901-652, telefone 3621-0041. O laudo deverá ser entregue em 20 dias. A Reclamada antecipou a importância de R$ 700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia (fls. 204). O valor será liberado ao perito no momento da entrega dos autos. Considerando que o profissional não realizou outros trabalhos periciais, a Secretaria deverá cientificá-lo de que a data e o horário da perícia deve ser comunicada às partes, por meio de seus procuradores, com antecedência, pela forma que melhor lhe convier, sob pena de nulidade da perícia (Código de Processo Civil, art. 431-A). Intimem-se as partes sobre a nomeação.´´

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.325, cujo conteúdo se segue:´´ Em resposta à indagação apresentada pela Reclamante, o perito informou que não é necessária a realização de exames complementares, conforme fls. 324. Assim, intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, sob pena de preclusão, em 05 dias. Sendo requerida a oitiva de testemunhas, designe-se audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 629,41
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado(a) para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 222/240, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 24.543,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LIMA MENDES
ADVOGADO....: LAURA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 397,36
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUILHERME CASTELAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FELICIO MACHADO DA COSTA (CHOPERIA FICA FRIO)
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo conteúdo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO GOMES DA SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0000624-62.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - 40 minutos in itinere por dia trabalhado, com adicional de 50%, com incidência nos DSR´s e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, além das repercussões em FGTS;
- 01 hora de intervalo por dia de trabalho, nos períodos de abril a novembro de cada ano, com adicional de 50% (TST/SDI-I, OJ n. 307), com incidência nos DSR´s e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, além das repercussões em FGTS; - saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3, pelos valores postulados na petição inicial; - Multa do art. 477 da CLT; - Regularização dos depósitos fundiários. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES LIMA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EDGARD LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos o número do seu CEI, para fins de expedição da guia GPS para recolhimento da Contribuição Previdenciária devida nestes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.92/98, cujo conteúdo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO RUFINO MARTINS em desfavor de FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000659- 2.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:- reflexos de salário extra-folha em férias, gratificações natalinas, recolhimentos fundiários, aviso prévio, adicional de periculosidade e segurodesemprego; - adicional de periculosidade e reflexos. Juros e correção monetária na forma da legislação pertinente. Recolhimentos de imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da legislação específica. Sentença líquida. Custas pela reclamada no valor apurado na planilha anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO ROBERTO SIMÕES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DO CARMO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o protocolo de envio da GFIP, no prazo de 05 dias, conforme determinação da Ata de fls. 20/21.

Notificação Nº: 9831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que até a presente data não há resposta do juízo deprecado acerca da intimação pessoal do reclamante para esta audiência, suspendo a presente sessão até a confirmação do cumprimento da diligência, que deverá ser efetuada pela Secretaria desta Vara.Caso não tenha sido encontrado o reclamante, intime-se o seu procurador para fornecer novo endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 28/06/2010 às 13:30hs, passa-se para o dia 07/07/2010 às 08:05hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9807/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos documentos de fls. 71/74, no prazo de 05 dias, conforme determinado na ata de fls. 25/26.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência UNA, redesignada para o dia 13/07/2010, às 13h40, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILSON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar da ata de fl. 37, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 239,44, calculadas sobre R$ 11.972,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a ter vista dos documentos e da manifestação da reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado na ata de fls. 58/59.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS SCARANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 21/06/2010, às 13h30min, passa-se para o dia 12/07/2010 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS SCARANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 21/06/2010, às 13h30min, passa-se para o dia 12/07/2010 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001264-65.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: PAULO L. ELIAS
RECLAMADA: METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S LTDA-ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Ata de Audiência cujo conteúdo se segue: Apesar de devidamente intimada por edital (fls. 09), a reclamada não compareceu à audiência inicial, motivo pelo qual declaro-a revel e confessa fictamente quanto à matéria de fato alegada na inicial. Ante à revelia da reclamada, reputo verdadeiros os fatos alegados pelo autor e acolho a alegação de que o seu contrato de trabalho foi encerrado por iniciativa da reclamada em 01/09/2009 (com a projeção do aviso prévio) e determino que a Secretaria proceda a anotação da baixa do contrato na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas. Tendo em vista que o único pedido do reclamante refere-se à obrigação de fazer consistente na baixa de sua CTPS, declaro extinto o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Custas, no importe de R$ 10,64, pela reclamada. Decorrido o prazo supra, após efetuada a devida anotação da CTPS do reclamante e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. E para que chegue ao conhecimento da METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RT 0041100-41.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Em análise aos autos, observo que os depósitos recursais já transferidos para uma conta vinculada à disposição do Juízo sobejam em muito o Juízo executório (R$ 15.000,00 frente a um cálculo de R$ 7.703,81).
Ressabido que mostra-se perfeitamente cabível a mobilidade do numerário excedente à execução entre feitos em que figuram no pólo passivo a mesma empresa, determino a transferência do montante de R$ 6.936,86 para uma conta vinculada ao processo RT 0120400-52.2006.5.18.0181, com o viso de integralizar a garantia do Juízo da execução naquele processo, devendo o saldo remanescente permanecer nestes autos.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.
Intimem-se

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR FERREIRA DE PRADO + 001
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10954/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante em 14/06/2010 e consoante determinação exarada no bojo do processo RT 0041100-41.2006.5.18.0181, aguarde-se a transferência do montante de R$ 6.936,86 oriundo daquele processo a fim de integralizar a garantia da execução.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RT 0091100-11.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Salienta-se que há pendência de julgamento de AI-RR interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RT 0144000-68.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAGNU POLI PISO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da reclamada por intermédio do petitório juntado aos autos digitais em 16/06/2010.
O ônus da prova da cientificação do mandante para que nomeie substituto incumbe ao advogado, consoante vaticina o art. 45 do Caderno Processual Civil pátrio, não podendo esta justiça especializada se imiscuir na relação constituinte/constituído.
Inobstante a alegação contida na petição de que o contrato de prestação de serviços advocatícios expirou e consensualmente as partes contratantes optaram por não prorrogá-lo, entendo que tal justificativa, irrefragavelmente, não pode sobrepor-se aos ditames legais.
Intime-se o patrono da reclamada para, no prazo de 05 dias, provar a cientificação ao seu cliente exigida por lei.
Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á que continuará o advogado a atuar no feito.

Notificação Nº: 10938/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada à fl. 170 informa que por erro de lançamento no Sistema da empresa a 1ª parcela do acordo não foi depositada na data ajustada. Assim, intime-se o reclamante para manifestar-se, em 05 dias, quanto aos requerimentos formulados pela reclamada, ciente de que o silêncio será interpretado como assentimento.
Transfiram-se os honorários periciais, em conformidade com os termos da ata de audiência de fls. 150/151.
São Luis De Montes Belos, 23 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: AIND 0139100-08.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da reclamada por intermédio do petitório juntado aos autos digitais em 16/06/2010.
O ônus da prova da cientificação do mandante para que nomeie substituto incumbe ao advogado, consoante vaticina o art. 45 do Caderno Processual Civil pátrio, não podendo esta justiça especializada se imiscuir na relação constituinte/constituído.
Inobstante a alegação contida na petição de que o contrato de prestação de serviços advocatícios expirou e consensualmente as partes contratantes optaram por não prorrogá-lo, entendo que tal justificativa, irrefragavelmente, não pode sobrepor-se aos ditames legais.
Intime-se o patrono da reclamada para, no prazo de 05 dias, provar a cientificação ao seu cliente exigida por lei.
Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á que continuará o advogado a atuar no feito.

Notificação Nº: 10940/2010
Processo Nº: RTOrd 0181600-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILANDE CLAITON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da ocorrência do trânsito em julgado, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.
Sem prejuízo no decurso do prazo, ao cálculo para atualização.

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACI DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito dos termos da ata de acordo. Em seguida, expeça-se RPHP como consta de aludido termo.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 696,08, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 24 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"Isto posto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE, os IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ofertada por DIOMAR VIEIRA DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.Transitada em julgado esta decisão, libere-se o crédito da autora e providencie o recolhimento dos encargos devidos. Prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (Art.789-A, V, da CLT), isento.Intimem-se as partes.Nada mais."
São Luís De Montes Belos, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10948/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 490,81, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 10942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho exarado em 25/05/2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 47,91, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intime-se.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 33,44, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FÁBIO DIAS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDIR LAUREANO MARQUES (PROP. FAZENDA BOA SORTE)
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pelo Reclamante requerendo aplicação de multa no que se refere-se a obrigação de fazer, tudo nos termos da referida petição disponibilizada na internet.

Notificação Nº: 10952/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Da emenda à inicial (fls. 50/53) apresentada pelo reclamante, dê-se vistas ao reclamado.
Após, aguarde-se a realização da audiência designada.
São Luis De Montes Belos, 23 de junho de 2010, quarta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RT 0042500-35.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO TEIXEIRA SE SOUZA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RT 0061600-73.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RT 0048600-69.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RT 0022000-40.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: AINDAT 0100800-48.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão narrativa.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: AINDAT 0101000-55.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
à Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão narrativa.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RT 0010600-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACYR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RT 0037700-85.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RT 0077600-75.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RT 0091400-73.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 145, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPIDES GOMES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001105-19.2010.5.18.0201 1ª VT
EXEQUENTE...: ESPÓLIO DE NEILTO ROSA DOS SANTOS (REP. POR LUCIA FERREIRA DA NEVES)
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE AMARO ESTEVES DE BARROS REP. POR LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS, PABLO ESTEVES DE BARROS E AMARO ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que consta da certidão de crédito de fls. 10/11, na qualidade de reclamado, o sr. Amaro Esteves de Barros.
Dessa forma, o Sr. Amaro Esteves de Barros é o responsável pelo pagamento do crédito exequendo, devendo figurar no polo passivo como executado. Diante disso, torna-se imprescindível a regularização do polo passivo, pelo que determino que o exequente indique o representante legal do “espólio” do sr. Amaro Esteves de Barros, no prazo de dez dias, sob as cominações do art. 13 do CPC.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-98.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOISÉS DE FREITAS
ADVOGADO....: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S.A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista o bloqueio via BACENJUD no importe de R$1.324,85, nos termos do despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja oposição de insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: AI 0148401-56.2009.5.18.0241 1ª VT
AGRAVANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO...: LUCIANO FONSÊCA
AGRAVADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO...: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO-RECORRIDO-AGRAVADO:
Fica intimado o Reclamado-Recorrido-Agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento de fls. 02/25 e contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 143/158.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS ANOTADA - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALKÍRIA FRANCO LIMA
ADVOGADO....: ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
RECLAMADO(A): FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Em face da exiguidade do prazo, bem como da impossibilidade de comunicação às reclamadas, indefiro o adiamento da audiência requerido pela reclamante, visto que a alegação, por razões de viagem, mesmo que seja para realização de exames, não configura motivo justo para ausência à audiência. Desse modo, aguarde-se a audiência designada, devendo as partes comparecerem na audiência inaugural, sob pena dos efeitos cominados no art. 844 da CLT. Dê-se ciência à reclamante.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RT 00319-2006-013-18-00-7 DSAE 225/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE REP P/ LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 261/271.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 633 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor do artigo 3º da Lei estadual nº 17.034/2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos, a exequente, na petição de fls. 505/506, datada de 07/01/2009, já havia renunciado ao valor excedente a 40 salários mínimos.
Diante disso, torno sem efeito o despacho de fls. 629 dos autos.
Cadastre-se a execução como Requisição de Pequeno Valor.
Expeça-se Ofício Requisitório, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST, no valor de 40 salários mínimos.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da peça de fls. 18.027/18.029, pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 379/384, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, a exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 211 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 210, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 938/939.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 DSAE 1941/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente do despacho de fls. 176 abaixo trnanscrito: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 172 e da certidão de fls. 175, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, valor máximo fixado pelo Estado de Goiás na Lei nº 17.034/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 DSAE 1951/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista à exequente da petição e documentos de fls. 291/326, pelo prazo de cinco dias, para manifestação acerca do cumprimento ou não da obrigação de fazer. Ressalta-se que, no silêncio, será considerada extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RT 00566-2006-008-18-00-8 DSAE 1964/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 665/669.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTOrd 01162-2009-201-18-00-6 DSAE 1996/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista à exequente da petição e documentos de fls. 406/436, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, a exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ARLINDO MANZI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: FÉLIX DE SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 DSAE 106/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RT 00934-2006-006-18-00-5 DSAE 342/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão da promoção por antiguidade ao nível salarial imediatamente superior nos anos de 2002 e 2004, conforme determinada na sentença de fls. 209/213, foi devidamente cumprida. Ressalta-se que no silêncio do exequente no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: ACP 00748-2008-121-18-00-9 DSAE 356/2010-0 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABLAHO DA 18ª REGIÃO (REP. PELO PROCURADOR SR. ALPINIANO DO PRADO LOPES)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 254 abaixo transcrito: Vistos os autos. Foi dado vista da petição de fls. 230/231 ao Município para manifestação. Este opôs embargos à execução às fls. 237/243. Recebo os embargos de fls. 237/243 como simples petição, uma vez que não houve citação na forma do art. 730 do CPC. O Município alegou incompetência desta Justiça especializada para execução do acordo de fls. 150/151. O Ministério Público do Trabalho, às fls. 249/253, requereu a rejeição dos embargos e a homologação dos cálculos. Razão não assiste ao executado. A sentença homologatória do acordo foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado De acordo com o artigo 113 do CPC, a incompetência material pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, a expressão "qualquer tempo" não significa que a ofensa à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica esteja autorizada. Como disposto no art. 575, II do CPC, a competência para processar a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. O art. 877 da CLT também vaticina: "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". Diante do exposto, permanece com esta Justiça Especializada a competência para prosseguir a execução. Acolho as alegações expendidas na petição de fls. 249/253 pelos seus próprios fundamentos.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.25 09:31:26 -03'00'